

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

Cleiton Lixieski Sell

**PROCESSOS DE TRABALHO E SEUS EFEITOS SOBRE A SAÚDE  
FÍSICA E PSÍQUICA DOS TRABALHADORES DA CANA-DE-AÇÚCAR**

Santa Maria, RS  
2018

Cleiton Lixieski Sell

**PROCESSOS DE TRABALHO E SEUS EFEITOS SOBRE A SAÚDE  
FÍSICA E PSÍQUICA DOS TRABALHADORES DA CANA-DE-AÇÚCAR**

Dissertação apresentada ao Curso de Pós-Graduação em Direito, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Orientador: Prof.º Dr.º Ronaldo Busnello

Coorientadora: Prof.ª Dr.ª Andrea Nárriman Cezne

**Santa Maria, RS, Brasil  
2018**

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

SELL, Cleiton Lixieski

Processos de trabalho e seus efeitos sobre a saúde física e psíquica dos trabalhadores da cana-de-açúcar / Cleiton Lixieski Sell. – 2018.

122 p. ; 45 cm

Orientador: Prof.º Dr.º Ronaldo Busnello

Coorientadora: Prof.ª Dr.ª Andrea Nárriman Cezne

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Santa Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de Pós-Graduação em Direito, RS, 2018.

© 2018

Todos os direitos autorais reservados a Cleiton Lixieski Sell. A reprodução de partes ou do todo deste trabalho só poderá ser feita mediante a citação da fonte.

Endereço: Rua São Francisco, nº 946, Apartamento 402, Bairro Santana, Porto Alegre, RS. CEP: 90620-070  
Fone (051) 98448 38-97; E-mail: cleitonls.direito@gmail.com

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA – UFSM CENTRO DE  
CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS – CCSH PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD MESTRADO EM DIREITO

A comissão examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação de Mestrado.

PROCESSOS DE TRABALHO E SEUS EFEITOS SOBRE A SAÚDE FÍSICA  
E PSÍQUICA DOS TRABALHADORES DA CANA-DE-AÇÚCAR

elaborado por **Cleiton Lixieski Sell**

Como requisito parcial para a obtenção do grau de **Mestre em Direito**.

**COMISSÃO EXAMINADORA**

---

**Prof.º Dr.º Ronaldo Busnello (UFSM)** (Presidente/Orientador)

---

**Prof.ª Dr.ª Andrea Nárriman Cezne (UFSM)** (Coorientadora)

---

**Prof.º Dr.º Adair Caetano Peruzzolo (UFSM)** (Examinador)

---

**Prof.º Dr.º Sérgio Alfredo Massen Prieb (UFSM)** (Examinador)

Santa Maria, RS, 14 de março de 2018.

## **DEDICATÓRIA**

Dedico à minha família que sempre me apoiou em todas as convivências humanas.

Dedico aos professores e pesquisadores que contribuíram para uma formação mais sólida para vida.

Também dedico o trabalho a todos que de forma indireta contribuíram para o desenvolvimento do trabalho.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente, quero agradecer à Deus, por ter me guiado neste caminho para a conclusão do trabalho.

À minha família na pessoa dos pais Aldino Tessmer Sell e Iolanda Lixieski Sell, que, apesar de estarem longe durante essas jornadas dedicadas à pesquisa, sempre me apoiaram nesta caminhada e nas minhas decisões.

Ao meu irmão Clésio Lixieski Sell, que me incentivou a não desistir dos objetivos que tracei.

À minha noiva, Priscila Vogelei Ramos, pela motivação, companheirismo e por entender o tempo dedicado à pesquisa.

Ao Professor Ronaldo Busnello, pela orientação, paciência e pelos ensinamentos que foram fundamentais para conduzir o trabalho.

À Professora Andrea Nárriman Cezne, pela coorientação, resiliência e conhecimentos que contribuíram para o trabalho.

Aos demais Professores e Pesquisadores, que contribuíram de forma direta e indireta para a concretização deste trabalho.

Aos demais amigos, que em algum momento contribuíram para que continuasse seguindo em frente.

*“Não é uma faculdade que fará de  
você um bom profissional na área.  
Não é tampouco uma boa nota que  
faz um bom aluno. É seu esforço  
diário que faz você ser o que quiser”.*

*(Autor desconhecido)*

## RESUMO

Dissertação de Mestrado  
Programa de Pós-Graduação em Direito  
Universidade Federal de Santa Maria

### **PROCESSOS DE TRABALHO E SEUS EFEITOS SOBRE A SAÚDE FÍSICA E PSÍQUICA DOS TRABALHADORES DA CANA-DE-AÇÚCAR**

AUTOR: Cleiton Lixieski Sell  
ORIENTADOR: Prof.º Dr.º Ronaldo Busnello  
COORIENTADORA: Prof.ª Dr.ª Andrea Nárriman Cezne

Local e Data da Defesa: Santa Maria-RS, 14 de março de 2018.

O meio ambiente e os processos de trabalho do homem sofrem intensas relações no sistema capitalista. Desse modo, com as transformações que ocorreram nos processos de trabalho, o direito do trabalho tomou um rumo remodelado para o viés capitalista em que a exploração do trabalho do homem está mais presente do que nunca. Neste contexto, é resgatada a dura realidade dos trabalhadores que estão inseridos na venda de sua força de trabalho, sendo, portanto, marcada pelos processos de produção da mais-valia que, impulsionada pelas novas formas de trabalho, levam a cabo a exploração do ser humano de forma mais intensa. Com a fundamentação na teoria de base do materialismo histórico de Karl Marx, buscou-se aprofundar as relações que o homem exerce no meio ambiente e, a partir de uma abordagem sobre as consequências físicas e psíquicas dos processos de trabalho, observou-se a vulnerabilidade do trabalhador frente à subordinação do capitalista. Nesta senda, foram caracterizados os acidentes de trabalho e as doenças ocupacionais que, em uma análise mais detalhada, tomaram proporções impressionantes nos processos de trabalho ao ponto que as normas reguladoras não conseguem alcançar as tendências e a efetividade nas relações de trabalho. Diante destas constatações, buscou-se alinhar a proposta de estudo jurídico sobre os processos de trabalho e suas consequências físicas e psíquicas no sistema capitalista no Brasil, sendo, portanto, investigada em que medida tem provocado danos físicos e psíquicos para o trabalhador e que, inevitavelmente, surgem efeitos jurídicos decorrentes desta relação. Para alcançar os objetivos propostos neste estudo, emergiu-se para os sistemas de produção capitalista que, a partir de uma análise sobre os efeitos danosos para saúde dos trabalhadores da cana-de-açúcar do Nordeste, trouxe uma realidade obscura, negligenciada e sem preservação do bem maior que é a saúde do trabalhador que, em última análise, torna-se um processo assimétrico em que a exploração do trabalhador é subsumida pela categoria de venda do próprio corpo humano.

**Palavras-Chave:** Processos de Trabalho. Meio ambiente. Saúde física e psíquica. Direito do Trabalho.



## RESUMEN

Tesis de Maestría  
Programa de Postgrado en Derecho  
Universidad Federal de Santa María

### PROCEDIMIENTOS DE TRABAJO Y SUS EFECTOS SOBRE LA SALUD FÍSICA Y PSÍQUICA DE LOS TRABAJADORES DE LA CAÑA DE AZÚCAR

AUTOR: Cleiton Lixieski Sell  
SUPERVISOR: Prof.º Dr.º Ronaldo Busnello  
COORIENTADORA: Prof.ª Dr.ª Andrea Nárriman Cezne

Local y Fecha de la Defensa: Santa Maria-RS, 14 de marzo de 2018.

El medio ambiente y los procesos de trabajo del hombre sufren intensas relaciones en el sistema capitalista. De este modo, con las transformaciones que ocurrieron en los procesos de trabajo, el derecho del trabajo tomó un rumbo remodelado para el sesgo capitalista en que la explotación del trabajo del hombre está más presente que nunca. En este contexto, es rescatada la dura realidad de los trabajadores que están insertos en la venta de su fuerza de trabajo, siendo, por lo tanto, marcada por los procesos de producción de la plusvalía, que impulsada por las nuevas formas de trabajo llevan a cabo la explotación del ser humano de forma más intensa. Con la fundamentación en la teoría de base del materialismo histórico de Karl Marx, se buscó profundizar en las relaciones que el hombre ejerce en el medio ambiente, ya partir de un abordaje sobre las consecuencias físicas y psíquicas de los procesos de trabajo, se observó la vulnerabilidad del hombre, trabajador frente a la subordinación del capitalista. En esta senda, se caracterizaron los accidentes de trabajo y las enfermedades ocupacionales, que en un análisis más detallado, tomaron proporciones impresionantes en los procesos de trabajo al punto que a las normas reguladoras no logran alcanzar las tendencias y la efectividad en las relaciones de trabajo. Ante estas constataciones, se buscó alisar la propuesta de un estudio jurídico sobre los procesos de trabajo y sus consecuencias físicas y psíquicas en el sistema capitalista de Brasil, siendo, por lo tanto, investigada en qué medida ha provocado daños físicos y psíquicos para el trabajador, que, inevitablemente, surgen efectos jurídicos derivados de esta relación. Para alcanzar los objetivos propuestos en este estudio, surgió para los sistemas de producción capitalista, que a partir de un análisis sobre los efectos dañinos para la salud de los trabajadores de la caña de azúcar del Nordeste, trajo una realidad oscura, descuidada y sin preservación del bien mayor que es la salud del trabajador, que en última instancia, se convierte en un proceso asimétrico en el que la explotación del trabajador es subsumida por la categoría de venta del propio cuerpo humano.

**Palabras clave:** Procesos de trabajo. Medio ambiente. Salud física y psíquica. Directo del trabajo.

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 .....	54
Tabela 2 .....	61
Tabela 3 .....	64
Tabela 4 .....	66
Tabela 5 .....	89

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AEPS – Anuário Estatístico de Previdência Social
- CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho
- CID – Classificação Internacional das Doenças
- CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
- CRFB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social
- GILRAT – Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrentes dos Riscos Ambientais do Trabalho
- EC – Emenda Constitucional
- FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
- INSS – Instituto Nacional de Seguro Social
- MTE – Ministério do Trabalho e Emprego
- NR – Norma Regulamentadora
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- OMC – Organização Mundial da Saúde
- PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
- PIB – Produto Interno Bruto
- PPE – Programa de Proteção do Empregado
- RAT – Riscos Ambientais do Trabalho
- SRT – Superintendência Regional do Trabalho
- TJ/RS – Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
- TJ/SP – Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
- TRT – Tribunal Regional do Trabalho
- TST – Tribunal Superior do Trabalho

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>13</b>
<b>1 MEIO AMBIENTE E PROCESSOS DE TRABALHO .....</b>	<b>16</b>
1.1 CONCEITO DE TRABALHO E OS PROCESSOS DE TRABALHO.....	22
1.2 COMPRA E VENDA DA FORÇA DE TRABALHO.....	28
1.3 PROCESSOS DE PRODUÇÃO DA MAIS-VALIA E AS NOVAS FORMAS DE TRABALHO .....	34
<b>2 CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E PSÍQUICAS DOS PROCESSOS DE TRABALHO</b>	<b>44</b>
2.1 ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS.....	52
2.2 DOENÇAS FÍSICAS E PSÍQUICAS .....	63
2.3 NORMAS REGULAMENTADORAS .....	78
<b>3 EFEITOS JURÍDICOS DECORRENTES DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS ..</b>	<b>85</b>
3.1 DANOS MORAIS DECORRENTES DO PROCESSO DE TRABALHO .....	91
3.2 DANOS MATERIAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE TRABALHO .....	97
3.3 INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA DOS TRABALHADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO NORDESTE .....	102
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>110</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>114</b>

## INTRODUÇÃO

O trabalho é, antes de tudo, um processo onde participam o homem e a natureza, pois se utilizam propriedades físicas, químicas e biológicas para atuarem sobre outros processos de trabalho. O trabalho deve ser considerado de forma abrangente, pois, para que um produto saia com valor-de-uso, haverá a interferência de outros processos de trabalho. O marco temporal do ambiente de trabalho em que o indivíduo está inserido é praticamente a maior parte do tempo de sua vida, sendo, portanto, que se trabalha um período maior do que se mantém em momentos de lazer ou de descanso. Essa força de trabalho é inerente ao ser humano, e tomou proporções e tendência em relação às jornadas diárias de trabalho.

O homem criou os trabalhos primitivos como a caça e a pesca para manter-se vivo. Após, o surgimento da agricultura e da pecuária, que são formas de sobrevivência humana, a sociedade foi dividida em ofícios, sendo, portanto, fundamentais para atender às necessidades básicas. Essa divisão de tarefas é decorrente do homem apropriar-se de objetos para prover sua sobrevivência, uma vez que precisa de alimentação, roupas para vestir, lugar para morar, além de outros elementos essenciais.

O cerne da pesquisa está ancorado na investigação dos processos de trabalho, onde o trabalhador está sujeito às consequências físicas e psíquicas durante a jornada de trabalho, vindo, portanto, a contrair psicopatologias que carrega ao longo de sua vida. Ainda nesta senda, emerge o conflito entre o trabalhador e o empregador, posto que, seguindo essa linha de raciocínio, procura-se identificar os danos silenciosos causados nas atividades laborais que passam a ser ignorados aos olhos dos empregadores.

Diante destes pontos destacados, observou-se que os sistemas de produção capitalista causam doenças físicas e psíquicas aos trabalhadores. Nesta perspectiva, delineou-se sobre os efeitos dos processos de produção sobre o meio ambiente, sendo, portanto, caracterizada pela destruição do meio ambiente natural. Sobre estas hipóteses mencionadas, contextualizou-se a (in)eficácia da legislação regulamentadora vigente que, em uma análise mais precisa sobre viés jurídico, restaram comprovadas positivamente durante o trabalho.

A luta do trabalhador é atingida pela crise da miséria e do desamparo, tornando-se uma desvalorização do homem frente aos objetos que produz, que é impulsionado por um rigoroso monopólio da classe capitalista que, de fato, torna a vida do trabalhador ainda mais precária e desumana. Vale destacar, portanto, que não existem estudos multidisciplinares do direito envolvendo outras áreas como a medicina e a psicologia, posto que esta ausência de resultados científicos demonstra a vulnerabilidade do trabalhador diante das legislações

brasileiras, bem como os desdobramentos que essa inexistência provoca à luz das decisões jurisdicionais envolvendo os processos de trabalho.

A busca pelos direitos dos trabalhadores historicamente foi, e ainda é, objeto de confronto com o sistema capitalista de produção. Essa constante luta da classe trabalhadora, ainda, é atingida pela crise do mercado de trabalho e seus efeitos político-econômicos sobre a classe mais vulnerável de trabalhadores. Diante desses aspectos, está clara a fundamental relevância desses direitos subsumidos que somente aparecem quando ocorrem embates jurídicos que, em muitos casos, a própria saúde física e mental do trabalhador já está debilitada.

Diante destes questionamentos sobre os processos de trabalho e seus efeitos sobre a saúde do trabalhador no sistema capitalista do Brasil, indaga-se em que medida esses danos físicos e psíquicos são causados na vida do trabalhador. Desse modo, observou-se como o sistema de produção capitalista causa essas doenças e os efeitos colaterais sobre o meio ambiente, bem como a ineficácia da regulamentação vigente referente à proteção dos trabalhadores.

No momento em que o capitalista compra a força de trabalho dos trabalhadores, é importante destacar que se está diante de um objetivo determinado por uma troca. No entanto, esta venda ocorre pela troca de energias físicas e psíquicas do trabalhador que, em última análise, é o preço que é pago. Assim, no momento em que a força de trabalho torna-se comercializável, o trabalhador vende a quantidade que dispuser para atender às suas necessidades essenciais.

Assim sendo, a compreensão da base da vida social está em que os homens possuam liberdade para exercer a sua atividade, seja a mais comum que for, será utilizada para sobrevivência. Houve discussões acerca de como a sociedade organizou-se historicamente, tendo como parâmetros as condições naturais em que cada cultura foi se desenvolvendo e aperfeiçoando suas técnicas de convivência, tudo para que os processos de produção das riquezas materiais, através do trabalho humano, pudessem criar os meios de trabalho e os objetos que posteriormente se transformam em mercadorias.

Diante das perspectivas abordadas, o objetivo do trabalho consiste em analisar os processos de trabalho do homem e verificar as consequências físicas e psíquicas. Para que pudesse chegar a tais desdobramentos, tornou-se fundamental analisar o conceito de trabalho e os sistemas de produção, sendo, posteriormente, examinadas as normas regulamentadoras no Brasil referentes às doenças físicas e psíquicas que surgem neste processo. Assim,

consequentemente, verificaram-se os efeitos jurídicos decorrentes dos danos morais e patrimoniais existentes nesta relação.

A construção da pesquisa está composta pelo trinômio *teoria de base/abordagem, procedimento e técnica*. Para o balizamento deste fio condutor, utilizou-se a perspectiva do materialismo histórico, no qual foram consultados autores multidisciplinares que elucidam a temática do direito do trabalho, a economia e a política. Com alicerce nas teorias de produção capitalista, a partir de uma perspectiva de Karl Marx, ocorrem efeitos físicos e psíquicos nos processos de trabalho em que será analisada a constituição dos elementos desta relação com a ineficácia da legislação brasileira regulamentadora vigente.

Em relação ao procedimento desenvolvido no trabalho, foi revestido a partir de uma análise bibliográfica e documental, consistindo em consulta em livros, *e-books*, sites e artigos de revistas direcionadas ao tema com alto fator de impacto. Para melhor compreensão do tema proposto, utilizou-se como técnica a construção de fichamentos, resumos e resumos expandidos que servem como subsídio na formulação das teorias desenvolvidas.

A pesquisa foi dividida em três capítulos, sendo que, no primeiro, são trabalhadas a questão do meio ambiente e as relações dos processos de trabalho humano. Nesta linha de raciocínio, foi abordado o conceito de trabalho, posteriormente, para relação da compra e venda da força de trabalho. Desse modo, caracterizaram-se os métodos de produção da mais-valia, bem como as novas formas de trabalho que, durante esse longo período de dominação do homem sobre a natureza, garantem o sustento dos trabalhadores

No segundo capítulo, a discussão é voltada para as consequências físicas e psíquicas que são desenvolvidas nas relações de trabalho. Assim, limitou-se a trabalhar com os acidentes de trabalhos e as doenças ocupacionais, posto que alinhavada com as doenças físicas e psíquicas que os trabalhadores estão sujeitos, e que muitas vezes não são observadas pelas normas regulamentadoras vigentes; são brutalmente descumpridas nas relações de trabalho em que há um processo desigual entre o trabalhador e seu contratante.

No tocante ao terceiro capítulo, são questionados os efeitos jurídicos decorrentes das relações de trabalho. Esta análise está disposta sob a lente dos aspectos em que ocorrem os danos morais e materiais nos processos de trabalho. Posteriormente, ainda dentro da problemática contextualizada no trabalho, são trazidos elementos que submetem o trabalhador às condições pré-estabelecidas de seu contratante, oportunidade esta em que a soma do trabalho é incorporada aos objetos.

## 1 MEIO AMBIENTE E PROCESSOS DE TRABALHO

A proposta para análise deste capítulo concentra os esforços para uma abordagem do meio ambiente e dos processos de trabalho que envolvem o ser humano. Desse modo, a partir do conceito de meio ambiente e de suas relações, os processos de trabalho constantemente sofrem mudanças e novas perspectivas para os seres humanos. Assim, cabe ao indivíduo desvendar novas técnicas para se adaptar à realidade presente, uma vez que o trabalho é essencial para a sobrevivência da vida humana.

Na vida de qualquer indivíduo ocorre uma expectativa profissional e, a partir do momento em que fica claro seu objetivo, o indivíduo busca alcançá-lo. Igualmente, o ser humano tem necessidade de preparo físico e intelectual, sem o qual se torna impossível exercer determinadas funções nos processos de trabalho. Assim sendo, no caso do trabalhador empregado, os processos de trabalho aos quais o homem está submetido refletem no suor do trabalhador de horas de produção em massa, passando a vender o esforço físico e psíquico para alcançar seu desempenho máximo.

Quando começou a parceria Karl Marx e Friederich Engels, ambos eram de famílias com situações financeiras opostas, onde Marx era oriundo de uma família humilde e trabalhadora e Engels, por sua vez, tinha uma empresa têxtil. Ademais, ambos possuíam curiosidades e afinidade com a questão de compreender a sociedade civil. Isto demonstra a preocupação em relação à visão do proletariado, já que um dos exemplos era o próprio Marx que vivia em situação análoga.

Também, torna-se objeto fundamental de análise no meio ambiente de trabalho a perspectiva do desgaste físico e psíquico diante das jornadas intermináveis de trabalho. Em outras palavras, o trabalho torna-se o elo fundamental entre o viver e o sobreviver diariamente. Assim, a respeito do ser humano em relação ao ambiente em que está inserido, “em nenhuma hipótese a adaptabilidade ao meio ambiente local em via de transformação sugeria superioridade/inferioridade”<sup>1</sup>. Portanto, as relações do homem com o meio ambiente deram-se a partir de intensas transformações necessárias como forma de sobreviver, sendo, portanto, incorporadas na essência do ser humano como espécie e vindo a ser aperfeiçoada ao longo do tempo.

O homem possui o direito ao meio ambiente e, com isso, deve buscar proteger este bem para manter-se vivo, inclusive com o outro. Se for pensar na ideia de direito fundamental

---

<sup>1</sup> FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx: materialismo e natureza**. Tradução de Maria Teresa Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014, p. 262-263.



ao meio ambiente, uma visão de igualdade humanitária surge perante estas relações que o ser humano desenvolve, sendo, portanto, referida tanto no meio social como também no âmbito jurídico, mas este último, não como igualdade de ser, mas como igualdade de tratamento e de direitos do homem sobre o meio ambiente, sendo previsto no texto constitucional e em legislações infraconstitucionais. A partir deste ponto, novos modos de produção e estilos de vida surgiram, alicerçados pelas condições e potencialidades de cada região. Assim como ocorre na diversidade natural existente, ocorre, também, na autonomia desenfreada de empresas que se instalam para extrair recursos humanos da natureza.

No século XVIII, os fisiocratas afirmavam que o princípio do planeta terra era que todos os vegetais brotassem na medida em que os seres humanos cortassem-nos, e que o planeta terra é sustentável desde que se produzisse apenas o que cada indivíduo necessitava para manter-se vivo. Partindo dessa premissa, o processo tornar-se-ia cíclico e o indivíduo apenas retiraria da terra produtos para sua própria sobrevivência e, a partir disso, voltaria a plantar novas sementes para colher novos produtos do campo. Assim sendo, o ser humano passou a dominar e a explorar a natureza, utilizando-se de energia para produção de mercadorias e estabelecendo suas relações de trabalho.

O meio ambiente contempla todo lugar onde habitam ou vivem os seres vivos no planeta terra. Na Carta Política de 1988, há previsão de controlar a produção e comercialização de técnicas ou mercadorias que causem algum prejuízo ao meio ambiente, assim como prevê a proteção do ser humano contra atividades de risco que, em uma leitura mais genérica, remete à proteção do trabalhador contra atividades danosas à própria saúde. Desse modo, a definição de meio ambiente pode ser considerada como conjunto das relações ou fenômenos físicos, químicos e biológicos compreendidos nas relações dos seres vivos na natureza.

No meio ambiente que são construídas máquinas, ferrovias, telégrafos elétricos entre outras funções. Esses produtos são criados pelo homem, portanto, não naturais, uma vez que os seres humanos transformam os produtos naturais em meios de desenvolvimento das relações de trabalho. Nesse sentido, também é equivocada a ideia de que somente o trabalho específico executado, como operário de caldeira realizando sua atividade, torna-se a única fonte de riqueza material, posto que se alimentar, caminhar e dormir também é trabalho<sup>2</sup>.

Ainda nesta visão, cabe destacar que a formação histórica cultural do Brasil atravessou um período muito difícil e que ainda sofre os efeitos deste passado colonizado. Diante disso,

---

<sup>2</sup> FOSTER, John Bellamy. *Op. cit.*, 2014, p. 264.

“somos a criação de uma época em que o conhecimento se fundava mais na compreensão do que na explicação das coisas, em que se confiava mais na analogia do que na lógica, em que se substitui a consciência de pecado pela ideia de dignidade humana”<sup>3</sup>. Essa formação brasileira foi sacramentada pela exploração desenfreada de todos os recursos naturais, transformando a natureza e os seres humanos em produtores de mercadorias e capitais financeiros em que o homem passou a vender sua força de trabalho como mercadoria.

Diante dos fenômenos que ocorrem no campo jurídico, identifica-se o impasse que ocorre no direito em relação à compreensão histórica acerca dos fatos econômico-sociais, uma vez que o sistema capitalista tornou-se um reprodutor de uma ideologia dominante na área do direito, possuindo, sobremaneira, reflexos que afetam direta ou indiretamente o bem-estar da sociedade. Nesta perspectiva, a construção de um instrumento dominador remete a uma reflexão sobre as novas formas de trabalho e mudanças sociais que estão ocorrendo, associadas, portanto, como uma organização produtiva em que o meio ambiente e o ser humano tornam-se naturezas econômicas valiosas.

Desde a Idade Média foram criadas as primeiras características do ser humano capitalista que, naquela época, era visto como um burguês de uma classe mais elevada que possuía domínio sobre as demais. Essa criação do burguês teve origem a partir de uma transição “dos servos da Idade Média nasceram os burgueses livres das primeiras cidades; a partir destes, desenvolveram-se os primeiros elementos da burguesia”<sup>4</sup>. Os sistemas de produção que ocorreram ao longo da história demonstram gradativamente o fator capital produzido, sendo, portanto, identificando que a única forma de gerar capital é através da exploração do esforço humano.

Essas transições ocorreram por avanços em todos os modos e áreas de produção, vindo a contemplar a lucratividade em cada escala, recaindo no esforço do trabalhador que serve ao capitalista no final da linha. Entretanto, não se pode esquecer que neste período já havia disputa de poder que, na verdade, é um dos elementos que caracterizam o início da estrutura do sistema capitalista.

Com as diversas formas de extensão do trabalho e os mais variados locais de execução das tarefas, o ser humano criou mecanismos que facilitam a execução do trabalho, como é o caso do trabalho realizado na residência. No entanto, mesmo com a criação desses tipos de trabalho, ainda está premente a mentalidade do capitalismo que, por conseguinte, o ser

---

<sup>3</sup> FURTADO, Celso. **O longo amanhecer**: reflexões sobre a formação do Brasil. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1999, p. 57.

<sup>4</sup> ANTUNES, Ricardo. **A dialética do trabalho**: escritos de Marx e Engels. V. 1. São Paulo: Expressão popular, 2013, p. 201.

humano adquire bens materiais e os utiliza em um tempo cada vez mais reduzido, provocando um ciclo de consumo do homem pela aquisição dos bens materiais.

Contribuindo nesta linha de pesquisa em que o ser humano foi e está constantemente tentando a adquirir bens para satisfazer as falsas necessidades, somam-se a essa questão as formas como as emissoras de televisão reproduzem esse discurso o tempo inteiro. Nesse sentido, quando é reproduzida dentro de um contexto que é o propósito das emissoras para aumentar a audiência, invariavelmente, influenciam de alguma forma no comportamento do ser humano em adquirir os bens materiais<sup>5</sup>. Ademais, vale ressaltar que não existem estudos com resultados concretos do quanto essa influência é percebida a curto ou longo prazo; entretanto, estes meios de comunicação estimulam tendências ao consumo do ser humano.

A concorrência do mercado de trabalho está caminhando a passos largos ao rumo do desconhecido, posto que a competitividade está ceifando os trabalhadores menos qualificados. Também, com a crescente busca de metas e objetivos por parte das empresas, ocorrem extremas exigências em cima dos trabalhadores, tudo para alcançar os melhores objetivos financeiros. Convém esclarecer que, no aspecto profissionalização, o mercado que se apresenta é altamente competitivo, bem se sabe “a tecnologia da informação exige profissionais altamente qualificados como dito para ocupar centenas de postos de serviços criados que estão surgindo”<sup>6</sup>.

Os instrumentos de trabalho são objetos utilizados pelo ser humano para concretização de uma determinada tarefa. Entretanto, vale lembrar que ocorre um desgaste desses instrumentos na medida em que são utilizados para confeccionar o produto, que se refere à desvalorização das ferramentas. Dessa forma, os instrumentais servem para elaborar produtos e transferir valor aos mesmos, pois é aplicado o custo da aquisição dos equipamentos sem levar em conta as forças naturais como água, ar, esforço físico, entre outros<sup>7</sup>.

Nessa perspectiva, ocorrem as relações de trabalho entre o homem e o meio ambiente. Ainda, são contemplados “todos os laços humanos criados pela organização do trabalho: relações com a hierarquia, com as chefias, com a supervisão, com os outros trabalhadores – e que são às vezes desagradáveis, até insuportáveis”<sup>8</sup>. Desse modo, o ser humano está imerso

---

<sup>5</sup> WILLIAMS, Raymond. **Televisão: tecnologia e forma cultural**. São Paulo: Boitempo; Belo Horizonte, MG: PUCMinas, 2016, p. 132.

<sup>6</sup> GRASSELLI, Odete. **O direito derivado da tecnologia: circunstâncias coletivas e individuais no Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2010, p. 56.

<sup>7</sup> MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital**. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 243.

<sup>8</sup> DEJOURS, Christophe. **A loucura do trabalho**. Estudo das psicopatologias do trabalho. Tradução Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5. ed. Ampliada. São Paulo: Cortez, 1992, p. 75.

nos processos de trabalho no meio ambiente, sendo, portanto, fundamentais para as relações de troca para a sobrevivência, bem como a proliferação da espécie humana na Terra.

No meio ambiente, as relações de trabalho são executadas por todos os seres vivos desde a aranha que tece a sua teia capturando presas para sua sobrevivência até crianças que jogam futebol e precisam de energia e esforço físico para correr e chutar a bola. Ademais, vale ressaltar que a teoria de Marx na história foi um pouco esquecida pelos pensadores, pois se achava que tinha abandonado os conceitos sobre a crítica da economia clássica dos burgueses, que era seu objeto de estudo<sup>9</sup>.

Nesse contexto histórico de luta e busca pelas igualdades entre os trabalhadores, é importante mencionar que o processo de produção capitalista começou a ter novos caminhos quando o valor de uso foi controlado. Também, quando ocorreu a divisão social do trabalho, cada modo de produção originou-se em uma estrutura peculiar, e os equipamentos foram evoluindo na medida em que o homem aperfeiçoava-se e aumentava a produção da riqueza. No entanto, existe um elemento fundamental nessa relação, sem a qual não existirá produção, que é a força de trabalho.

As relações de trabalho não se configuram como uma destinação final em si mesma. Sendo assim, não é pela atividade do trabalho que se prolongará a vida humana no planeta. Entretanto, o trabalho tem importância na sobrevivência do ser humano, pois, se não obtiver alimento e não houver força de trabalho disponível para trocar por outras mercadorias, a vida humana é impossível. Desse modo, o ser humano por natureza sobrevive de suas relações com a natureza, utilizando-se a mercadoria como meio de troca para seu possuidor, bem como meio de troca para o despossuído da mercadoria.

Dentro do sistema meio ambiente, assim como existe a natureza humana, também existem máquinas que o próprio homem construiu e como existem os seus componentes que são indispensáveis para que o mecanismo funcione. Nesse sentido, o ser humano também possui propriedades que se transformam e se inter-relacionam com o meio ambiente<sup>10</sup>. Essas transformações que ocorrem advêm de uma sociedade que, para se manter viva, deve produzir e reproduzir mercadorias para seu consumo, sendo, portanto, um processo constante em que o indivíduo vende essa força de trabalho.

Desse modo, o próprio trabalho é uma categoria social. Sendo conexa a outros elementos de um complexo social, não poderá existir sem essa relação. Assim, quando se fala

---

<sup>9</sup> MARX, Karl. *op. cit.*, 2013, p. 66

<sup>10</sup> MATORANA, Humberto. **De máquinas y seres vivos: autopoieses, la organización de lo vivo**. Buenos Aires: Lumen, 2003, p. 68.

de relações do ser humano com a natureza, esta somente poderá existir se tiverem relações entre os seres humanos que, em outras palavras, são a atividade do trabalho e a vida social, contendo, indubitavelmente, variadas atividades para atender às necessidades de sobrevivência<sup>11</sup>.

A natureza do trabalho do homem, historicamente, está conectada à Terra, posto que esta relação faz parte da vida humana em que se articulam as organizações do trabalho e da sociedade. Diante desta relação, “aquilo que chamamos de terra é um elemento da natureza invariavelmente entrelaçado com as instituições do homem. Isolá-la e com ela formar um mercado foi talvez o empreendimento mais fantástico nos nossos ancestrais”<sup>12</sup>. Desse modo, as mercadorias só deram origem pela combinação do homem com a natureza e, conseqüentemente, o mercado econômico só existe e se fortalece pelas relações existentes. Ademais, esta relação é exercida em diversas dimensões, pois, desde o período da colonização em que o nativo possuía estreita relação com a natureza, antes de mais nada, foi necessário o colonizador dominar o nativo para depois favorecer o trabalho dos colonizadores.

Neste contexto, parece que se está diante de uma sociedade em que gestões econômicas advindas principalmente das condições tecnológicas e industriais em qualquer escala estão gerando diminuição da qualidade de vida do trabalhador. Trazendo esta abordagem para o campo jurídico, vale lembrar que o Direito é uma ciência que procura solucionar, ou pelo menos dar uma resposta mais adequada, os problemas que muitas vezes possuem vínculo com o campo social. Ainda, com a chamada sociedade ligada por redes que a tecnologia propõe, o direito está embebido pelas inovações tecnológicas que se somam à mercantilização de praticamente tudo que existe na natureza que, de fato, torna-se um aspecto preocupante para garantir a vida humana na Terra.

Analisada esta primeira parte referente ao meio ambiente e seus processos naturais, será objeto de discussão seguinte alguns conceitos que estão relacionados com o tema central desta investigação. Nesse sentido, a linha de pensamento seguirá no caminho das características dos processos de trabalho e seus fenômenos no meio ambiente, sendo, portanto, confrontada pelo sistema capitalista que consome a força de trabalho pelo viés econômico

---

<sup>11</sup> LESSA, Sergio. **Mundo dos homens: trabalho e ser social**. 3. ed. rev. São Paulo: Instituto Lukács, 2012, p. 25.

<sup>12</sup> POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. 5. ed. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 2000, p. 214.

## 1.1 CONCEITO DE TRABALHO E OS PROCESSOS DE TRABALHO

Nesta primeira abordagem, é importante definir alguns conceitos que possam sustentar de forma fundamentada a abordagem do tema neste tópico. Nesse sentido, será esmiuçado o que vem a ser trabalho e processos que ocorrem no meio ambiente, destacando a importância que estas relações possuem com o meio ambiente. Uma vez compreendidos estes conceitos, avançar-se-á para compra e venda da força de trabalho pelo capitalista.

Para que haja relação do homem com a natureza, é preciso entender que a relação da força de trabalho caracteriza-se como o próprio trabalho. Nessa linha de pensamento, também deve ser esclarecido que os meios de trabalho utilizados para que o trabalho chegue ao produto mercadoria são inseridos pelo homem aos objetos. Desse modo, existem esforços físicos humanos que são realizados invariavelmente da vontade que, entretanto, são imprescindíveis para o funcionamento dos órgãos internos para a sobrevivência humana.

É fundamental destacar que o trabalho é, antes de qualquer definição, um processo onde participa o homem e a natureza, ocorrendo a inter-relação com as propriedades físicas, químicas e biológicas que servem para atuarem sobre os objetos. No meio ambiente, existem inúmeros exemplos de trabalho, e que passam a ser desenvolvidos por todos os seres vivos existentes nos mais diversos ambientes e com as mais variadas desenvolturas. Dessa forma, o “trabalho humano mede-se pelo dispêndio da força de trabalho simples, a qual, em média, todo homem comum, sem educação especial, possui em seu organismo”<sup>13</sup>.

Na perspectiva do trabalho especificamente humano, analisado sob o aspecto da juridicidade, tomou as mais diversas formas de ser realizada. Assim, desde a forma bruta onde se lapidavam as pedras para transformar em objetos para auxiliar nas atividades primárias, perpassando pela era da pedra polida para chegar às formas mais abstratas, como é o caso do teletrabalho, que é realizado de diversas formas e sem ao menos sair da porta de sua casa.

Desse modo, todo ser humano, independente de raça, cor, classe social ou nacionalidade, vive uma vida em que há divisão do trabalho intelectual do trabalho físico. Nessa perspectiva, a vida cotidiana do ser humano está em sua essência, ou seja, desde sua infância até sua vida adulta, pois “são partes orgânicas da vida cotidiana: a organização do trabalho e a vida privada, os lazeres e o descanso, a atividade social sistematizada, o intercâmbio e a purificação”<sup>14</sup>.

---

<sup>13</sup> MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política: Livro primeiro: o processo de produção do capital. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 28. ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002, p. 66.

<sup>14</sup> HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história**. São Paulo: Paz e terra, 2008, p. 32.

Ademais, “[...]; os animais alimentam-se de vida vegetal ou da rapina. Mas apoderar-se desses materiais da natureza tais como são não é trabalho; o trabalho é uma atividade que altera o estado natural desses materiais para melhorar sua utilidade”<sup>15</sup>.

Para que uma atividade seja considerada trabalho, Marx explica que são necessários três elementos como “[...]. 1) a atividade adequada a um fim, isto é, o próprio trabalho; 2) a matéria a que se aplica o trabalho, o objeto de trabalho; 3) os meios de trabalho, o instrumental de trabalho”<sup>16</sup>. Sumariamente, o trabalho é caracterizado pela relação do homem com o meio ambiente, havendo a interação para manter-se vivo e poder continuar desenvolvendo suas atividades diárias, sendo estas fundamentais para sua sobrevivência.

Cabe destacar uma diferença fundamental no trabalho que Marx e Engels abordam, pois “o que distingue os indivíduos humanos é que produzem seus meios de vida, condicionados por sua organização corpórea e associados em agrupamentos. Os indivíduos humanos são tais como manifesta sua vida”<sup>17</sup>. Ainda nessa perspectiva, a medida do trabalho deve ser compatível com o tempo e o valor de sua produção, gerando valores de troca. Esse aspecto é questionado por Marx, pois estabelece que “[...] o trabalho, tal como se apresenta nos valores de troca, poderia ser qualificado como trabalho humano geral. Essa abstração do trabalho humano geral existe no trabalho médio que qualquer indivíduo médio de uma dada sociedade pode efetuar, [...]”<sup>18</sup>, sendo um trabalho comum geral a todos os indivíduos da sociedade.

É importante analisar o trabalho sobre três fatores distintos e que Antunes exemplifica, pois, somados, formam o processo do trabalho que são o homem, o objeto e a matéria-prima<sup>19</sup>. Pensando no pressuposto de que, sem o elemento homem, não existirá força de trabalho na natureza para se tornar produtivo, é preciso que o trabalhador crie mais-valia; caso contrário, o trabalhador torna-se improdutivo. Consequentemente, é descartado do seu trabalho e substituído por outro.

Para poder compreender de forma mais clara essa questão, cabe destacar que, no momento em que um trabalhador busca um trabalho, recebe uma moeda de troca pelo seu trabalho realizado, que é materializado pelo salário pago. No entanto, o trabalhador não ganha pelo trabalho especificamente que realiza, posto que, além de ceder um crédito adiantado ao

<sup>15</sup> BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital Monopolista**. A Degradação do Trabalho no Século XX. 3. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1987, p. 49.

<sup>16</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 212.

<sup>17</sup> *Idem*. **A ideologia alemã**. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. XXIV.

<sup>18</sup> *Idem*. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução Maria Helena Barreiro Alves. São Paulo: Martins Fontes, 2011a, p. 15.

<sup>19</sup> ANTUNES, Ricardo. *Op. cit.*, 2013, p. 39.

empregador, ainda está sujeito à mais-valia<sup>20</sup>. Ademais, vale lembrar que o indivíduo que não atende às perspectivas do desenvolvimento do trabalho, e que exija um maior potencial intelectual do qual não dispõe, acaba exercendo um trabalho quase em sua totalidade braçal.

No entanto, é fundamental classificar o trabalho como uma forma de sobrevivência imprescindível para os seres humanos. Desse modo, “[...] trabalho humano se define como o desgaste da simples força de trabalho. Existem variadas espécies de trabalho que envolvem o exercício de aptidões e conhecimentos adquiridos com maior ou menor esforço, ao lado de um gasto maior ou menor de tempo e de dinheiro”<sup>21</sup>. Assim sendo, um trabalho pode estar relacionado com outro trabalho, ou ambos, distintamente.

Vale observar que as relações de trabalho tornaram-se cada vez mais complexas, fato este acrescido pelas novas formas de gestão de recursos humanos disponíveis, obrigando o trabalhador a buscar seu aperfeiçoamento constantemente. Nesse sentido, o crescimento abundante do mercado de trabalho é explicado, pois “[...] as relações de capital-trabalho estão fortemente ancoradas em novas formas de gestão, que encontram ressonância e são implantadas em parte significativa das grandes empresas brasileiras”<sup>22</sup>, tornando-se o recurso humano o cerne das discussões a respeito da questão econômica da sociedade.

No enraizado sistema capitalista que tem origem nos processos de produção de riquezas, a ciência está se tornando uma mercadoria disputada pelas leis do mercado internacional. Esse fato pode ser comprovado pelo grande número de pesquisas e capital investido nas invenções tecnológicas que se destinam ao aumento da produção, não utilizado, muitas vezes, em favor de uma perspectiva positiva para o progresso do país. Assim, aos olhos dos investidores que exploram os recursos humanos do meio ambiente, os processos de trabalho e aqui também fazem parte os investimentos em conhecimento, são explorados pelos países com grande capital financeiro, sendo, portanto, o trabalhador considerado um bem para sociedade.

Nesse campo das relações entre trabalhador e empregador, ocorre um processo desigual que é explicado por Marx, pois “enquanto a divisão do trabalho eleva a força de trabalho, a riqueza e o aprimoramento da sociedade, ela empobrece o trabalhador até [a condição de] máquina”<sup>23</sup>. Seguindo a mesma lógica, o esforço que o trabalhador cede na força

---

<sup>20</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2013, p. 248-249.

<sup>21</sup> ENGELS, Friedrich. **Anti-Düring**. 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979, p. 174.

<sup>22</sup> YOURCENAR, Marguerite. A Subversão da Identidade do Trabalhador: as novas necessidades do Trabalho (produtivo). In: MENDES, Jussara Maria Rosa. **O verso e o anverso de uma história: O acidente e a Morte no Trabalho**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003, p. 38.

<sup>23</sup> MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos**. Tradução, apresentação e notas de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 29.



de trabalho não equivale ao valor que lhe é pago, sendo um exemplo claro da mais-valia, onde o capitalista explora infundadamente o trabalhador para que exceda sua jornada de trabalho e almeje o melhor rendimento possível.

Um dos pontos determinantes nesse processo das relações de trabalho é a situação econômica que o trabalhador vivencia. Diante disso, Antunes complementa que esse fator torna-se um elemento decisivo e assimétrico, uma vez que a percepção étnica atribui um significado até mesmo quando o trabalhador irá migrar<sup>24</sup>. Também, ressalta-se outro aspecto nessa matriz transversal que é o salário pago ao trabalhador, posto que se torna um elemento que se transforma em conflito quando não há uma equiparação entre o trabalho executado e o valor pago.

Essa dicotomia existente entre o trabalho executado e o contabilizado é um exemplo de onde o trabalhador está mais vulnerável, não estando na mesma posição em que está o empregador, uma vez que a este cabe contratar e àquele de ser contratado. Assim, o trabalho é inerente a qualquer ser humano, que abstrai esforço do organismo para produzir em uma atividade que, para Marx, “[...] o trabalho, na base da produção comercial, apenas se torna trabalho social pela alienação universal dos trabalhos individuais”<sup>25</sup>.

O trabalho executado está inserido no ser humano como propriedade imóvel em relação ao produto do trabalho, em que um indivíduo fiou o produto, que acaba ao fim ao cabo, sendo o próprio fio<sup>26</sup>. Entretanto, nas relações de trabalho haverá um lado mais frágil, que, em outras palavras, “independentemente do seu nível de desenvolvimento, a produção tem sempre dois aspectos: as forças produtivas e as relações de produção”<sup>27</sup>. Dessa forma, não importa quais relações de trabalho dispuserem-se, pois haverá a exploração direta e/ou indireta da força de trabalho sobre o lado mais frágil dessa relação.

A necessidade do trabalho para o ser humano é fundamental. Entretanto, impõem-se de forma controvertida, pois “se, por um lado, necessitamos do trabalho humano e reconhecemos seu potencial emancipador, devemos também recusar o trabalho que explora, aliena e infelicita o ser social”<sup>28</sup>. Assim, o valor das mercadorias também é determinante no processo de trabalho, uma vez que é baseado nesse valor que o trabalhador realiza e que é

<sup>24</sup> ANTUNES, Ricardo. **O avesso do trabalho**. São Paulo: Expressão popular, 2010, p. 184-185.

<sup>25</sup> *Idem*. **O capital**: crítica da economia política: Livro primeiro: o processo de produção do capital. Tradução de Reginaldo Sant’Anna. 28. ed. v. 1. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2011, p. 81.

<sup>26</sup> ANTUNES, Ricardo. *Op. cit.*, 2010, p. 64.

<sup>27</sup> BUSNELLO, Ronaldo. O lamento da mercadoria: força de trabalho e da natureza. In: TYBUSCH, Jerônimo. et al. Direitos Emergentes na Sociedade Global. **Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM**. Ijuí: Unijui, 2013, p. 364.

<sup>28</sup> ANTUNES, Ricardo. **O caracol e sua concha**: ensaio sobre a nova morfologia do trabalho. São Paulo: UNICAMP, 1990, p. 140.

analisado e quantificado em relação ao seu rendimento. Nessa linha de raciocínio, Engels sintetiza que, uma vez “concebido dessa forma, sob esse sentido histórico concreto, chega-se à conclusão de que o valor é criado e tem a sua medida no trabalho humano encerrado nas diferentes mercadorias”<sup>29</sup>.

Desse modo, o processo de trabalho passa por transformações simples até chegar ao valor de uso. Essa troca que passa entre o ser humano e a natureza, torna-se uma condição necessária para que ocorra a subsistência da vida humana. Também, Marx complementa que o capitalista consome a mercadoria que o trabalhador consumiu e, ainda, controla para que o trabalho seja realizado de maneira apropriada, sem desperdício de matéria-prima e das ferramentas de trabalho, utilizando apenas o período necessário para produzir a mercadoria<sup>30</sup>.

Quando o homem deixou de agir naturalmente em busca de sua sobrevivência e passou a acumular mercadorias, deixou, também, que sua força de trabalho fosse absorvida na relação de troca. Essa troca e venda da força de trabalho torna o trabalhador servo do sistema capitalista, pois o indivíduo somente tem valor de dispor de energia suficiente para realizar o trabalho; caso contrário, é dispensável, tornando-se um miserável que não tem força para se sustentar diariamente, quanto menos sobreviver.

O conceito de trabalho e sua construção histórica levam a crer que não são bem-vindos ao sistema industrializado. Também é importante destacar que novas formas de trabalho têm demonstrado que, ao se tratar de direito do trabalho, é incompatível com várias realidades, posto que é preciso ser levado em consideração a prática e as especificidades que cada trabalho possui e, ainda, com a questão histórica e social em que se desenvolve cada contexto<sup>31</sup>. Assim, as formas de trabalho foram configurando-se à medida que houve uma necessidade de adaptar a nova realidade que o próprio ser humano criou, e com isso, surgem novas formas de trabalho.

Diante disso, está claro que o ser humano está alienado ao trabalho desde sua existência, vindo a se adaptar às diversas especialidades ou habilidades com o passar do tempo. Desse modo, o processo de trabalho torna-se um mecanismo de sobrevivência fundamental, pois, na medida em que novas tarefas surgem, novos desafios são lançados para os mesmos, fazendo com que ocorra o aperfeiçoamento físico e mental para desenvolver essas novas atividades.

---

<sup>29</sup> ENGELS, Friedrich. *Op. cit.*, 1979, p. 174.

<sup>30</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 205.

<sup>31</sup> SEVERO, Valdete Souto; ALMEIDA, Almiro Eduardo de. **Direito do trabalho**. Avesso da precarização. v. 1. São Paulo: LTr, 2014, p. 45.

A divisão do trabalho não é um mero sistema que não possui relação com a natureza ou que tenha a intenção de chegar à riqueza do ser humano. Ao contrário, ela é fundamental para a existência da espécie humana, a partir dessa divisão ocorrem outros fenômenos como acordo, compra, venda, permuta entre outros. Mais tarde, o homem criou o sistema capitalista, sendo originado de duas vertentes, pois “[...] o avanço diferenciado da opulência em épocas e nações distintas deu ensejo a dois diferentes sistemas de economia política no que tange ao enriquecimento das pessoas. Um pode ser chamado sistema de comércio; o outro, de agricultura”<sup>32</sup>.

Diante desta abordagem sobre o conceito de trabalho e os processos de trabalho, a cada dia esses processos vão tomando outra configuração, mais sofisticada ou não, mais degradante para saúde ou menos, mais produtiva e aperfeiçoada ou não, mas o que é fato que o ser humano está com uma preocupação maior em relação a essa mudança estrutural do conceito de trabalho, em que não basta a capacidade física para executar o trabalho; necessitam-se mais do que nunca a capacidade intelectual, sua mobilidade, flexibilidade para exercer diversas funções, adaptabilidade e disposição de maior tempo para o trabalho.

Diante do contexto social dos trabalhadores, investiga-se como o capitalismo têm surtido diversas vertentes que estão levando o ser humano a vender sua própria dignidade para atender às necessidades para sobreviver. Na perspectiva do direito do trabalho, que não é químico, físico ou biológico, mas uma interação social, é um fenômeno jurídico que acaba conduzido por esses elementos por intermédio dos efeitos que ocorrem sobre determinado fato social<sup>33</sup>. Assim sendo, muitas são as formas pelas quais o ser humano sofre exploração durante as jornadas de trabalho, resultado do processo de desenvolvimento econômico desejado pela sociedade moderna que, frente ao crescimento do sistema capitalista, vê com isso a conseqüente pressão sobre os recursos humanos.

Após serem analisadas características do trabalho e seus processos, adentrar-se-á nas relações que ocorrem pelos indivíduos que é a compra e venda da força de trabalho. Esta segunda perspectiva contribui para entender melhor o cerne do viés capitalista que foi instituído pela troca que realiza com o trabalhador, e que passa a ser uma relação estreita em que o trabalhador vende seu esforço físico e mental em troca de manter-se vivo para sobreviver.

---

<sup>32</sup> SMITH, Adam. **A mão invisível**. Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Pinguim Classics Companhia das Letras, 2013, p. 24.

<sup>33</sup> MASCARO, Alysso. **Pensamento jurídico contemporâneo**. São Paulo: Atlas, 2013, p. 79.

## 1.2 COMPRA E VENDA DA FORÇA DE TRABALHO

Uma vez compreendido o conceito de trabalho e seus processos, neste ponto será avançado sobre a compra e venda da força de trabalho. Tendo como aspecto uma visão crítica sobre a economia política, foi trabalhada a perspectiva de um trabalhador que vende sua força de trabalho para sobrevivência, sendo destacado pela exploração do capitalista que necessita sugar ao máximo o potencial produtivo do trabalhador. Desse modo, chega-se a um trabalhador que vende todo tempo disponível para melhorar suas condições financeiras, sem, entretanto, poder se preocupar com sua própria saúde.

É preciso entender que, antes que ocorra a compra e venda da força de trabalho, é imprescindível que se tenham disponíveis os meios de produção como a matéria-prima e as ferramentas que são os instrumentos utilizados para produção. Parece uma relação bem simples; no entanto, o processo de consumo da força de trabalho do homem é realizado na mesma esfera da produção e circulação de mercadorias, caracterizando-se como um campo contratual do capitalista que detém os meios de produção e do trabalhador.

Contudo, para que o possuidor da força de trabalho e o possuído possam se dispor nas relações de trabalho, precisa colocar-se à venda no mercado de trabalho. Vale lembrar que, diante desse aspecto, o trabalhador que vende a força de trabalho não deve fazê-lo inteiramente, posto que, se o fizer, tornar-se-á escravo do capitalista, não podendo vender sua força de trabalho na próxima jornada<sup>34</sup>. Ademais, o trabalho representa um valor nele integralizado. E, dependendo do ramo de trabalho, necessita de uma formação específica para adquirir habilidade para executar determinado trabalho.

Nesse aspecto, é preciso compreender que não basta apenas vender a força de trabalho para sua subsistência. Naturalmente, o ser humano é dependente de alimentos que revigoram suas energias para o trabalho. Assim, a matéria-prima e os meios de produção também se tornam objetos para que homem possa satisfazer as tarefas no trabalho, bem como vender sua força de trabalho ao capitalista que somente analisa o aspecto de produção que o homem possa lhe contribuir.

Um aspecto importante diz respeito à saúde do trabalhador, pois, afinal, se for analisada sob a perspectiva do capitalista, somente é contabilizado o trabalho que é executado. Doravante, é imprescindível que o trabalhador esteja em boas condições físicas e psíquicas para realizar o trabalho, e que, na medida em que aumenta a complexidade, maior será o

---

<sup>34</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2013, p. 171.

esforço despendido pelo trabalhador, pois o que na verdade importa para o capitalista é o quanto produziu e o quanto poderá produzir.

O dinheiro é considerado a moeda universal que serve como meio de troca. O trabalhador utiliza-se de força de trabalho para adquirir esse meio de troca, ou, também, pode trocar diretamente por produtos para o consumo diário. Desse modo, Marx explica que “por força de trabalho ou capacidade de trabalho compreendemos o conjunto das faculdades físicas e mentais existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação cada vez que produz valores-de-uso de qualquer espécie”<sup>35</sup>.

A compra da força de trabalho pelo capitalista é designada pelo seu valor diário, ou seja, o capitalista detém a força de trabalho durante essa jornada realizada<sup>36</sup>. Nesta relação de compra e venda, o capitalista busca obter vantagens para si, posto que mantém o trabalhador sob seu controle, como se dá o processo de produção. Quanto menos trabalho for realizado nessa jornada, maior terá de ser a margem de lucro na venda desses produtos. Ademais, o trabalhador dispende parte da força de trabalho que é absorvida pelo produto. Logo, esse produto quando chegar à esfera da circulação, já terá seu valor de troca cristalizado.

Assim, para que o capitalista possa utilizar a força de trabalho do indivíduo e transformar em capital, é necessário que o trabalhador disponha-se a isso. Desse modo, só se chega à formação de capital quando houver indivíduos livres no mercado oferecendo sua força de trabalho. Vale observar, também, que o ser humano necessita de força de trabalho diariamente, pois parte dela é consumida para o funcionamento interno dos órgãos, sendo necessária a sua reposição diária para sobrevivência.

A produção das coisas e dos objetos determina relações objetivas e subjetivas, tais quais aparecem durante todos os processos de trabalho que o ser humano realiza. Também, como a água e o ar são necessidades humanas fundamentais, a percepção e os instintos são compelidos diariamente, e que, para o trabalhador, esses desgastes devem ser repostos diariamente para que o capitalista não dispense efetivamente o trabalhador por não cumprir com o objetivo pelo qual foi comprada a força de trabalho.

No processo de trabalho é fundamental ressaltar que esta é uma atividade destinada a um fim, sendo ele “[...] a produção de valores de uso -, apropriação do elemento natural para a satisfação de necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre o homem e a natureza, [...]”<sup>37</sup>. Em outras palavras, se pegar o exemplo do pão, não é possível sentir o

---

<sup>35</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 197.

<sup>36</sup> *Ibidem*, p. 247.

<sup>37</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 261.

trabalho que os plantadores tiveram para plantar o trigo, cuidar e colher o produto, pois somente sabemos o gosto por sua natureza concreta.

No processo de trabalho é fundamental ressaltar que esta é uma atividade destinada a um fim, sendo ele “[...] a produção de valores de uso -, apropriação do elemento natural para a satisfação de necessidades humanas, condição universal do metabolismo entre o homem e a natureza, [...]”<sup>38</sup>. Em outras palavras, se pegar o exemplo do pão, não é possível sentir o trabalho que os plantadores tiveram para plantar o trigo, cuidar e colher o produto, pois somente sabemos o gosto por sua natureza concreta.

Aos que compram a força de trabalho, devem encontrar o trabalhador livre para que este realize a venda de sua força de trabalho. Para o capitalista, resta absorver o máximo da força de trabalho, posto que utiliza os meios de trabalho e matéria-prima fornecida pelo possuidor da força de trabalho. Nesse processo de produção do capital, é fundamental que o trabalhador mantenha-se o tempo todo em condições para vender sua força de trabalho, ou seja, esteja em condições para manter sua atividade diariamente.

A transformação do valor dinheiro para capital futuro não ocorrerá com o dinheiro apenas, mas do seu valor de uso. A capacidade de trabalho ou também conhecida como força de trabalho é um conjunto de exercícios físicos e mentais que fazem parte do próprio ser humano, e que são deliberadas todas as ocasiões em que são produzidos esforços para realizar determinada atividade. Todavia, vale lembrar que a simples troca de mercadorias obrigatoriamente não mantém relações de dependência, a não ser as que naturalmente já advierem de sua natureza.

Com o aumento da população, indubitavelmente, a compra e a venda da força de trabalho tornam-se mais miseráveis devido à forte concorrência. Fazendo uma análise histórica sobre esta questão, em meados de 1866, houve uma crise econômica no Brasil que deixou milhares de trabalhadores com salário abaixo do mínimo, sendo que, naquela ocasião, as mercadorias foram produzidas em escalas elevadas na tentativa de especular o mercado industrial que, no entanto, houve um fluxo de mercadorias exagerado, deixando ainda mais vulnerável as famílias que dependiam daquela renda para subsistência<sup>39</sup>.

O dinheiro é um meio de troca de mercadorias que acaba garantindo a subsistência do ser humano. Assim sendo, o dinheiro é o equivalente à mercadoria que passa a ser transformada em meio de circulação, e a força de trabalho passa a ser o tempo de trabalho necessário para se chegar à produção da mercadoria. Nesse sentido, o trabalho só é

---

<sup>38</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 261.

<sup>39</sup> *Ibidem*, p. 42.

concretizado para o capitalista quando houver o resultado, o produto, restando, para o proprietário da força de trabalho, realizar seu esforço diariamente para repetir o trabalho executado anteriormente.

Para se ter acréscimo de capital, é preciso que aumente a força de trabalho dispendida sobre um determinado produto. Fica claro neste exemplo referente às relações de trabalho que uma das características dos produtos é investir mais trabalho do que o preço que é pago ao trabalhador pela atividade. Para o capitalista ter esta expansão no mercado, é preciso incrementar mais força de trabalho, tornando-se uma forma de novos investimentos para o capitalista que, além de utilizar a força de trabalho do homem ao extremo, ainda permanece na mesma situação financeira durante o tempo todo.

O salário do trabalhador, historicamente, torna-se objeto de discussão nas relações de trabalho em todos os setores produtivos. Tal objeto pode ser observado quando Gramsci, o pioneiro em observar a elevação dos salários, prescreve que “[...] o *Five Dollars day* introduzido por Henry Ford, para a pacificação dos conflitos operários provenientes da implantação da linha de montagem tendo por base a redução das operações produtivas ao aspecto físico maquinal”<sup>40</sup>. A forma salário que é indicada trata-se de um instrumento poderoso e de dominação, posto que, nos processos de produção, o capitalista que é o responsável.

Ademais, neste processo de compra e venda da força de trabalho, o resultado final será o produto, ou, em outras palavras, a mercadoria. Assim, quando a matéria-prima passa por todas as fases durante a produção e depois a venda, já ocorre a divisão do que seria o valor de uso e de troca da mercadoria, fundamental na relação econômica de troca e venda de mercadoria, bem como pelo preço que for pago pela força de trabalho.

O que não pode deixar de ser mencionado é que as formas de trabalho e, conseqüentemente, as necessidades individuais e coletivas do ser humano são diferentes de determinadas regiões. Ademais, cabe esclarecer que existem necessidades naturais, que são imprescindíveis a qualquer ser humano, dentre elas a comida, roupas, água, habitação, descanso, entre outras, que invariavelmente do local onde o indivíduo habite são necessidades essenciais para sobrevivência.

Todavia, existem aquelas necessidades específicas em alguns lugares como a região Sul do Brasil, pois há uma necessidade maior de utilizar roupas de inverno, tendo em vista as baixas temperaturas em determinados períodos do ano e que, em outras regiões como o

---

<sup>40</sup> GRAMSCI, Antônio. **Americanismo e Fordismo**. 4. ed. Notas Alvaro Bianchi. São Paulo: Hedra, 2008, p. 16.

Nordeste e partes do Norte, são dispensáveis, ou pelo menos é bem menor a proporção para sua utilização.

Em uma análise mais aprofundada sob a ótica do capitalista, o despossuído dos meios de produção necessitará da matéria-prima para produzir o valor produto. Desse modo, o contrato é uma relação existente de vontade entre o trabalhador e o possuidor da força de trabalho que, por sua vez, este é o elemento subordinado o tempo todo ao processo de produção capitalista, e que acaba sendo consumido pelo seu próprio esforço durante as jornadas intermináveis de trabalho.

Na compra e venda da força de trabalho é necessário que haja nessa categoria econômica da mercadoria, a desvinculação com as necessidades humanas essenciais. Portanto, “para ser mercadoria, o produto não deve ser produzido para satisfazer imediatamente às necessidades do produtor”<sup>41</sup>. Desse modo, essa mercadoria produzida está imersa no modo de produção capitalista, pois, além do trabalhador utilizar sua força de trabalho para atender às necessidades básicas, ainda produz mercadorias para o detentor da força de trabalho.

Vale ressaltar que nesse processo de compra e venda da força de trabalho, o capitalista é quem dita as regras para o trabalhador, pois detém a matéria-prima e os meios de trabalho para produção. As esferas da produção e do consumo são relações em que o indivíduo troca mercadorias para atender às suas necessidades individuais, sendo que o capitalista mantém o controle sobre o mecanismo da produção mercantil, elevando o ser humano na condição de uma engrenagem para chegar à riqueza à custa da força de trabalho do indivíduo.

Esse plano que rege o modo de produção capitalista ocasionou uma subordinação inevitável. Se for comparar com os primeiros povos ou comunidades que habitaram o planeta Terra, já existia uma divisão do trabalho na lavoura, pois o mesmo indivíduo realizava várias atividades que estavam relacionadas diretamente com a terra, tais como o preparo da terra, plantio, colheita e o consumo. Essa divisão era bem mais simples e prática, sem muita utilização de ferramentas e tecnologias, já que a maior parte da produção era destinada ao próprio consumo ou no máximo era utilizado como troca com outro indivíduo da vizinhança.

O consumo de mercadorias constitui-se, também, como um meio de circulação de mercadorias, posto que o homem necessita consumir produtos para sobreviver, buscando vender a força de trabalho para adquirir mercadorias. Todavia, não se pode considerar que essa relação é única nesse processo, pois o próprio instituto da circulação de mercadorias possui suas determinações e que, neste momento, já está inserido o valor dinheiro que, após

---

<sup>41</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 199.



essa fase, tornou-se um produto independente e que possui variação de seu valor na esfera da circulação de mercadorias.

Nesse processo de troca, as mercadorias não podem entrar na via da circulação sem que o homem leve-as. Essas mercadorias não oferecem resistência do homem, até mesmo porque são apenas coisas, mas são necessários outros indivíduos para haver uma troca de vontade e que estejam de comum acordo<sup>42</sup>. Nesta relação, ocorre uma espécie de contrato, formalizado ou não, possuindo um valor econômico que motiva toda essa relação existente.

Cabe observar, nesta relação de valor de uso e valor de troca, que ocorrem fenômenos sobre o processo de consumo da força de trabalho. Mas o que deve ficar assinalado é que, quando um trabalhador dispõe esse tempo para transferir força de trabalho para um produto que pertence ao capitalista, tanto os materiais como meios de trabalho, que neste caso é a força de trabalho, ambos pertencem ao capitalista, bem como todo valor da mercadoria final é determinado pelo tempo de trabalho materializado através de seu valor de uso.

A compra da força de trabalho tomou proporções assustadoras e tão cruéis que até os próprios órgãos humanos tornaram-se objeto de comercialização. Todavia, como medir o preço de órgãos imprescindíveis para o ser humano? Nessa mesma perspectiva, Berlinguer contribui dizendo que “não sei quais seriam as condições adequadas, nem como estabelecer-se-ia o preço justo, por exemplo, de um rim humano, que pesa somente 120 a 150 gramas, mas que desempenha funções vitais essenciais”<sup>43</sup>.

Percebe-se, com este exemplo, que tanto a força de trabalho quanto o próprio homem tornaram-se objetos de mercantilização na sociedade capitalista. No entanto, esse consumo da força de trabalho é primeiramente utilizado, para somente depois ser pago, pois existem níveis de qualificação para determinados trabalhos, e que na medida em que é mais complexo, também, haverá uma procura maior por parte do capitalista que almeja o trabalhador que lhe possa dar maior lucro.

Ao concluir esta parte do trabalho que reflete os processos de trabalho do homem e sua exploração pelo capitalista, a análise será direcionada à produção da mais-valia relativa e a absoluta, ambos pertencentes ao fenômeno econômico. Também é importante frisar que já existe a exploração do trabalhador pelo próprio sistema constituído. Mesmo que em alguns casos esteja mais omissa ou não tão intenso, de fato, já ocorrem os efeitos sobre a saúde do trabalhador.

---

<sup>42</sup> ANTUNES, Ricardo. *Op. cit.*, 2013, p. 79.

<sup>43</sup> BERLINGUER, Giovanni. **Corpo humano**. Mercadoria ou valor. Revista de Estudos avançados. Jul/1993, p. 167-191. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-4014199300030005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-4014199300030005)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

### 1.3 PROCESSOS DE PRODUÇÃO DA MAIS-VALIA E AS NOVAS FORMAS DE TRABALHO

Após contextualizar a compra e a venda da força de trabalho, avançar-se-á no sentido de compreender os processos de produção da mais-valia desenvolvida pelo capitalista como forma de aumentar seus lucros sobre o trabalhador. Com fundamento na teoria de Karl Marx, este tópico propõe as características destes processos de produção que tomaram espaço e tornaram o ser humano dominado pelo próprio sistema capitalista. Também será esclarecido um pouco mais sobre as novas formas ou roupagens que os processos de trabalho tomaram e, conseqüentemente, os efeitos que trouxeram para o trabalhador no século XXI.

Em primeira análise, é preciso saber que a utilização da força do trabalho é compreendida pelo trabalho realizado. Todavia, para que o trabalho possa ser considerado trabalho útil, é preciso que tenha valor-de-uso, que para o capitalista é essencial que o trabalhador produza-o, pois, caso contrário, não cumprirá a função que é o trabalhador produzir para si e para o capitalista. Ademais, vale lembrar que a produção dos valores em mercadorias só tem um lado da moeda, que é o benefício em relação ao capitalista.

No modo de produção capitalista, houve a forte inserção econômica como forma de reproduzir os interesses da elite dominadora. Dentro de um contexto histórico, no outro lado que é a classe menos favorecida, não houve nenhuma educação pública mais elevada no período medieval, vindo, portanto, a ocorrer somente um tempo após a Revolução Francesa de 1789. Não diferente no período feudal, as atividades eram basicamente artesanais, e os conhecimentos eram reproduzidos em oficinas que, no entanto, eram precedidas de pagamento para participar destas atividades<sup>44</sup>.

Para que ocorresse o desenvolvimento da classe operária na França, foi preciso ficar submetida à classe burguesa que, naquela época, houve uma série de revoluções e que aos poucos foi desmembrando a libertação da sociedade feudal<sup>45</sup>. Assim sendo, mesmo que a luta da classe proletária fosse pela melhoria das condições de vida, estes, também, procuravam igualar-se com a classe burguesa e ter maior influência nas lutas sociais que a todo momento ocorriam.

Percebem-se os efeitos econômicos na própria educação, pois a influência capitalista sobre quem possuía o conhecimento já o torna dominador. Outro aspecto que obrigava o

---

<sup>44</sup> NETO, Artur Bispo dos Santos. **Universidade, ciência e violência de classe**. São Paulo: Instituto Luckács, 2014, p. 29.

<sup>45</sup> MARX, Karl. **As lutas de classe na França**. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 47.

trabalhador das fábricas a ter maior qualificação era a necessidade que o capital tem de manter um indivíduo qualificado para somar essa força de trabalho e utilizá-lo mais conscientemente para não destruir máquinas ou outros equipamentos. Assim sendo, “com os embates de classe vivenciados entre operários e capitalistas emergirá uma nova forma de configuração da produção em que a educação formal será pela primeira vez na história fundamental para garantir o processo de desenvolvimento das forças produtivas”<sup>46</sup>.

Os elementos de ordem material que concretizam os processos de trabalho, seguindo a linha de exploração capitalista do homem pelo próprio homem, são, e sempre serão, elementos de exploração sobre o trabalhador<sup>47</sup>. Nesse sentido, um dos aspectos fundantes de todo capitalista é a procura por homens cada vez mais eficientes e eficazes. Todavia, ninguém se preocupa com a formação do indivíduo ou com o tempo que esse indivíduo utilizou para chegar ao lugar que ocupa, mas tão somente com os resultados que um indivíduo formado possa trazer<sup>48</sup>. No entanto, o ser humano, como parte de sua natureza, indiscutivelmente, é um ser pretencioso e audacioso, abstando-se muitas vezes de horas de descanso para demonstrar o melhor trabalho para obter os melhores resultados.

Os indivíduos dependem da situação de cada época e pertencem a determinado povo com suas raízes históricas. Com a valorização do trabalho, também, os objetos tornaram-se mais valiosos, conseqüentemente, desgastaram-se com as atividades. Desde o período neolítico, onde ocorria a reprodução de animais em arte nas rochas, ou no período de dominação do fogo pelo homem, surgiram novas formas de administrar as propriedades privadas e a relação sujeito e objeto, ocorrendo, ainda, a divisão das propriedades físicas e intelectuais, em que a sobrevivência nesse período era muito precária e a dominação da força humana sobre a natureza obrigou-o a se aperfeiçoar.

Na relação de trabalho somente é pago ao trabalhador o equivalente ao tempo de trabalho necessário para a produção do produto. Ademais, esses fatores são maquiados pelo capitalista que explora e consome do trabalhador toda a sua força de trabalho disponível, além de que o trabalhador deve dispor de habilidades suficientes para atender às atividades, sem, entretanto, desperdiçar tempo e instrumentos para não prejudicar a produção de valor.

Seguindo uma cronologia histórica do período das fábricas, os trabalhadores possuíam as piores condições sanitárias degradantes, surgindo, não raras vezes, doenças e outras enfermidades no ambiente de trabalho. Também, em se tratando de trabalhadores urbanos, a

---

<sup>46</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2012, p. 30.

<sup>47</sup> NETO, Benedito Rodrigues de Moraes. **Marx Taylor Ford**. As forças produtivas em discussão. São Paulo: Brasiliense, 1989, p. 23.

<sup>48</sup> TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios da administração científica**. São Paulo: 1980, p. 14.

situação ainda era pior, pois entre os tecelões, luveiros e costureiros estavam entre os trabalhadores mais desnutridos e abandonados<sup>49</sup>. Não diferente, nas condições de habitação a situação era temerária, pois não possuem repartições para todos os integrantes das famílias; todavia, eram cobradas taxas de moradia sobre os trabalhadores.

A estrutura do poder do homem é um veneno que apenas é reciclado em frascos novos. Neste contexto, o trabalhador sente-se cada vez mais vulnerável pela técnica do trabalho, pois cresce de importância o acompanhamento das legislações trabalhistas ao passo que o sistema econômico não oferece uma proteção segura ao trabalhador, tampouco uma garantia de sustento<sup>50</sup>. Vale mencionar que nestas novas formas de trabalho, o controle sobre o trabalhador está caminhando ao controle absoluto, inclusive de suas horas de lazer, posto que os meios tecnológicos conectaram-no de tal forma à tarefa que não se diferencia mais quando está trabalhando e quando não está.

Com as formas de extensão do trabalho nos mais variados locais, o ser humano criou ferramentas que facilitam a execução do trabalho, como é o caso dos *smartphones* e dos *tablets* que os trabalhadores utilizam para cadastrar sistemas de uma cidade para outra. No entanto, com a criação destes mecanismos, o trabalhador torna-se dominado pelos processos tecnicistas que ele mesmo criou, posto que, havendo qualquer pane nestes mecanismos, o trabalhador não poderá cumprir seu trabalho, conseqüentemente, não será pago.

Nos métodos de produção relacionados ao processo de trabalho, o homem está subordinado a um determinado fim, ou seja, quando determinado trabalho chega ao produto. Também é importante mencionar que o trabalho está incorporado ao produto que é produzido pelo trabalhador que, em última análise do ponto de vista do resultado, existe a força de trabalho despendida, os meios de produção para realizar determinada atividade e, por fim, a matéria-prima para concretizar o resultado<sup>51</sup>.

A relação capital-trabalho é a espinha dorsal do sistema capitalista. Indubitavelmente, não poderá cessar; caso contrário, o trabalhador não receberá salário. Nesse ponto, a mais-valia é uma técnica que o capitalista emprega para aumentar seu lucro em relação ao trabalhador. Também, “a taxa de mais-valia, se todas as outras circunstâncias permanecerem invariáveis, dependerá da proporção entre a parte da jornada de trabalho necessária para

---

<sup>49</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 392.

<sup>50</sup> GRASSELLI, Oraci Maria. **Internet, correio eletrônico e intimidade do trabalhador**. São Paulo: LTr, 2011, p. 53.

<sup>51</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 65.

produzir o valor da força de trabalho e o excedente de tempo, ou sobre trabalho, realizado para o capitalista”<sup>52</sup>.

Os trabalhadores estão sujeitos aos mais variados processos de trabalho. Assim, do ponto inicial de análise e a partir da relação que existe, o trabalhador está mais vulnerável em relação ao dominador desta relação, que é o capitalista. Nesta perspectiva, o indivíduo está como sujeito central no processo de trabalho, e que este esforço que o indivíduo cede ao trabalho não equivale ao que lhe é pago na maioria das vezes. Diante dessa divergência entre o trabalho executado e o valor pago, resta clara a desigualdade que foi criada sob o aspecto do poder de um lado que ordena e de outro que cumpre.

As mercadorias têm origem no trabalho, e cada objeto é confeccionado com uma soma de trabalhos diferentes, tornando-se compatíveis com a finalidade proposta. No campo da produção da riqueza, trata-se do fruto do trabalho, uma vez que estão abrangidos ainda pelos meios de trabalho e os objetos do trabalho específico<sup>53</sup>. Diante dessa observação, é fundamental analisar o trabalho sob o aspecto crítico que é a venda da sua força de trabalho além do seu valor pago, pois não contempla todo tempo disponibilizado para execução das atividades, sendo, portanto, muitas destas atividades alinhavadas com o cuidado com sua própria saúde do trabalhador<sup>54</sup>.

O processo de trabalho é uma atividade em que o homem busca transformar a matéria-prima em determinada finalidade. Quando chega à fase do produto, o processo chega ao fim, e assim o homem cumpre a função que lhe foi determinada. É imprescindível esclarecer que o trabalhado está incorporado na forma de valor no produto, posto que a matéria bruta foi trabalhada para atingir a finalidade que lhe foi destinada. Resta comprovado, portanto, que os meios utilizados e o objeto tornam-se os meios de produção.

Uma das formas mais visíveis que o sistema capitalista encontrou para aumentar sua produção foi o emprego de toda a família no trabalho. Um exemplo que pode ser citado é o fato que ocorreu no período das fábricas na Inglaterra, em que eram empregados os pais, familiares e em alguns casos até os filhos, deixando estes de ir às escolas, pois coincidia com o horário de trabalho<sup>55</sup>. Dessa forma, não havia opção de estudo para os filhos, pois os pais coíbiam os filhos para manter a sobrevivência de sua família. Além disso, inexistiam leis protetivas ao trabalho infantil, uma vez que somente era levada em consideração a

---

<sup>52</sup> MARX, Karl. **Trabalho assalariado e capital & Salário, preço e lucro**. 2. ed. São Paulo: Expressão popular, 2010, p. 115.

<sup>53</sup> NIKITIN, Paul. **Fundamentos de economia política**. Tradução de À. Veiga Filho. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1967, p. 2.

<sup>54</sup> ANTUNES, Ricardo. *Op. cit.*, 2013, p. 37.

<sup>55</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2011a, p. 55.

produtividade do trabalho, já que, no momento em que um operário não conseguisse manter seu rendimento na produção, era despedido sem qualquer auxílio.

Da mesma forma como a evolução da espécie humana, ocorreu a evolução nas relações trabalho, que também foram constantes. Convém esclarecer que as profissões tomaram outros rumos a tal ponto que algumas deixaram até mesmo de existir, como é o caso do motoneiro (condutor de bondes), que hoje passa a ser visto como motorista. Essas mudanças que ocorrem no transcorrer do tempo afetam diretamente a execução desses trabalhos, pois, na medida em que evolui seu aspecto executor, que é quando o operador ou executante adapta-se às novas formas de trabalho, estão incorporadas nesse processo de transformação as novas relações de trabalho que o homem exerce sobre a natureza.

Nesse sentido, “[...] cria-se um novo tipo de cidadania e de consciência humana, pois o direito do trabalho, ao mesmo tempo em que confere poder e riqueza a alguns, é um direito protetivo que trouxe a marca democrática da sociedade humana e da inclusão social”<sup>56</sup>. No entanto, com essas mudanças nas organizações do trabalho, tornam-se, também, relevantes os aspectos estruturais como os modos de trabalho informatizados. Nesse viés, pode-se dizer que o manejo instrumental informático encontra-se tão arraigado nas atividades pessoais e profissionais, que de uma forma ou de outra ignorá-los seria o mesmo que dizer isolar-se da coletividade.

Levando-se em conta o tempo de trabalho ou a força de trabalho utilizada para realizar determinada atividade, deve ser compatível com o preço que deve ser pago. Todavia, não diferente da teoria capitalista em que todos os indivíduos devem aumentar o rendimento:

Chamo de mais-valia absoluta a produzida pelo prolongamento do dia de trabalho, e de mais-valia relativa a decorrente da contração do tempo de trabalho necessário e da correspondente alteração na relação quantitativa entre ambas as partes correspondentes da jornada de trabalho<sup>57</sup>.

Observa-se, conforme o entendimento da mais-valia absoluta, que as jornadas de trabalho são o elemento que o capitalista utiliza-se para angariar mais força de trabalho sem, entretanto, estabelecer horas adequadas de descanso para que o mesmo possa recuperar as energias utilizadas. Também, no mesmo caminho da exploração da força de trabalho do trabalhador, a mais-valia relativa ocorre quando o capitalista diminui o tempo de trabalho socialmente necessário.

---

<sup>56</sup> ESTRADA, Manuel Martins Pino. Breve panorama dos mundos virtuais com o teletrabalho nos tribunais brasileiros. p. 42. In: **Estudos avançados de direito digital**. Rio de Janeiro: Campus Jurídico, 2014, p. 39- 48.

<sup>57</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 366.

Para melhor compreender esse aspecto, é preciso entender que todo o objeto ou matéria-prima poderá ser trabalhado. Todavia, todo objeto não necessariamente será considerado matéria-prima<sup>58</sup>. Desse modo, o objeto de precisa ser trabalhada, sendo, portanto, necessárias ferramentas que possam preparar a terra para o plantio e, conseqüentemente, realizar a colheita para produzir troca e venda na via de circulação de mercadorias.

A partir de outra lente de análise, revertendo-se em cálculos as horas de trabalho que o ser humano realiza em um regime integral, bem como se for levada em consideração a intensidade do trabalho desenvolvido por uma jornada de trabalho, deverá aumentar proporcionalmente a produção do trabalhador, pois, quanto maior for a intensidade, maior será o rendimento dos resultados<sup>59</sup>. Seguindo essa linha de raciocínio, o trabalhador é forçado a aumentar seu rendimento de produção, pois, na medida em que o capitalista percebe esse aumento, exige um ritmo mais intenso.

As novas formas de trabalhos procuram inserir no mercado de trabalho um trabalhador que possua como requisito o maior domínio sobre os meios tecnológicos. Desse modo, quando o processo de trabalho atinge determinado desenvolvimento, necessitam ser utilizados meios de trabalho para que possa ser medida a força de trabalho utilizada, bem como todas as condições materiais necessárias que são utilizadas para a conclusão da mercadoria.

Tendo como referência os processos de trabalho do ser humano, as classes trabalhadoras estão subordinadas à tendência de aumentar a produção de mercadorias. O lado econômico desta relação é que precisa haver a oferta e a procura destas mercadorias para que então possa haver trocas. Assim, ocorre a participação do trabalhador nesta relação, como o modelo japonês apresenta radicalmente a raiz dos problemas que alteram a natureza da relação de classes do capitalismo<sup>60</sup>.

A matéria-prima nem sempre será o objeto principal para se chegar ao produto final como se pensa pela lógica da produção. Em outra perspectiva, o mesmo produto que serviu como matéria-prima poderá, sem prejuízo, ser utilizado como meio de trabalho<sup>61</sup>. Também é possível o inverso nesse processo de troca das relações de trabalho, pois, quando um determinado produto chega ao último estágio antes do consumo pelo indivíduo, poderá se tornar matéria-prima. Nesse sentido, percebe-se que o valor-de-uso é variável dependendo do tipo de matéria-prima e de sua função como no processo de trabalho.

<sup>58</sup> MARX, Karl, *Op. cit.*, 2002, p. 367.

<sup>59</sup> *Idem*. **Formações econômicas pré-capitalistas**. Tradução João Maia. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011b, p. 88.

<sup>60</sup> NOVAES, Henrique Tahan. **O retorno do caracol a sua concha: alienação e dasalienação em associações de trabalhadores**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 97.

<sup>61</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 206.

Na perspectiva dos trabalhos do homem, os produtos gerados contêm mais trabalho e tempo do que seu valor como objeto específico. Assim, o tempo de trabalho gasto implica maior valor de uso nos objetos, sendo, portanto, que os objetos mais complexos exigem maior tempo e conhecimento para fabricar. Essa sistemática entende-se como “o conteúdo do tempo é o esquema da qualidade; o tempo preenchido pela sensação corresponde à categoria da realidade; o tempo vazio corresponde a categoria da negação”<sup>62</sup>.

Cada matéria física possui inúmeras propriedades e as mais variadas aplicações no campo das relações de trabalho. Assim, cada produto, quando entra na condição de meio de produção, perde suas características iniciais, bem como, produtos que passaram por algum processo de produção anteriormente, possuem a incorporação da força de trabalho sobre esse produto que ainda está em fase de se tornar mercadoria de troca.

Mesmo que os processos de trabalho afetem a saúde física e psíquica dos trabalhadores, não deixarão de existir no atual sistema. Também os modos de produção de trabalho não criam ilusões para melhorar as expectativas aos trabalhadores. Este fato está mergulhado na dominação que o capitalista criou e que gerou a perda de direitos, bem como a precarização do trabalhador nas relações de emprego. Desse modo, enquanto não houver uma real resposta que contraponha o capitalismo, não se conseguirá transpor essa barreira que causa ilusão e miséria para classe trabalhadora<sup>63</sup>.

Um dos aspectos que deve ser levado em consideração é a forma universal com que as novas formas de trabalho têm se desdobrado. A força de trabalho compõe-se não apenas da realização do objetivo, ou seja, a tarefa que lhe é paga para prestar a atividade, mas, também, envolve as condições físicas que o ser humano dispõe para realizar o trabalho. Desse modo, somente interessava ao capitalista um indivíduo como escravo da própria sobrevivência.

Grande parcela dos trabalhadores não está inserida em um trabalho que possua total conhecimento, bem como maneja perfeitamente o instrumental tecnológico que são os meios de trabalho utilizados. No entanto, quando são mudadas formas de trabalho, inevitavelmente, são criados novos aspectos e instrumentos de trabalho. Todavia, frutos dessas mudanças ocorrem impactos no campo social, como é o caso da internet e das plataformas virtuais que, além do trabalhador estar apto a utilizar estas ferramentas, ainda se devem aperfeiçoar constantemente em virtude das mudanças que ocorrem nos diversos sistemas informatizados.

Com as novas formas de trabalho surgiram novos propósitos para o ser humano que se

---

<sup>62</sup> PASCAL, Georges. **Compreender Kant**. Introdução e tradução de Raimundo Vier. 7. ed. Petrópolis; Rio de Janeiro: Vozes, 2011, p. 79.

<sup>63</sup> PRIEB, Sérgio Alfredo Massen. **Trabalho a beira do abismo: uma crítica marxista a tese do fim da centralidade do trabalho.**: Unijuí, 2005, p. 199-200.



tornaram ainda mais contraditórias com a natureza. Nessa trajetória, o homem capitalista traçou e obrigou empresas a elevarem sua tecnologia dos equipamentos a valores altíssimos, tudo com a finalidade de atacar a concorrência das mercadorias. Ademais, o capitalista, além de competir com a concorrência, busca manter o monopólio de sua produção, em que razão mostra-se contrário à perspectiva da inovação tecnológica, posto que as empresas procuram dominar o mercado pelo monopólio, indiferentemente de manter-se ativo na concorrência<sup>64</sup>.

Em última instância, cabe ao trabalhador atingir o objetivo que o empregador lhe predispõe, que, invariavelmente, é de quanto tempo extra terá que utilizar para alcançar o objetivo proposto. Diante disso, o que para o trabalhador é a única alternativa de obter renda para o empregador torna-se apenas uma força de trabalho que é utilizada para cumprir metas e atingir números favoráveis para que possa ampliar sua produção.

Desse modo, para que os objetivos de uma empresa possam ser alcançados, o empregador trabalha com a hipótese de melhor aproveitamento do trabalho do ser humano empregado, vindo, conseqüentemente, a alocar o trabalhador além da tarefa principal, como outras atividades auxiliares para que possa exigir o máximo do desempenho do empregado. Assim, na medida que o trabalhador não cumpre este papel, não resta outra alternativa para o empregador a não ser substituí-lo.

O aumento da força de trabalho que se dará pela maior intensidade de trabalho ou pelo seu prolongamento na jornada não implica que seu valor seja aumentado propositalmente. Essa relação não proporcional é instituída pelo capitalista, pois a compra do tempo em que o trabalhador exerce sua força de trabalho deve ser a mais benéfica em termos de rendimento. Desse modo, o trabalhador perceberá o valor pela venda da força de trabalho, não importando, pois, a riqueza que o capitalista construir.

Os processos de trabalho possuem valores incorporados que se transformam em coisas úteis até chegar à condição de mercadoria. A matéria-prima é um material bruto que deve passar pelas técnicas de produção do homem, pois acaba passando por diversas transformações até chegar à finalidade do objeto, sendo, portanto, “[...] cada coisa útil, como o ferro, papel etc., deve ser considerada de um ponto de vista duplo, conforme a quantidade e a qualidade. Cada uma dessas coisas é um todo de muitas propriedades e pode ser útil, por isso, em diversos aspectos”<sup>65</sup>.

Em se tratando do valor de troca, aparece como uma forma casual em que o detentor dos objetos procura colocá-los no mercado em troca de suas necessidades. Esta relação de

---

<sup>64</sup> HARVEY, David. **17 Contradições e o fim do capitalismo**. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 93-94.

<sup>65</sup> MARX, Karl. **A mercadoria**. São Paulo: Ática, 2006, p. 14.

troca pode ser realizada de diversas formas, sendo, por exemplo, por quantidade da mesma mercadoria ou também de outro produto que tenha valor de uso e que atenda à sua necessidade. O que deve ficar assinalado é que nos objetos ou também nas coisas há um acúmulo de trabalho humano que, no final do processo, transforma-se em valor de mercado, sendo esta última fase os valores diferentemente dos que possuíam anteriormente ainda na produção.

Os objetos de trabalho produzidos pelo ser humano possuem valor de uso quando criados e acabam desgastados após sua confecção e utilização. Neste processo, ocorre uma depreciação desses objetos ou produtos com o uso diário ou com o descuido do trabalhador. Desse modo, “[...] desvanecem-se, portanto, as diferentes formas de trabalho concreto, elas não mais se distinguem umas das outras, mas reduzem-se, todas, a uma única espécie de trabalho, o trabalho humano abstrato”<sup>66</sup>.

Nos processos de produção o capitalista efetua diversas atividades que implicam a influência de fatores externos como o mercado ou comércio de produtos. Também é preciso que o capital empregado torne-se amplo para produção, posto que “[...] ao converter seu capital-dinheiro em capital produtivo, o capitalista interrompe o processo de circulação porque precisa converter as mercadorias compradas (matéria-prima e força de trabalho) numa nova mercadoria”<sup>67</sup>.

Assim, a produção engloba uma tendência na qual está a circulação de objetos, a produção e a circulação. Claro, a produção é o elemento fundante desta relação sem a qual não se chegará à denominação do valor, que é o processo em que a mercadoria sai da fábrica e/ou indústria e chega ao comércio para venda, completando a fase em que as mercadorias transformam-se em capital. Entretanto, para o capitalista, deve ser retornado capital pela troca de mercadorias, que na verdade é adiantado em forma de valor.

Nesta caminhada que o sistema capitalista propõe, ocorre uma verdadeira guerra pela propriedade privada. Nesta medida, “quanto mais aumenta a propriedade, mais o operário é obrigado a aceitar a preço vil um trabalho excessivamente disputado; e, por outro lado, quanto mais aumenta o número de comerciantes, mais são eles conduzidos à fraude pela dificuldade dos lucros”<sup>68</sup>. Desse modo, para o capitalista só existe uma razão, que é a do interesse pessoal; e quando este não acontecer, não se sustentará o sistema.

---

<sup>66</sup> MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução Maria Helena Barreiro Alves. São Paulo: Martins Fontes, 2011a, p. 81.

<sup>67</sup> NETO, Artur Bispo dos Santos. **Trabalho e tempo de trabalho na perspectiva marxiana**. 1. ed. São Paulo: Instituto Luckács, 2013, p. 92.

<sup>68</sup> ATTALI, Jacques. **Karl Marx ou o espírito do mundo**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2007, p. 59.

O processo de trabalho desde o período das fábricas no início do período industrial já demonstrava problemas em relação à saúde dos trabalhadores. Um dos principais problemas observados era o tempo da jornada de trabalho em que o trabalhador ficava um período muito grande realizando as atividades, entrando em um ciclo em que seu organismo sobrecarregava-se. Antes do período em que as máquinas ocuparam um maior espaço, o trabalho era em grande parte realizado manualmente; entretanto, havia um aumento da cobrança dos proprietários das fábricas sobre os operários.

As intermináveis e cansativas jornadas de trabalho demonstram o quanto os trabalhadores sofreram e ainda sofrem pelo abuso patronal nas relações de trabalho. O período do início da industrialização e o grande salto das forças produtivas rumo ao desenvolvimento econômico marcou por ser um período de trabalho de crianças e mulheres, sendo, portanto, uma soma ao trabalho dos adultos por necessidade de subsistência familiar<sup>69</sup>.

Dentre outras questões, a estratégia do capitalista é tirar o máximo de benefícios do trabalhador durante o período que vendeu sua força de trabalho. Desse modo, não é observado, propositalmente, que a condição do trabalhador deve limitar-se sobre aquela atividade que foi destinada, sem, entretanto, deslocar sua função sem ganho equivalente sobre as demais atividades. Essa manobra por parte do capitalista é uma forma de absorver todo o tempo possível do trabalhador e, com isso, exercer arbitrariamente seu poder de controle ainda com mais eficiência.

A perversidade humana demonstrada contra os povos livres ainda está incorporada na sociedade de forma discreta e mais atuante sob o viés econômico. Nesse sentido, é possível identificar que a palavra direito está imersa nas políticas de ordem bélica e internacional. No entanto, o conceito de direito possui uma tendência ao bem moral, ao menos o que se expressa por palavras e que, quando o Estado impõe o direito como um tribunal, coloca-o como uma guerra que em uma análise não decide o Direito, pois, mesmo havendo tratado de paz, não deixará de lado o estado de guerra a que se propuseram<sup>70</sup>.

Após construídos e aprofundados alguns conceitos sobre a compreensão dos processos de trabalho, sendo, portanto, imprescindíveis para uma fundamentação do marco teórico da pesquisa, com esse percurso traçado pela exploração da força de trabalho, adentrar-se-á nas consequências que trarão para a saúde do trabalhador, posto que diversas são as formas que o capitalista utiliza-se para mascarar essa realidade, tornando-se, portanto, fundamental analisar este aspecto que muito pouco é debatido.

---

<sup>69</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 321-322.

<sup>70</sup> KANT, Immanuel. **Rumo à paz perpétua**. Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. São Paulo: Ícone, 2010, p. 53.

## 2 CONSEQUÊNCIAS FÍSICAS E PSÍQUICAS DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Neste capítulo o foco trabalho voltar-se-á para as consequências físicas e psíquicas que o trabalhador está submetido nos processos de trabalho. Vale ressaltar, portanto, que as relações de trabalho possuem inúmeros efeitos na natureza; no entanto, será limitada ao objeto da pesquisa a relação da saúde do trabalhador. Ademais, também não é objetivo esgotar os assuntos referentes às reformas nas legislações trabalhistas, mas trazer elementos que caracterizam as duras jornadas enfrentadas pelos trabalhadores, que em uma análise sobre os efeitos sobre a saúde levam o tema para outros campos do direito.

Partindo-se desta premissa, é importante destacar que os processos de trabalho sofreram transformações desde as legislações trabalhistas, bem como legislações sanitárias que resguardam as condições mínimas de segurança e medicina do trabalho. Desse modo, o trabalhador é limitado às condições de produção, sendo, muitas vezes, desprovido de meios que lhe auxiliem na realização do trabalho como o acesso à saúde, transporte, alimentação, entre outros.

Com todas estas observações, a exploração do trabalhador não se limita apenas a comparecer ao local de trabalho todos os dias e exercer a atividade, ou somar volumosos bancos de horas de trabalho para compensar outro período e assim por diante, mas o que deve ser visto são os aspectos que comprometem a saúde do trabalhador. Ademais, o excesso de trabalho alinhavado com a péssima higiene e cuidado com o corpo tornaram-se os piores sofrimentos dos trabalhadores nas indústrias.

O trabalhador, além de manter-se com energia suficiente para realizar sua atividade, ainda lhe era tirado o descanso para repor suas energias, tudo com a finalidade de fazer que o trabalhador interrompesse o menor tempo possível na atividade. Essa condição ainda era agravada pela miserabilidade em que os trabalhadores encontravam-se, pois o trabalho diário era destinado ao alimento no dia seguinte. Nesse sentido, os processos de trabalho já eram revoltantes desde o período do campesinato, pois eram formados por antigos trabalhadores escravos e camponeses livres que não possuíam terra para sua sobrevivência mínima em troca da sujeição ao senhor feudal.

Neste contexto, através de doações de reis e aristocratas, a Igreja adquiriu grandes riquezas e acumulou grande patrimônio econômico, devendo, em contrapartida, legitimar ideologicamente o domínio social dos novos Estados sobre os trabalhadores. Ademais, as guerras externas, que também eram formadas por trabalhadores, geravam dificuldades ao Estado em obter apoio das classes ricas e influentes politicamente, dando oportunidade ao

“feudalismo bastardo”, representado pelos barões que faziam isso para solucionar os problemas entre poder central e local.

O uso do corpo humano como forma de trabalhar pode estar relacionado a um objetivo, como também não ter uma finalidade em si mesmo. Assim, da mesma forma existe a tendência de olhar o escravo no período da escravatura com o operário e uma fábrica hoje. Ainda, “a assemelhação do escravo a um móvel e a um instrumento é aqui desenvolvida distinguindo, sobretudo, os instrumentos produtivos e os instrumentos de uso (que não produzem nada, a não ser seu uso)”<sup>71</sup>.

A exploração do trabalho é a mais perversa, e porque não dizer a melhor ferramenta que o capitalista dispõe para chegar à construção de riqueza. Desse modo, ocorre a degradação física e psicológica dos trabalhadores, visto que, além de batalhar jornadas de trabalho intensas, vendendo sua força de trabalho, ainda tem a preocupação com afazeres domésticos como cuidar dos filhos e lhes dar sustento. Assim, com a participação do trabalhador nas indústrias, a produtividade cresceu, e nesse ritmo também aumentam a vontade do capitalista dispor de mais máquinas para aumentar assustadoramente o lucro, posto que contratava mão de obra barata e em grande número<sup>72</sup>.

A participação dos trabalhadores nos lucros das empresas com seus investimentos, na verdade, trata-se de um artifício do empregador em utilizar um contexto para motivar o melhor cumprimento das metas de produção, exigindo uma participação ainda maior do trabalhador, posto que somente haverá essa valorização se houver lucro propriamente dito em virtude desta troca intencionalmente proposta. Ademais, outro aspecto ilusório nesta linha de raciocínio são as políticas de participação dos trabalhadores que aumentaram consideravelmente nas últimas décadas. Assim, “um olhar superficial nos deixaria a impressão de que os empresários estão promovendo políticas de participação do trabalhador na empresa que as levariam a cavar a sua própria cova”<sup>73</sup>.

A partir do momento em que se configura a fase da exploração do homem, já se instala a característica essencial do ser humano que é procurar desenvolver-se e criar novos métodos para aperfeiçoar os processos de trabalho. O ser humano é um ser pensante e, utilizando-se desta capacidade a seu favor, age de forma individual sem levar em conta a

---

<sup>71</sup> AGAMBEN, Giorgio. **O uso dos corpos**. [Homo Sacer, IV, 2]. Tradução Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 30.

<sup>72</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 217.

<sup>73</sup> NOVAES, Henrique Tahan. **O retorno do caracol a sua concha: alienação e dasalienação em associações de trabalhadores**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 96.

coletividade, adquirindo uma das características do capitalista, posto que, além de ter uma vida confortável, precisa garantir um *status* de homem superior, competitivo e com poder.

Diante da conhecida “modernidade”, muito pouco se discute o quanto o trabalhador que possui a força de trabalho pode sobreviver nesse mundo mais globalizado do que nunca. Vale salientar que o ser humano está caminhando a passos largos a níveis de sobrevivência precários, posto que, com a dominação do mercado mundial pelo capitalismo, o trabalhador não tem mais horários de descanso, lazer, tempo para família, entre outros aspectos, uma vez que esta tendência não abre espaço para saúde do trabalhador.

O direito emerge desde os primórdios da propriedade das terras, a famosa posse das terras, que naquela época tratava-se de uma divisão física de fácil quantificação. O que ocorre principalmente na modernidade é que, especificamente o Direito tomou uma nova roupagem, não perdendo sua essência, mas tornando-se complexo à luz da grande diversidade em que uma sociedade em rede consiste-se, diminuindo os papéis para aumentar a memória das máquinas, trocando a agricultura familiar por alimentos extremamente alterados quimicamente, tudo com a visão de se alcançar mascaradamente o viés econômico do capitalista<sup>74</sup>.

A modernização é um dos fenômenos que marcam a história complexa e cheia de paradoxos. Fazendo um salto histórico, se for analisar o caso da Rússia, praticamente em todo século XIX, o império era estável, e às vezes até havia regressão por causa da modernização avassaladora que a economia não suportou, havendo, em alguns períodos, uma regressão no próprio setor industrial que não esperava experimentar o fruto da modernização<sup>75</sup>. Também, alinhavado ao atraso do subdesenvolvimento, mostrou-se um papel fundamental na formulação da política e também na cultura russa.

O direito do trabalho sofreu alterações no período da modernidade, e mais do que em qualquer período, o objeto dinheiro é o centro deste complexo sistema representado pela economia e pela política. Surgiram fenômenos como o livre comércio que, a partir de uma visão inicialmente positiva, surgiu como perversidade e faz emergir uma tirania alimentada pelo capital e pela informação, na qual não há espaço para o bem público e a solidariedade. Ainda, a vontade econômica manipula as informações divulgadas pela mídia em favor dos grupos poderosos, ampliando, desse modo, as desigualdades entre o centro e a periferia, que passaram a se distanciar pelos traços característicos do sistema capitalista.

---

<sup>74</sup> MASCARO, Alysson. *Op. cit.*, 2013, p. 66.

<sup>75</sup> BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**: a aventura da modernidade. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1986, p. 102.

Desse modo, estes fenômenos do direito do trabalho não são mais locais, mas em escala global e independentes, estando, portanto, inseridos em um sistema formando por redes. O conceito de rede de trabalho possui uma tendência de autores revisitarem o próprio capital, pois está inserido na forma de comunicar, bem como na forma de interagir. Nesse aspecto, o capitalismo acaba apostando na instantaneidade das informações, não sendo palpável, vindo, com isso, a transformar novas formas de trabalho que determinam as regras do jogo.

Desde que o homem apropriou-se dos meios naturais como forma de subsistência, a natureza começou a ser explorada de forma assustadora, criando-se um espaço de individualismo e de poder que, em outras palavras, torna-se um dos elementos mais determinantes nas decisões que envolvem os direitos fundamentais da vida. Ademais, vale lembrar que é preciso que o direito esteja no compasso da natureza, uma vez que não se está conseguindo impor limites à ação antrópica sobre o meio ambiente<sup>76</sup>.

Em meio a essa apropriação material do capitalista e suas relações, busca-se explorar e absorver ao máximo o trabalhador das mais variadas formas, dentre elas o tempo de trabalho e a intensidade em que o trabalhador desenvolve determinada atividade, como também a forma como a organização da produção se estabelece, podendo, o capitalista, explorar o aumento da produtividade, independentemente do trabalhador adaptar-se a essas novas estruturas que se aperfeiçoam durante a produção.

Ainda, fazendo uma contextualização histórica, um dos grandes divisores de águas no processo de trabalho foi a 1ª Revolução Industrial a partir de 1760, que foi uma importante mudança do processo até então conhecido e desenvolvido como manufatura para uma nova inserção de processos mais sofisticados, como máquinas e ferramentas mais eficientes. Desse modo, além de recursos naturais como o excesso de utilização de madeira para manter constante a temperatura de fontes de calor como caldeiras e máquinas, utilizavam a queima da madeira como única matéria-prima fornecedora de calor em períodos com baixas temperaturas.

Historicamente, a Inglaterra foi um dos países pioneiros que teve o desenvolvimento capitalista acentuado e que, através do livre comércio, pode encontrar a melhor forma de expansão dos produtos em outros países. A jornada de trabalho por muito tempo foi constituída de abusos excessivos em virtude de não haver controle do início nem do final da jornada de trabalho, vindo a superar em muito as oito horas diárias em vigor hoje na

---

<sup>76</sup> OST, François. **A natureza à margem da lei: a ecologia à prova do direito**. Lisboa. Portugal: Instituto Piaget, 1995, p.12.

legislação. No entanto, mesmo que ainda existam muitas relações de trabalho que os empregadores mantêm, sobretudo, beneficiado em relação ao custo-benefício em contratar um trabalhador, já houve um avanço em garantir os direitos mínimos nos contratos de trabalho estabelecidos.

Ainda sobre esta questão, deve-se recordar a situação da classe dos trabalhadores na Inglaterra que era desumana, pois viviam isoladamente e a grande maioria nem ler sabia. Ainda, não possuíam qualquer benefício em relação à alimentação, sendo explorados e maltratados constantemente, bem como “não eram verdadeiramente seres humanos [...]”; a revolução industrial apenas levou tudo isso às suas consequências extremas, completando a transformação dos trabalhadores em puras e simples máquinas e arrecadando-lhes das mãos os últimos restos de atividade autônoma<sup>77</sup>.

Nestas situações mencionadas não se torna difícil compreender que as condições morais e intelectuais eram em tudo desconhecidas. E com o baixo nível intelectual dos trabalhadores do campo, raramente frequentavam outras atividades como a política ou a Igreja, viviam apenas para cultivar sua propriedade de forma humilde e acomodada<sup>78</sup>. No entanto, com a revolução industrial, abandonaram estas características e obrigaram-se a adaptar-se às máquinas de produção, tornando-se mais escravos do que nunca após esta inclusão para os humildes trabalhadores do campo.

Nos processos de trabalho que o homem atua sobre a natureza, ocorrem diversas fases até adaptá-las às necessidades de que o ser humano precisa. Entretanto, a propriedade sobre o corpo humano torna-se objeto de comércio, posto que o aparecimento do trabalho escravo que ocorreu em vários países do mundo, combatido em 1993 através da Organização Internacional do Trabalho (OIT), teve como foco, prioritariamente, combater a escravidão e a servidão que não cessavam<sup>79</sup>.

Ademais, no aspecto da venda do corpo humano, destaca-se a prostituição do próprio corpo, que na maioria dos casos é compreendida pelas mulheres. Este fato ocorre, muitas vezes, por possuírem filhos ou que foram abandonadas pelo seu companheiro e não possuem quaisquer condições financeiras para sobreviver. Também, as mães que vendem seu útero para gerar filhos tornaram-se uma espécie de mãe substituta e que, com o avanço da ciência, como a inseminação artificial, por exemplo, mães que não podem ter filhos passam a alugar mulheres para que consigam realizar o objetivo de serem mães.

---

<sup>77</sup> ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra**. São Paulo: Boitempo, 2008, p. 47.

<sup>78</sup> *Ibidem*, p. 47-48.

<sup>79</sup> BERLINGER, Giovani; GARRAFA, Volnei. **O mercado humano**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2001, p. 61.



O monopólio que havia do homem no mercado de trabalho deixou de existir. Esse reconhecimento do trabalho da mulher por muito tempo ficou preso ao paradigma de que o papel da existência da mulher seria manter o lar saudável para que o homem pudesse, nos horários em que não estivesse trabalhando, descansar para a jornada do dia seguinte. Essa mudança de paradigma pode ter sido influenciada pela independência financeira que a mulher procura, inclusive na estrutura das famílias como a diminuição de filhos do casal.

Outro aspecto que contribui para análise deste tema foi o fato que ocorreu no Brasil aproximadamente no mesmo período, que foi o desaparecimento de crianças no Estado do Paraná. Nesta época, foram investigados fatos que ainda não chegaram a conclusões do que realmente aconteceu, mas houve indícios de que poderia estar relacionado com a adoção de crianças deficientes para o continente Europeu, seguindo uma linha do hemisfério Sul para o Norte<sup>80</sup>. Essa venda do mercado humano é apenas um dos cruéis exemplos que assolam diversas regiões em que as condições de vida são precárias.

A saúde dos trabalhadores também é um importante fator a ser considerado nessa relação dos processos de trabalho, pois, em países menos desenvolvidos, como é o caso do Brasil, os acidentes de trabalho são inúmeros, sem contar os acidentes que permanecem no silêncio. Ainda vale mencionar que a inserção de tecnologias em praticamente todos os ramos do trabalho, bem como as alterações que os alimentos sofrem durante a industrialização, torna-se prejudicial para a saúde humana, invocando doenças novas que antes não se projetavam na vida dos trabalhadores, ocasionando um grande número de trabalhadores com sérios problemas de saúde ainda jovens.

Em uma visão sobre o ambiente de trabalho, está estabelecido de forma clara no inciso XXII, do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), que os direitos dos trabalhadores urbanos ou rurais devem melhorar a condição social, reduzir riscos no trabalho e a proteção da saúde do trabalhador por intermédio de normas de segurança, saúde e higiene. Estas previsões tornam-se fundamentais para compreender a relevância do assunto, posto que “os acidentes de trabalho matam mais do que a AIDS e, no mundo, mais do que as guerras, o trânsito e a violência. O custo para o Estado Brasileiro equivale a cerca de 5% do Produto Interno Bruto (PIB), além de gastos das empresas e dos altos custos sociais e humanos decorrentes”<sup>81</sup>.

---

<sup>80</sup> BERLINGER, Giovani. *Op. cit.*, 2001, p. 63.

<sup>81</sup> MELO, Raimundo Simão de. Responsabilidade civil nas relações de trabalho: danos ao meio ambiente e à saúde do trabalhador. In: FILHO, Ives Gandra Martins; MANNRICH; PRADI, Ney. **Os pilares do direito do trabalho**. São Paulo: Lex, 2003, p. 316.

Ainda referente às relações de trabalho e à inserção da informatização através do uso das tecnologias, abre-se um espaço de intensas discussões e que se limitará a abordar superficialmente, pois se de um lado estão disponíveis para facilitar as atividades, corre o risco da própria cultura dos trabalhadores fragilizar-se, uma vez que pode ocorrer que a tecnologia seja mais interessante que suas raízes culturais. Nesse aspecto, observa-se um contraponto, pois, como os trabalhadores dos países menos desenvolvidos podem fazer para que não sejam meros receptores, ou, que possam projetar a utilização dessas ferramentas para fins do desenvolvimento profissional?

O aspecto mais notável dessa mudança tecnológica é uma modificação substancial na dimensão espaço-temporal do homem. Os novos artifícios produzidos pelo homem modificam a percepção do tempo e do espaço e o conduzem ao estranhamento de si mesmo e dos que estão ao seu redor. Concepções tradicionais como família, sindicato e escola perdem os referenciais simbólicos que tinham, precisando se reconstruir com base em novos e desconhecidos significados tão presentes nas relações de trabalho<sup>82</sup>.

A formação das relações do homem com a natureza possui estreita conexão com a interiorização e de sua essência como espécie humana, pois esta não pode ser apagada no tempo, apenas carregada pela humanidade de uma geração para outra. Desse modo, a doutrina tornou-se parte para convivência do ser humano; a substância está inserida no humano. “Assim, a pessoa que se realiza, realiza a substância da própria espécie, e a realização de si próprio é a própria saúde”<sup>83</sup>.

Diante das relações do homem com o meio ambiente e devido aos fenômenos sociais, as mudanças dos locais de trabalho, o próprio Direito, viu-se obrigado a aceitar essas transformações e adequar as legislações para esta realidade. Dessa forma, quem é de uma geração que não sofreu esta inclusão, sofre o abismo da exaustão, cobradas respostas de que as novas formas de trabalho tornaram os trabalhadores escravos do próprio sistema que o homem criou. Esses focos nítidos transformam-se em fatos que criam novas expectativas, uma vez que a questão desse distanciamento se dá pelos meios de transporte, por exemplo, que permitem deslocar a participação virtualmente de um professor para uma banca de dissertação de um país para outro.

Com as mudanças dos sistemas de produção e suas ramificações, alinhavado ao fato de que o homem busca cada vez mais o desenvolvimento da produção, como é o caso das Centrais de Teleatividades (CTAs), também conhecidos como *contact centers*, é uma face

---

<sup>82</sup> GRASSELLI, Odete. *Op. cit.*, 2010, p. 39-40.

<sup>83</sup> HELLER, Agnes. **Sobre os instintos**. Portugal; Lisboa: Presença, 1983, p. 138.

conhecida como infotaylorismo e tem como objetivo demonstrar o outro lado do trabalho informacional que possuem um fluxo de informações intenso que é caracterizado por trabalho externo à prática<sup>84</sup>. Esse infotaylorismo é um dos trabalhos que mais ganhou espaço no mercado mundial, pois algumas atividades como o processo eletrônico da Justiça Federal substituíram atividades mais práticas como infundáveis pilhas de papel contendo processos.

Os direitos das jornadas de trabalho são um tema muito questionado não só no viés do Direito, uma vez que possui estreita relação com áreas da saúde. Neste contexto, “[...] ele está convencido de que o capitalismo, depois de um certo momento, não consegue mais encurtar o tempo de trabalho: a necessidade de tempo livre torna-se, em princípio, uma necessidade radical, cuja satisfação só é possível transcender o capitalismo”<sup>85</sup>.

Essas reflexões sobre as relações de trabalho demonstram o nexo que existe entre o trabalho e a execução do trabalho, pois pode advir dessa relação um desconhecido problema de saúde que não fora observado anteriormente. Como já mencionado, os efeitos psicológicos são a causa de uma grande parcela de indivíduos que labuta nos diversos trabalhos estressantes, porque não conseguem se desconectar do trabalho em nenhum momento, ocasionando, desse modo, que uma parte da força de trabalho acabe sendo executada nas horas de descanso.

Uma vez alcançado o objetivo de traçar alguns aspectos gerais sobre a saúde dos trabalhadores, a partir deste momento, adentrar-se-á, especificamente, nos elementos que traçam as implicações na rotina de trabalho. Nesse sentido, a próxima análise contemplará fatores decisivos para o aumento da degradação física e psíquica de trabalhadores dos mais variados setores, sendo, discutidos os efeitos originados que se projetam ao convívio familiar.

A proteção da saúde humana passou a ser considerada direito fundamental positivado constitucionalmente. Mesmo que doutrinariamente exista uma separação em relação aos termos direitos fundamentais e direitos humanos, em que estes se dirigem aos direitos estabelecidos por Convenções ou tratados internacionais, e aos direitos fundamentais ficaria reservado os direitos de cada Constituição internamente de cada país, ambos se tornam fundamentais para garantir a proteção da saúde dos trabalhadores em qualquer situação<sup>86</sup>.

<sup>84</sup> BRAGA, Ruy. A vingança de Braverman: O infotaylorismo como contratempo. In ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**. Degradação real do trabalho real. São Paulo: Boi Tempo, 2009, p. 61.

<sup>85</sup> Citação original: “al mismo tiempo, como hemos dicho, está convencido de que el capitalismo, a partir de un cierto momento, ya no es capaz de acortar el tiempo de trabajo: la necesidad de tiempo libre se convierte entonces por principio en una necesidad radical, cuya satisfacción sólo es posible trascendiendo el capitalismo (HELLER, Agnes. **Teoria de las necesidades en Marx**. Barcelona: Letras, 1986, p. 108-109).

<sup>86</sup> ARAÚJO, Francisco Rossal de; RUBIN, Fernando. **Acidentes de trabalho**. São Paulo: LTr, 2013, p. 19-20.

## 2.1 ACIDENTES DE TRABALHO E DOENÇAS OCUPACIONAIS

Neste tópico, o estudo do texto direcionar-se-á aos acidentes de trabalho que ocorrem nas relações do trabalhador e empregador, bem como a modalidade de doenças ocupacionais que têm caracterizado o contexto jurídico das modificações nos ambientes de trabalho. Assim, o conceito de acidente de trabalho, em uma primeira abordagem, parece ser bastante amplo para o trabalhador; entretanto, possui características ou requisitos que prevalecem para sua ocorrência e, conseqüentemente, a garantia dos direitos ao trabalhador.

A relação do homem com a máquina trouxe significativos aumentos nos acidentes de trabalho nos mais variados setores. Também contribuiu com esse aspecto a grande carga de trabalho que diariamente é executada, ocasionando, portanto, desatenção durante o trabalho e agressão física e psíquica ao organismo na medida em que o trabalhador vai acumulando essa carga de estresse que, ao longo do tempo, acaba resultando em problemas de saúde graves<sup>87</sup>.

É importante mencionar que na época em que as fábricas eram robustas e sem qualquer tecnologia eletrônica, muito pouco se tinha de equipamentos que identificassem algum problema mecânico, quanto menor o perigo iminente que pudesse oferecer para o trabalhador. Não raro que a cada dez operários, nove não possuísem algum dos dedos das mãos ou dos pés, assim como também eram comuns as quedas de andaimes por falta de cabos ou medidas de segurança.

Outro motivo que levava dezenas de operários a perder algum membro do corpo durante a jornada de trabalho, claro, excluídos os que foram vítimas de óbito, era referente à falta de espaço físico no qual os trabalhadores eram submetidos, pois não havia espaço suficiente para exercessem suas atividades. Os ambientes eram aproveitados de tal forma que se tornavam inadequados e perigosos para os operários, uma vez que as máquinas ficavam próximas; e, caso algum trabalhador se descuidasse, acabava se acidentando<sup>88</sup>.

Em uma análise mais aprofundada, observa-se que tamanha era a desorganização das fábricas que no mesmo ambiente de trabalho operavam os caldeiros e os soldadores. Essas duas funções, de origens diferentes, ocasionavam uma série de distúrbios gravíssimos nos sentidos do corpo humano, tais como a audição e a visão. No entanto, o que ainda é mais grave era o fato de que apenas os surdos, que têm a tendência em prejudicar a audição por

---

<sup>87</sup> BRANDÃO, Cláudio. **Acidentes do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2015, p. 130.

<sup>88</sup> BERLINGER, Giovanni. **A saúde nas fábricas**. Tradução de Hanna Augusta Rothschild com a colaboração de José Rubem de Alcântara Bonfim. São Paulo: CEBES-HUCITEC, 1983, 124.

causa dos ruídos intensos das caldeiras, é que tinham o abrigo da legislação para reconhecer essa doença como ofício da profissão<sup>89</sup>.

Historicamente, as questões envolvendo acidentes de trabalho foram discutidas e, no caso do Brasil, particularmente, esta positivação é considerada tardia. É claro que em pleno século XIX a realidade do trabalho era diferente do que se encontra hoje, pois, devido aos meios de prova por parte do acidentado, raramente os trabalhadores conseguiam inverter o ônus da prova<sup>90</sup>. Diante deste contexto, não é tão difícil imaginar porque esta questão foi objeto de intensas discussões e avanços no caminho da reparação dos acidentes no Direito do Trabalho no Brasil.

O acidente de trabalho é caracterizado pelo “exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados [...], provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda de redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho [...]”<sup>91</sup>. Existem trabalhos que possuem condições especiais para serem realizados, considerados para fins de previsão legal como acidentes de trabalho, conseqüentemente, garantidos sob o abrigo da seguridade social.

É importante mencionar que existem alguns setores que estão mais propensos a sofrerem acidentes de trabalho, tais como os metalúrgicos, serralheiros, agricultores rurais, pecuaristas, trabalhadores de edifícios, entre outros. No entanto, deve ser destacado que os acidentes de trabalho são ainda mais graves quando não há qualquer proteção dos trabalhadores, diferentemente dos acidentes que ocorrem na ocasião em que houve a proteção por equipamentos e obediência às normas de execução. Neste sentido, torna-se fundamental a observância das normas de segurança e medicina do trabalho, portanto, de conhecimento de todos trabalhadores, antes mesmo de executar qualquer trabalho propriamente dito.

Segundo dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), o Setor de Serviços é o responsável por liderar o maior número de acidentes envolvendo trabalhadores de diversos ramos no período de 2014 e 2016<sup>92</sup>. A quantidade de acidentes de trabalho é classificada por setor e acompanhada do registro e do tipo de acidente, bem como os acidentes que ocorreram sem a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada. Os dados podem ser observados na tabela a seguir.

---

<sup>89</sup> BERLINGER, Giovanni. *Op. cit.*, 1983, p. 125.

<sup>90</sup> PROSCURSIN, Pedro. **Compêndio de direito do trabalho**: introdução às relações de trabalho em transição à nova era tecnológica. São Paulo: LTr, 2007, p. 291.

<sup>91</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Iniciação ao direito do trabalho**. 39. ed. São Paulo: LTr, 2014, p. 596.

<sup>92</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/AEPS-2016.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

Tabela 1

SETOR DE ATIVIDADE ECONÔMICA (1)	Anos	QUANTIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO					
		Total	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada
			Total	Motivo			
				Típico	Trajeto	Doenças do Trabalho	
Serviços	2014	305.703	296.143	208.983	78.473	8.687	9.560
	2015	309.602	281.160	198.502	74.537	8.121	28.442
	2016	299.515	276.200	191.551	77.316	7.333	23.315

Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência social (AEPS/2016).

Fazendo um estudo sobre a tabela apresentada, percebe-se que os acidentes de trabalho sem a CAT registrada aumentaram consideravelmente. Em relação à quantidade de acidentes de trabalho com CAT registrada, houve uma diminuição de 2014 até 2016. Ademais, os acidentes típicos que ocorrem durante a realização do trabalho, bem como acidentes no trajeto trabalho-casa e casa-trabalho e as doenças do trabalho, também sofreram redução no número total de registros. Assim sendo, os acidentes de trabalho estão relacionados diretamente com a saúde dos trabalhadores.

Como já mencionado anteriormente, a preservação do ambiente de trabalho compatível com a dignidade humana é considerada na doutrina mais recente como um direito fundamental. Nesse sentido, existe um duplo grau de reparação aos trabalhadores que por ventura sofram alguma lesão durante o exercício de sua atividade laboral, sendo a primeira a reparação previdenciária, que é considerada responsabilidade objetiva, baseada na teoria do risco que independe de ação culposa dos sujeitos; a segunda diz respeito à reparação patronal, ou também conhecida como responsabilidade subjetiva, que está fundamentada no dolo ou culpa do empregador<sup>93</sup>.

Mesmo com o retardo na criação das legislações referentes aos acidentes de trabalho, no Brasil, houve um caminho fragmentado para construção de uma legislação que contemplasse essa proteção ao trabalhador. O acidente de trabalho “[...] é assim, um evento em regra, súbito, ocorrido durante a realização do trabalho por conta alheia, que acarreta danos físicos ou psíquicos à pessoa do empregado, capazes de gerar a morte ou a perda, temporária ou permanente, de sua capacidade laboral”<sup>94</sup>.

<sup>93</sup> OLIVEIRA, Cíntia Machado; DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles. **Direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Verbo Jurídico, 2016, p. 303.

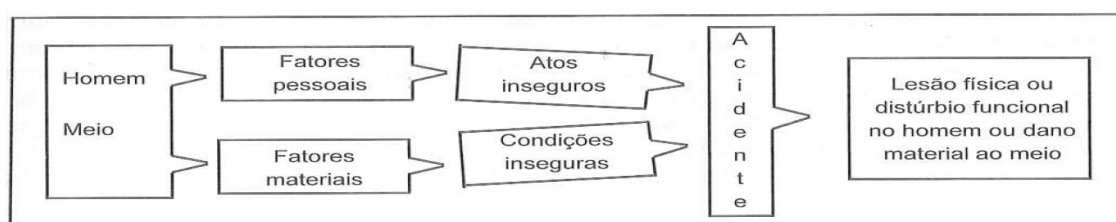
<sup>94</sup> BRANDÃO, Cláudio. *Op. cit.*, 2015, p. 132.

A integração dos acidentes de trabalho na previdência social surgiu depois de passarem fases, sendo a primeira de responsabilização única e exclusiva do empregador nos acidentes que envolvessem seus trabalhadores. Deste modo, passado este ponto de discussão que foi confrontado com algumas situações práticas, adentra-se na fase da teoria do risco da profissão, fundamentada pelo risco que a atividade proporciona para o trabalhador.

Ainda, no trabalho industrial, é recorrente ocorrer doenças que podem afetar a saúde do trabalhador pelo tempo de exposição à atividade, sendo substituída a responsabilidade subjetiva do empregador pela objetiva. Ademais, surgiu, com o passar do tempo, a teoria do risco social, que contempla a indenização do acidente por infortúnio que é um risco que deve ser suportado além do trabalhador. Neste ponto, passa a integrar como acidente de trabalho no sistema previdenciário Brasileiro desde 1967 com a Lei nº 5.316/67<sup>95</sup>.

Ademais, não se pode tratar o acidente de trabalho apenas como um caso fortuito, pois os acidentes de trabalho podem ser evitados ou amenizados dependendo do tipo de trabalho que está sendo exercido. Os acidentes de trabalho obedecem a fatores pessoais e materiais, sendo os atos inseguros que o trabalhador executa, associados aos meios de trabalho não favoráveis que, relacionados ou não, provocam acidentes de trabalho durante a execução. Nesse sentido, segue um desenho que ilustra o que foi abordado sobre os fatores que determinam os acidentes dos trabalhadores.

Figura 1



Fonte: ZOCCHIO (2002, p. 95).

Esse diagrama mostra, simplificada, a estrutura do caminho que normalmente percorrem os acidentes de trabalho. Esse esquema, no Brasil, recebe diversos nomes, mas os que predominam são as chamadas falhas humanas e as falhas técnicas durante a execução. No caso dos acidentes de trânsito, as falhas humanas predominam às estatísticas, apontando somente o caso fortuito com pequena possibilidade de acidente. Ademais, os acidentes de trabalho envolvem, na maioria dos casos, uma sucessão de erros que acarretam no

<sup>95</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. *Op. cit.*, 2014, p. 599.

desdobramento da falha humana, sendo, ainda, alinhavada por fatores como a negligência, imprudência e a imperícia.

Os processos de trabalho sofrem alterações constantemente, visto que, em uma fábrica em que os operários exercem sua função específica ou por setores, a quebra de determinada máquina ou ferramenta faz com que seja reparada ou substituída por outra que atenda a demanda. Desse modo, essas alterações fazem com que o operário se adapte às novas condições de trabalho e, com isso, normalmente sobrecarregavam os trabalhadores de outra função, aumentando, consideravelmente, a probabilidade dos acidentes de trabalho na execução.

Outra espécie de responsabilidade que o empregador assume ao contratar o trabalhador é o acidente de trabalho *in itinere*. Também, seguindo a linha de análise pela Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991<sup>96</sup>, este tipo de acidente é muito pouco explorado, bem como compreendido por ser facilmente confundido com o acidente típico, ou seja, aquele normalmente ocorrido durante a execução do trabalho. Este acidente também é conhecido como acidente de trajeto que, independentemente do meio de locomoção, ocorre neste itinerário casa-trabalho e vice-versa.

A previsão legal para estes casos encontra-se no inciso IV, do art. 21 da referida lei 8.213/91, que dispõe que o acidente de trabalho ocorre ainda que fora do local e horário de trabalho e mesmo estando com veículo particular, vier a ocorrer o acidente, será considerado como acidente no percurso. Entretanto, vale ressaltar que se o segurado desviar do itinerário normalmente executado, sem justo motivo para tal, não se caracteriza como acidente de trabalho. Ademais, é fundamental destacar que o acidente do trabalho *in itinere* não extingue o contrato de trabalho, tendo segurada a garantia da estabilidade e permanência da vigência do contrato que o trabalhador tiver assinado.

Seguindo para a questão da doença ocupacional, inicialmente, é importante destacar que não é uma doença recente na vida dos trabalhadores. Partindo desta premissa, a ciência avança no sentido de descobrir novas doenças que se desenvolvem a partir de diversas razões, sendo os trabalhadores sujeitos a todas estas enfermidades. Entretanto, cabe mencionar que a doença ocupacional é desencadeada pela realização de trabalho peculiar previstos na relação do Ministério do Trabalho, denominados agentes patogênicos que causam doenças profissionais ou ocupacionais.

---

<sup>96</sup> BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991**. Dispõe sobre as condições de proteção e recuperação da saúde do trabalhador. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.



É importante destacar que a doença ocupacional não pode ser confundida com doenças do trabalho, posto que as doenças do trabalho surgem das condições especiais de realização do trabalho previstas no Anexo I do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Ademais, vale reforçar a questão de que tanto a doença do trabalho como a doença ocupacional são consideradas acidentes de trabalho. Entretanto, vale lembrar que se excluem de doenças do trabalho as consideradas degenerativas e aquelas relacionadas a grupo etário.

Seguindo nesta análise, em termos jurisprudenciais, o reconhecimento das doenças ocupacionais já está pacificado nos tribunais das diversas regiões. Conforme analisado abaixo, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS) reconheceu o benefício ao acidentado, tendo redução da capacidade do trabalho após um procedimento operatório que teve origem de um acidente do trabalho. Desde modo, o TJ/RS tem diversos julgados no sentido de assegurar o auxílio-doença, bem como outras naturezas de dano moral e material.

APELAÇÃO CIVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. INSS. AUXÍLIO-DOENÇA DEVIDO NO PERÍODO ENTRE 06/06/2014 E 30/06/2015. 1. Para a concessão de benefício acidentário é de rigor a comprovação do acidente de trabalho ou o diagnóstico da **doença ocupacional**, a caracterização do nexó etiológico com a atividade profissional do segurado e a efetiva incapacidade e/ou redução da capacidade de trabalho do segurado, sendo que a ausência de qualquer destes requisitos inviabiliza o deferimento dos benefícios acidentários. 2. Hipótese dos autos em que o segurado esteve incapacitado total e temporariamente até o período de convalescença pós-operatório, em razão do acidente de trabalho. [...]. APELO PARCIALMENTE PROVIDO (Grifo nosso)<sup>97</sup>.

Vale ressaltar que o legislador brasileiro reconheceu que as doenças ocupacionais também fazem parte dos acidentes de trabalho, tudo com a finalidade de aumentar a proteção do trabalhador. Nessa vertente, a segurança e a medicina do trabalho tornam-se fundamentais para assegurar e minimizar o número de acidentes de trabalho, uma vez que da mesma forma que o empregador não conseguirá contar com a força de trabalho, o trabalhador sofre com a doença que o impossibilita para viver uma vida saudável.

Vale lembrar que a Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991<sup>98</sup>, foi criada para estabelecer os planos de benefícios previdenciários que tem a finalidade de assegurar os beneficiários que

<sup>97</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível provida parcialmente sobre auxílio-acidentário**. Apelação Nº 70075971564, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 19/12/2017). Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=doença+ocupacional&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&filter=0&getfields=\\*&aba=juris&entsp=a.politicasite&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF8&ie=UTF8&ud=1&sort=date%3AD%3A%3Ad1&as\\_qj=&site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&as\\_q=+#main\\_res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=doença+ocupacional&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a.politicasite&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF8&ie=UTF8&ud=1&sort=date%3AD%3A%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>98</sup> BRASIL. Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991. Dispõe sobre os planos de Previdência Social e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 25. jul. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

tiverem alguma incapacidade, desemprego involuntário, por tempo de serviço, idade avançada e outros encargos familiares e seus segurados. Na referida lei, a doença ocupacional está prevista no inciso I do art. 20, sendo “doença profissional, assim entendida a produzida ou desencadeada pelo exercício do trabalho peculiar a determinada atividade e constante da respectiva relação elaborada pelo Ministério do Trabalho e da Previdência Social [...]”<sup>99</sup>.

Nesse sentido, com a ajuda da doutrina e da jurisprudência brasileira, este conceito foi expandido e entendido pelos tribunais a luz da legislação. Ademais, em outro caso onde esta matéria foi objeto de discussão, o Tribunal do Estado de São Paulo (TJ/SP) reconheceu o recurso referente a uma doença ocupacional. Neste caso, o liame ocupacional foi reconhecido em favor de uma caseira que adquiriu patologias decorrentes do trabalho, comprovadas por intermédio de perícia oficial que constatou a incapacidade.

ACIDENTÁRIA – CONDIÇÕES AGRESSIVAS – PROBLEMAS NA COLUNA - SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA – IRRESIGNAÇÃO DO RÉU – DESCABIMENTO- LAUDO MÉDICO CONCLUSIVO - Incapacidade parcial e permanente constatada – **Liame ocupacional reconhecido** – auxílio-acidente devido, no caso concreto, a partir da data do indeferimento administrativo - fixação dos juros e correção monetária – adequação da verba honorária ao NCPC (Grifo nosso)<sup>100</sup>.

Destarte, vale ressaltar que o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) teve a apelação negada neste recurso. Ademais, contribuindo nesta linha de pensamento, o INSS tem recorrido no sentido de realizar o reexame necessário, tudo com a finalidade de derrubar possíveis irregularidades processuais ou ação do apelado que tenha contribuído para o avanço da doença ocupacional. Ademais, nestes casos, o auxílio-doença é devido quando o segurado estiver impossibilitado de exercer as atividades habituais ou laborativas por mais de 15 dias, conforme prescreve o *caput* do art. 59 da Lei 8.213/92.

Nestes exemplos citados, observa-se que o reconhecimento da doença ocupacional tem convergido em situações que exigem o reexame necessário ou até mesmo em caso de nova indicação de perito oficial para nova emissão de laudo e fornecer melhores subsídios para decisão do magistrado. Diante de contextos fáticos que envolvam doenças ocupacionais,

<sup>99</sup> Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991. Dispõe sobre os planos de Previdência Social e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 25. jul. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>100</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Cível provida sobre matéria de Reexame Necessário**. Apelação Nº 1005544-74.2014.8.26.0223; Relator (a): Nazir David Milano Filho; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarujá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 19/12/2017). Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

parte dos casos inicia-se com acidentes de trabalho e que, dependendo do caso, agravam para outros quadros de doenças.

Nesta constatação, o homem torna-se alienado ao trabalho, começam a ser desenvolvidas formas distintas de produção como uma forma de melhorar o sistema de produção em massa desenvolvido pelos trabalhadores. Um dos mais conhecidos nomes foi o de Frederick Winslow Taylor que, a partir de 1876, inventou o conhecido “sistema Taylor”. Esse jovem estudava uma forma de abolir o tempo de trabalho passando para uma fase de controlar o tempo para cada atividade específica<sup>101</sup>.

Com adesão deste método, foi o próprio Taylor que implementou a gerência no trabalho que foi empregada especialmente após as duas grandes guerras mundiais. No entanto, o cerne da questão que Taylor trabalhava era a forma de organização do trabalho e a especialização dos trabalhadores nas funções que eram desempenhadas como forma de garantir um melhor aproveitamento do tempo utilizado por cada trabalhador.

Com a intensificação dos modelos de produção como o Taylorismo, posteriormente o Fordismo e, por fim, o Toyotismo, deve-se destacar que os trabalhadores não ganhavam a importância salarial condizente. Essa balança desigual entre o trabalhador e o empregador demonstra que o sistema capitalista acarreta uma grande perda para os trabalhadores, posto que, constantemente, realizam esforços acima de sua capacidade motora e, em alguns casos, quando um trabalhador já está com uma patologia constatada limitava sua tarefa devido ao sofrimento, porém, mesmo assim continua a realizar as atividades.

A atual estrutura que o poder econômico instalou-se é permeado pelas mais diversas formas de exploração da força de trabalho. Desse modo, indubitavelmente, o Taylorismo tem levado o sistema capitalista para os níveis mais degradantes das relações humanas com a natureza das coisas, como, também, recebeu forte delineação do Fordismo, produzindo uma intensificação das relações de trabalho, levando as últimas consequências em relação à exploração do ser humano<sup>102</sup>.

Um fato que ocorre e é bastante comum para os trabalhadores é o trabalho informal. Assim, a probabilidade de os trabalhadores procurarem um trabalho informal está cada vez maior, tendo em vista a precarização dos empregos nos grandes e médios centros urbanos, em que ocorre uma demanda maior de indivíduos em relação aos empregos ofertados. Ademais, o

---

<sup>101</sup> PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20**. Taylorismo, Fordismo e Toyotismo. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 26.

<sup>102</sup> SANTOS, Paulo Roberto Félix dos. A intensificação da exploração da força de trabalho com a produção flexível: elementos para o debate. **O Social em Questão**. Ano XIV. Número 25/26 – 2011, p. 3. Disponível em: <[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/8\\_OSQ\\_25\\_26\\_Santos.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/8_OSQ_25_26_Santos.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

trabalho informal é justamente aquele que não está dentro dos padrões de execução de um trabalho assinado e em conformidade com a legislação, uma vez que naquele não são observadas cláusulas como duração do trabalho, insalubridade, descanso entre jornadas ou intrajornadas, registro correto dos acidentes de trabalho, seus afastamentos, entre outros reflexos que acompanham.

Ainda, em relação aos trabalhadores do Brasil, se for analisar o Estado do Nordeste, é um dos lugares onde há maior precariedade das condições climáticas para se trabalhar, tendo em vista a questão da fome e miserabilidade existentes. No entanto, não é a seca o único fator que determina essas condições naquela região contribuídas pelas causas sociais, como o pauperismo e a proletarização acentuada das populações locais, cuja produção de mercadorias para estoque é praticamente inviável devido à longa estiagem<sup>103</sup>.

Também, não muito diferente nas áreas de latifúndio do Nordeste, uma das principais culturas é a da cana-de-açúcar, que é exercida de forma primária e robusta, sem qualquer qualificação técnica para assessoramento da atividade, resultando em uma cultura bastante prejudicada pela qualidade e quantidade de produtos colhidos<sup>104</sup>. Trazendo para o viés dos processos de trabalho e, conseqüentemente, os acidentes que ocorrem durante sua produção, não recebem qualquer orientação ou fiscalização para que os trabalhadores possam exercer suas atividades, estando muito longe de receber um salário condizente com o trabalho realizado nestas condições. Ademais, este tema será mais aprofundado na terceira parte do trabalho em que se refere ao estudo de caso das condições sanitárias dos canaviais do nordeste brasileiro.

Os acidentes de trabalho estiveram e sempre estarão presentes na vida dos trabalhadores. No caso Brasil, onde o país ainda vive o caos do desemprego e da miséria, muitos trabalhadores submetem-se às mais indecentes condições de trabalho possíveis, tornando-se verdadeiros mendigos do trabalho. Nesta perspectiva, aumentam patologias que não eram diagnosticadas nos trabalhadores, sendo um dos mais conhecidos o excesso de trabalho, afetando diretamente a qualidade de vida do trabalhador que, conseqüentemente, diminuirá sua expectativa de vida.

A ação humana depende do tratamento que distinguem as formas como os eventos naturais que ocorrem, e com base nestas distinções, os seres humanos realizam suas condutas segundo a visão aristotélica. Desse modo, neste primeiro momento em que se apresenta o

---

<sup>103</sup> CASTRO, José de. **Geografia da fome**: O dilema brasileiro: Pão ou aço. 10. ed. Rio de Janeiro: Edições Altare, 1984, p. 248.

<sup>104</sup> *Ibidem*, p. 248.

problema, “o homem é um ser físico e, como tal, é princípio de movimentos puramente físicos, (assim se ele for jogado de um rochedo, ele cairá da mesma maneira e com a mesma velocidade que outro corpo qualquer; [...]); todavia, além disso, o homem é também tipo diferente de eventos, que são chamados de ações”<sup>105</sup>.

Em termos de fiscalização da segurança e medicina do trabalho, percebe-se um número pequeno de caso que são comunicados e que resultam em sanções aos empregadores por oferecerem condições de execução do trabalho não compatíveis. Nesse sentido, o órgão responsável é o Ministério do Trabalho e Emprego, posto que, possui competência para fiscalizar os ambientes de trabalho e os modos de execução.

Conforme demonstrada na tabela a seguir, que se trata de uma classificação por setor econômico, reforça a ideia de que os acidentes de trabalho muito pouco são analisados pelos órgãos competentes, e que um país como o Brasil, em que a diversidade de trabalhos é imensa, notificações e autuações às empresas, e que muitas vezes se tornam reincidentes, não é prosseguida a análise dos acidentes para assegurar os direitos ao trabalhador.

Tabela 2

Setor Econômico	Ações fiscais	Trabalhadores Alcançados	Notificações *	Autuações **	Embargos/ Interdições	Acidentes analisados	Ano
<b>Agricultura</b>	3.478	281.958	6.395	4.585	75	51	<b>2016</b>
<b>Comércio</b>	13.941	921.133	9.083	9.636	289	149	
<b>Construção</b>	12.584	985.133	4.29	24.340	1.570	298	
<b>Educação</b>	1.118	149.127	410	432	5	7	
<b>Hotéis/Restaurantes</b>	2.945	198.921	1.737	1.967	75	23	
<b>Ind. Alimentos</b>	2.084	638.376	3.116	4.356	143	111	
<b>Ind. Madeira e papel</b>	470	56.506	364	892	45	33	
<b>Ind. Metal</b>	2.727	729.094	1.815	4.187	179	115	
<b>Indústria Ind. Mineral</b>	1.135	206.781	2.545	2.571	90	54	
<b>Ind. Químicos</b>	1.038	260.478	703	1.559	56	53	
<b>Ind. Tec e couro</b>	932	145.601	308	982	22	16	
<b>Indústrias - outras</b>	763	67.262	701	893	53	20	
<b>Instituições financeiras</b>	633	1.044.109	252	607	5	3	
<b>Saúde</b>	1.788	548.562	818	2.080	46	11	
<b>Serviços</b>	3.594	1.231.796	1.766	3.156	85	97	
<b>Transporte</b>	3.528	808.304	2.146	3.745	82	90	
<b>Outros</b>	1.738	415.037	619	1.612	57	25	
<b>TOTAL</b>	<b>54.496</b>	<b>8.688.967</b>	<b>37.068</b>	<b>67.60</b>	<b>2.877</b>	<b>1.156</b>	

Fonte: Acidentes de trabalho por setor econômico (MTE/2016).

<sup>105</sup> NATALI, Carlo. Ações humanas, eventos naturais e a noção de responsabilidade. In: ZINGANO, Marco. **Sobre a ética nicomaqueia de Aristóteles**. São Paulo: Odysseus, 2010, p. 322-323.

Com uma análise dos setores econômicos envolvidos, percebe-se, indubitavelmente, que cada tipo de trabalho possui tendências mais favoráveis a ocorrerem acidentes de trabalho. Deste modo, aumentaram consideravelmente o número de ações fiscais que buscam os direitos dos trabalhadores e, conseqüentemente, aumentou o número de trabalhadores que alcançaram tais direitos. Conforme demonstrado, o setor da construção civil possui grande número de ações fiscais envolvendo trabalhadores que, mesmo levando-se em conta que possui um dos maiores números de trabalhadores, parte destas ações centralizaram-se no nível das notificações.

As condições de trabalho desfavoráveis para o ser humano não são recentes. “O emprego indiscriminado, especialmente no início do século 19, de crianças e mulheres nas fábricas, cumprindo jornadas que iam de um mínimo de até 14 horas de trabalho diárias e recebendo pelo trabalho salários miseráveis, é um exemplo disso”<sup>106</sup>. Nesse sentido, cabe lembrar que os trabalhos insalubres, ainda não eram classificados, ou seja, não havia um grau da periculosidade em que um trabalhador estivesse.

Ainda neste contexto, não havia motivos para pagar salários diferenciados para os trabalhadores, mas uma equiparação do rendimento de um adulto para uma criança ou adolescente, ou a diferenciação do homem da mulher. Com a conclusão sobre a caracterização dos acidentes de trabalho e os requisitos das doenças ocupacionais nas relações de trabalho, chega-se no ponto de pontuar as principais doenças que tornam a atividade laborativa cada vez mais degradante.

Cabe ressaltar, entretanto, que é necessário que as legislações sejam atualizadas para contemplar as novas formas de trabalho, desde que, de fato, melhorem as condições dos trabalhadores no ambiente de trabalho, pois, na medida em que não houver estas preocupações, também não haverá trabalhadores com boa saúde. Nesse sentido, o entendimento dos Tribunais tem demonstrado a importância pela proteção da saúde do trabalhador, e que somente com a punição aos infratores é que podem amenizar-se os casos de violações dos direitos trabalhistas.

Após analisadas as características dos acidentes de trabalho, abordando a partir de uma perspectiva da prevenção e proteção do trabalhador, restou comprovado, portanto, os inúmeros elementos que constituem as causas e efeitos que refletem para saúde. Desse modo, compreendido este tema, adentrou-se na questão da doença ocupacional, que em última análise, tornou-se uma doença muito presente nos diversos processos de trabalho.

---

<sup>106</sup> PINTO, Geraldo Augusto. *Op. cit.*, 2010, p. 20.

## 2.2 DOENÇAS FÍSICAS E PSÍQUICAS

Com a compreensão e caracterização dos fatores que correspondem aos acidentes de trabalho, a análise a ser realizada neste ponto diz respeito às doenças físicas e psíquicas que ocorrem nos processos de trabalho. Claro, não é o objetivo tampouco este espaço tem o suficiente para o estudo de todas as doenças físicas e psíquicas que podem ocorrer nas relações de trabalho; no entanto, a proposta é analisar alguns conceitos e como se tem evidenciado o aumento dos casos que envolvem trabalhadores que em algum momento desenvolveram alguma doença física e/ou psíquica.

As limitações nas execuções do trabalho em pleno século XVIII, principalmente em relação às condições mínimas de higiene, eram vistas como normais, tendo em vista que o objetivo era estar disponível o maior tempo possível para o trabalho para conseqüentemente produzir mais. Ainda, na hipótese de haver alguma baixa de algum trabalhador no decorrer da execução do trabalho, ele rapidamente era substituído, pois a fábrica não poderia parar por motivo de esforço humano. Esse é um dos exemplos do que ocorre dos efeitos na saúde do trabalhador e, quando adoece, não tem dinheiro para subsistência, vindo a obrigar-se a trabalhar nas piores condições.

Uma das doenças mais comuns e mais degradantes na vida dos trabalhadores é a depressão que, em muitos casos, quando é diagnosticada tardiamente, já está em fase muito avançada e poderá levar um bom tempo para reverter esse episódio. “A angústia do depressivo não é convocada por um objeto que se apresente para seu desejo, mas pela ameaça permanente de ser tomado, ele próprio, como objeto do outro – esse que supostamente sabe mais do sujeito do que ele próprio [...]”<sup>107</sup>.

A depressão que ocorre no ambiente de trabalho pode estar motivada pelo assédio moral, sexual, estresse, longas e exaustivas jornadas de trabalho, competitividade, entre outros aspectos. Nesse sentido, os diversos tipos de assédio no ambiente de trabalho podem contribuir de forma significativa para o desenvolvimento de algum estado depressivo. Ademais, é importante mencionar que a depressão é uma doença psíquica relacionada com a mente do trabalhador, sendo uma ocasião em que o trabalhador não suporta estes conflitos internos.

Um dos elementos que podem comprovar o aumento das doenças relacionadas a episódios depressivos está na estatística relativa à segurança e saúde ocupacional do

---

<sup>107</sup> KEHL, Maria Rita. **O tempo e o cão**: a atualidade das depressões. 2. ed. [4. reimpr.]. São Paulo: Boitempo, 2015, p. 230.

Ministério da Previdência Social. Conforme os dados da última estatística realizada, somente em 2016 foram concedidos 49.747 benefícios de auxílios-doença previdenciários envolvendo casos de episódios depressivos, e 22.078 benefícios referentes a causas relacionadas com transtorno depressivo recorrente<sup>108</sup>. A seguir, pode ser observado o acompanhamento mensal dos benefícios Auxílios-Doença Previdenciários concedidos segundo os Códigos da CID-10, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2016:

Tabela 3

CAPÍTULO V	GRUPO CID	CID 3	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Transtornos mentais	F30 – F39 Transtornos do humor [afetivos]	F-30 Episódio maníaco	12	28	28	20	28	28	19	13	13	17	17	22
		F-31 Transtorno afetivo bipolar	1.149	1.534	1.922	1.566	1.607	1.586	1.251	1.358	1.245	1.153	1.242	1.136
		F-32 Episódios depressivos	3.329	4.560	5.720	4.678	4.770	4.702	3.752	4.155	3.744	3.567	3.597	3.183
		F-33 Transtorno depressivo recorrente	1.434	1.915	2.432	2.169	2.221	2.156	1.685	1.912	1.655	1.447	1.608	1.444
Transtornos neuróticos	F40 – F48 Transtornos neuróticos	F40-Transtornos Fóbico-ansiosos	112	135	201	151	189	150	114	139	127	128	94	123
		F41 - Outros transtornos ansiosos	1.965	2.635	3.510	2.819	2.924	2.839	2.267	2.514	2.361	2.279	2.374	2.087
		F42 - obsessivo-compulsivo	64	65	84	72	89	76	57	68	55	59	74	57
		F43 - Reações ao stress grave e transtornos	534	738	934	756	771	835	612	703	603	607	581	838

Fonte: Previdência Social – Auxílios-Doença Previdenciários concedidos em 2016.

Fazendo uma comparação dos auxílios-doença emitidos em 2015, foram concedidos 2.275 benefícios referentes a episódios depressivos. Em relação ao transtorno depressivo recorrente, no mesmo ano foram concedidos 773 benefícios<sup>109</sup>. Esses dados demonstram um aumento de trabalhadores que sofrem os efeitos da depressão que, em última análise, impacta no afastamento de trabalhadores das atividades laborais. Nesse sentido, é fundamental analisar que somente foram trazidos os dados referentes aos CIDs que são o tema em tela, sendo, portanto, não relacionados outros episódios ou transtornos mentais que o ser humano possa apresentar.

É fundamental fazer uma diferenciação em relação ao auxílio-doença comum do auxílio-doença acidentário. No caso do auxílio comum, a categoria do trabalhador poderá ser empregado urbano, rural, empregado doméstico, avulso, contribuinte individual, facultativo e segurado especial. No caso dos segurados urbanos e rurais, o benefício poderá ser solicitado após 15 dias de afastamento, podendo ser intercalado dentro do prazo de 60 dias. No caso dos empregados, que é o segundo grupo, poderá ser solicitado imediatamente. O período de

<sup>108</sup> BRASIL. Ministério da Previdência Social. **Acompanhamento mensal dos benefícios auxílios-doença previdenciários, concedidos segundo os códigos da CID-10 de Janeiro a Dezembro de 2016**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas/>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>109</sup> *Ibidem*.



carência será de 12 meses, exceto para os casos de doenças, que este período é isento. Ademais, vale ressaltar que não haverá estabilidade no emprego, bem como não há obrigatoriedade da empresa em depositar o FGTS.

No caso do auxílio-doença acidentário, o empregado deverá ser vinculado a uma empresa. O benefício poderá ser solicitado após 15 dias de afastamento das atividades laborativas. Do mesmo modo que o auxílio comum, este afastamento pode ser intercalado no prazo de 60 dias. O tempo de carência é isento; entretanto, é garantida a estabilidade do trabalhador por um período de 12 meses após o retorno ao trabalho. Também, no benefício do acidente de trabalho, a empresa é obrigada a depositar o FGTS pelo período de afastamento.

Nesse sentido, os auxílios-doença acidentários e previdenciários concedidos segundo a Classificação Internacional das Doenças (CID-10) comprovam que a saúde dos trabalhadores está sendo afetada gradativamente. Ademais, com a informatização do sistema de dados emitidos pela Secretaria de Previdência e Ministério da Fazenda, os dados podem ser obtidos mensalmente, podendo, inclusive, ser percebidos os meses com maior incidência de acidentes de trabalho sofridos durante as jornadas laborais.

Para confirmar a importância do registro dos acidentes de trabalho, percebe-se, segundo o Ministério da Previdência, a grande quantidade de acidentes sem a CAT devidamente registrada. Esses dados contemplam mais de 20% dos acidentes entre os 50 Códigos da CID mais incidentes no plano dos acidentes de trabalho. Ademais, segundo estes dados do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS), referente ao período de 2016, demonstram uma diminuição na quantidade dos acidentes de trabalho de 2015 para 2016. Entretanto, torna-se preocupante o número de doenças físicas e psíquicas presentes na vida dos trabalhadores<sup>110</sup>.

Ainda, o ambiente de trabalho seguro e adequado constitui-se um dos pilares do direito dos trabalhadores, sendo que, a sua não proteção, ocasiona consequências de ordem social. Não diferente dos outros ramos do direito, toda norma visa que o responsável a cumpra e, no caso do Direito do Trabalho, o empregador ou tomador de serviço é que deverá cumprir as normas tanto para proteger contra acidentes como para garantir a higiene no ambiente de trabalho<sup>111</sup>. Ademais, a seguir pode ser observada a tabela expondo os dados abordados

---

<sup>110</sup> BRASIL. Secretaria da Previdência. Ministério da Fazenda. **Anuário Estatístico de Previdência Social**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/AEPS-2016.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>111</sup> MELO, Raimundo Simão de. Responsabilidade civil nas relações de trabalho: danos ao meio ambiente e à saúde do trabalhador. In: FILHO, Ives Gandra Martins; MANNRICH; PRADI, Ney. **Os pilares do direito do trabalho**. São Paulo: Lex, 2003, p. 313.

Tabela 4

50 CÓDIGOS CID MAIS INCIDENTES (2016)	QUANTIDADE DE ACIDENTES DE TRABALHO					
	Total	Com CAT Registrada				Sem CAT Registrada
		Total	Motivo			
			Típico	Trajeto	Doenças do Trabalho	
<b>TOTAL</b>	<b>578.935</b>	<b>474.736</b>	<b>354.084</b>	<b>108.150</b>	<b>12.502</b>	<b>104.199</b>
S61: Ferimento do punho e da mão	55.217	53.225	51.571	1.484	70	1.992
S62: Fratura ao nível do punho e da mão	36.405	29.551	23.989	5.490	72	6.854
S60: Trauma superfície do punho e da mão	26.075	24.325	16.093	8.184	48	1.750
M54: Dorsalgia	25.593	20.016	21.695	3.276	45	577
S93: Luxação entorse, distensão articulação, ligação, tornozelo	22.963	10.339	7.904	1.666	769	12.624
S82: Fratura da perna incluindo tornozelo	20.881	15.155	6.477	8.630	48	5.726
S92: Fratura do pé	18.443	14.539	9.502	4.988	49	3.904
M75: Lesões do ombro	16.518	15.898	9.462	6.418	18	620
S80: Traumatismo superfície da perna	15.686	11.661	6.475	5.149	37	4.025
S52: Fratura do antebraço	14.994	4.513	1.415	377	2.721	10.481
S90: Traumatismo superfície do tornozelo e do pé	14.562	14.098	10.585	3.494	19	464
S01: Ferimento da cabeça	13.890	13.883	13.713	26	144	7
S42: Fratura do ombro e do braço	10.880	8.394	7.313	421	660	2.486
Z20: Contato exposição a doenças transmissíveis	10.843	8.102	2.677	5.405	20	2.741
T14: Traumatismo de região NE do corpo	10.284	10.180	9.107	1.053	20	104
M65: Sinovite e tenossinovite	9.896	9.740	6.774	2.947	19	156
S83: Luxação entorse distensão articular e ligação do joelho	8.983	7.052	4.957	2.030	65	1.931
F43: Reações ao stress grave e transtorno de adaptação	7.291	2.725	971	282	1.472	4.566
S81: Ferimento da perna	7.143	6.621	4.601	2.011	9	522
S40: Traumatismo superfície do ombro e do braço	6.528	5.211	3.475	1.646	90	1.317
S68: Amputação trauma ao nível do punho e da mão	6.513	6.307	3.963	2.330	14	206
S91: Ferimento do tornozelo e do pé	6.337	6.111	2.566	3.539	6	226
M25: Outros transtornos articulares NCOP	5.731	5.158	4.284	860	14	573
T07: Traumatismos múltiplos NE	5.726	4.177	4.030	138	9	1.549
S50: Traumatismo superficial do cotovelo e do antebraço	5.357	4.318	2.474	1.802	42	1.039
S51: Ferimento do antebraço	5.102	4.971	3.519	1.447	5	131
S43: Luxação entorse distensão articular dos ligamentos cintura	5.088	4.949	4.316	626	7	139
G56: Mononeuropatias dos membros superior	4.838	4.800	3.913	878	9	38
S63: Luxação entorse distensão articulação ligação nível punho	4.541	4.103	3.251	835	17	438
S00: Traumatismo superficial da cabeça	4.417	867	130	12	725	3.550
M51: Outros transtornos de discos intervertebrais	4.149	1.149	435	72	642	3.000
T15: Corpo estranho na parte externa do olho	4.115	3.989	3.947	34	8	126
T23: Queimadura e corrosão do punho e da mão	3.595	3.573	3.506	60	7	22
S72: Fratura do fêmur	3.360	2.546	1.463	1.079	4	814
M23: Transtornos internos dos joelhos	3.349	2.523	1.598	915	10	826
S32: Fratura da coluna lombar e da pelve	3.335	2.428	877	1.547	4	907
S22: Fratura de costelas esterno e coluna torácica	3.199	3.195	2.993	191	11	4
S06: Traumatismo intracraniano	3.196	1.446	978	370	98	1.750
M77: Outras entesopatias	3.107	2.988	2.054	931	3	119
S20: Traumatismo superfície do tórax	3.059	3.009	1.316	1.692	1	50
T00: Traumatismo superficial envolvendo múltiplas regiões corpo	3.030	3.026	3.005	5	16	4
F32: Episódios depressivos	3.026	2.473	1.433	1.032	8	553
M79: Outros transtornos dos tecidos moles NCOP	3.018	1.111	623	83	405	1.907
S30: Traumatismo superficial do abdome do dorso e da pelve	2.957	2.646	1.870	708	68	311
S70: Traumatismo superficial do quadril e da coxa	2.932	2.827	2.089	734	4	105
F41: Outros transtornos ansiosos	2.841	2.764	1.778	982	4	77
S66: Traumatismo de músculo e tendão nível punho e mão	2.660	590	173	20	397	2.070
T30: Queimadura e corrosão parte NE do corpo	2.551	1.769	1.619	142	8	782
Z57: Exposição ocupacional a fatores de risco	2.424	2.315	2.248	62	5	109
S41: Ferimento do ombro e do braço	2.395	714	221	55	438	1.681
Outros	109.455	91.570	68.486	19.967	3.117	17.885
Ignorado	457	96	70	25	1	361

Fonte: Secretaria da Previdência (AEPS/2016).

Com a análise da tabela, percebe-se que o ferimento no punho e/ou mão foram considerados os acidentes mais recorrentes para os trabalhadores em 2016. Desse modo, também, identifica-se uma tendência dos acidentes voltada para os membros superiores, posto que os maiores índices de lesões estão relacionados com as mãos e braços. Ademais, um segundo grupo de lesões está relacionado com os membros inferiores, como a perna, tornozelo, pé, distensão ou algum membro relacionado com o ligamento articular.

Desse modo, percebe-se que muitos trabalhadores sofrem com doenças de natureza depressiva e que, por esta razão, precisam se afastar do trabalho. É importante mencionar que os benefícios previdenciários podem não ter relação com o trabalho ou acidentário, que é aquele que está relacionado com a atividade profissional, conforme já abordado em outra oportunidade do texto. Este monitoramento mensal que a Previdência Social realiza está alinhado de acordo com a CID-10, divulgada na página da Previdência Social no item dos dados abertos da saúde e segurança do trabalhador.

Outra questão relacionada com o acidente de trabalho diz respeito à aposentadoria por invalidez. Esse benefício é devido ao cidadão que for permanentemente incapaz ou que não possa ser reabilitado para exercer qualquer atividade laborativa. Este benefício é pago ao cidadão enquanto perdurar a invalidez, e deverá ser submetido à avaliação do INSS a cada dois anos. Ademais, o inválido que necessitar assistência de outro indivíduo poderá requerer o acréscimo de 25%, inclusive sobre o 13º salário diretamente ao INSS<sup>112</sup>.

Nesta análise, percebe-se que a lei trabalhista determina o viés das prevenções ao invés de reparações, sendo a vida do trabalhador que está sendo o alvo destas questões, assim como a proteção do ambiente de trabalho possui relação direta com a saúde do trabalhador, sem, entretanto, questionar a importância para o sistema previdenciário que cada vez está mais sobrecarregado e deficiente em atender a grande demanda de segurados.

O surgimento da doença está atrelado a fatores pessoais ou profissionais que causam desilusão, baixa autoestima, pessimismo e um sentimento de tristeza generalizada. Nesse sentido, vale destacar que a depressão está presente na vida dos trabalhadores, pois os afasta de suas atividades laborativas por período indeterminado, refletindo na previdência social, uma vez que quanto maior o número de afastamentos do trabalho, mais benefícios como o auxílio-doença serão encaminhados aos órgãos.

O fator fundamental que está diretamente relacionado com o trabalho é a saúde física e psíquica do trabalhador, posto que este está sujeito ao ambiente de trabalho e precisa manter seu organismo em perfeitas condições para executar o trabalho da melhor forma possível. Assim, a despreocupação que se tinha em relação à higiene pessoal no trabalho nas fábricas reporta à dura realidade em que se desenvolvia o trabalho do ser humano naquela época.

Desse modo, é comum, ao contratar um trabalhador, que se conheça muito pouco de sua real necessidade, como, também, nas entrevistas de emprego em que estas questões são limitadas à capacidade intelectual e ao salário que irá receber por vender sua força de

---

<sup>112</sup> BRASIL. Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. **Aposentadoria por invalidez**. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-invalidez/>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

trabalho. Ademais, tampouco estas questões são interessantes para o empregador, porque a preocupação maior do empregador acaba sendo com a produção do trabalhador e não com a sua saúde.

Na jurisprudência brasileira, os julgados têm sustentado, principalmente, a relação dos efeitos sobre a saúde do trabalhador. Este fato deve-se ao avanço que o art. 7º e seus incisos da CRFB/88 trouxeram para vida do trabalhador. No entanto, parece que em alguns casos os próprios tribunais, como é o caso do Tribunal Superior do Trabalho (TST), mostram-se resistentes na correta interpretação do texto constitucional, uma vez que se fundamentam unicamente no aspecto da subsidiariedade.

Em outra perspectiva, enquanto no Brasil a previsão dos direitos dos trabalhadores não é cumprida conforme seu objetivo proposto, ocorre inúmeras indenizações para responsabilizar de alguma forma os responsáveis e atingir a obrigação de reparar as vítimas de acidentes de trabalho. Vale lembrar que, no contexto das novas relações de trabalho, tanto pelo viés da terceirização como definições ou intermediações desta natureza, o empregador ou o responsável pela contratação do serviço é o responsável pelos danos sofridos ao trabalhador de forma objetiva e solidária.

Ademais, os acidentes normais a que o trabalhador está sujeito em suas atividades, seja por falta de higienização seja por descumprimento de alguma norma de segurança do trabalho, tanto na proteção individual quanto na coletiva, a responsabilidade é subjetiva do trabalhador. Entretanto, cabe ao empregador o ônus da prova em relação às obrigações legais e contratuais, sendo os empregadores os responsáveis por provar que tomaram as medidas de segurança e higiene no ambiente de execução do trabalho.

Os trabalhadores sofrem intensos ritmos de trabalho e apreensão até mesmo no período em que estão empregados. No entanto, “nenhum operário, como nenhum homem, está a salvo de uma exploração de angústia. Embora seja esquemática a separação entre medo e angústia, na prática, essa ligação é bem anterior, e, completamente confiante e calmo”<sup>113</sup>. Assim, o trabalhador está em uma corda que pode arrebentar a qualquer momento, uma vez que é muito mais fácil para o capitalista trocar um trabalhador do que o trabalhador achar outro trabalho.

O trabalho é tudo que pode ser compreendido como uma atividade ou exercício na vida, portanto, exercido em diversas intensidades. Do ponto de vista das psicopatologias desenvolvidas pelos trabalhadores, devem ser observados, também, os instrumentos que

---

<sup>113</sup> DEJOURS, Christophe. *Op. cit.*, 1992, p. 108.

afetam diretamente a qualidade de vida. Os aspectos relacionados ao trabalho e à saúde mental são elementos que definem o rendimento e a qualidade do trabalho. Sendo assim, inexistindo essa relação na vida do trabalhador, também aumenta a dificuldade em manter-se em um emprego, uma vez que fica difícil manter uma continuidade.

A outra análise de uma doença muito conhecida e temida é o estresse. Esta doença trata-se de uma resposta que o organismo dá nos casos em que o organismo sofre ameaça ou pressão constante na atividade diária no trabalho. Essa consequência pode ser física ou mental. E, dependendo do tipo de trabalho, pode ser mais propícia a surgir, como, também, poderá nunca ser desenvolvido na vida do trabalhador. Entretanto, vale mencionar que em alguns casos pode ser difícil de identificar o estresse. Bem como pelos diversos tipos de estresse que podem ocorrer para o trabalhador, é fundamental o acompanhamento médico para o correto tratamento.

Da mesma forma que as novas formas de trabalho apareceram, o estresse desenvolveu-se negativamente na vida dos trabalhadores. Entretanto, deve ser mencionado que o estresse, quando administrado de forma moderada pelo trabalhador, não é prejudicial para a saúde, mas, sobretudo, não deve ultrapassar a barreira do equilíbrio para ser suportado no trabalho. Desse modo, o lado positivo do estresse faz-se necessário para tornar o ser humano mais responsável e comprometido com suas tarefas, desde que não evidenciado em situações anormais e que não sejam constantes por longo período<sup>114</sup>.

Um último aspecto referente ao estresse diz respeito que é uma das doenças que mais causa afastamento das atividades laborais. Para confirmar esta tese, um estudo realizado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), publicado na Revista *Época*, demonstra que no ano de 2016 mais de 75 mil pessoas foram afastadas da atividade por depressão e estresse. Ademais, fazendo uma análise comparativa, de 2009 a 2015, 95 mil pessoas sofreram algum tipo de transtorno mental, e foram encaminhados para o tratamento ou aposentados por invalidez. Esse dado também aponta para estatísticas assustadoras, posto que, segundo a OMS, se seguir aumentando o número de indivíduos desenvolvendo alguma doença depressiva como o estresse, na metade de 2020, será considerada a doença mais incapacitante do mundo<sup>115</sup>.

---

<sup>114</sup> SOUZA, Denilson de Jesus et al. O estresse e a qualidade de vida no ambiente de trabalho em organizações do segmento Call Center. **Psicologia**. O portal dos psicólogos. vol. 1. 2015, p. 1-2. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0865.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>115</sup> BRASIL. Organização Mundial da Saúde (OMS). Mais de 75 mil pessoas foram afastadas do trabalho por depressão em 2016. **Época**. Fevereiro/2017. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Carreira/noticia/2017/02/mais-de-75-mil-pessoas-foram-afastadas-do-trabalho-por-depressao-em-2016.html>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

Desse modo, cresce a importância das políticas públicas canalizarem e confrontem estes temas referentes à saúde dos trabalhadores. Isto caminha a passos largos para um forte impacto social. Havendo uma carga exaustiva e estressante no trabalho, o alargamento das jornadas de trabalho constantemente, entre outros fatores, contribui para que os sintomas venham a surgir e retirar do mercado de trabalho milhares de trabalhadores todo ano.

Na labuta das jornadas de trabalho, o trabalhador busca sua própria sobrevivência vendendo sua força de trabalho para sua subsistência e de sua família. Balizado nesse raciocínio, Antunes explica que o objeto jurídico do processo de trabalho visa estabelecer uma proteção contra a exploração do trabalhador, tornando-se uma preocupação iminente da sociedade em virtude dos graves problemas de saúde que os trabalhadores apresentam, caminhando, portanto, em passos largos para uma desestabilização da sociedade<sup>116</sup>.

Nos processos de trabalho ocorre a degradação física e psíquica do trabalhador, que Foster menciona que tem origem muito antes da degradação do solo durante o século XIX, que a preocupação estava voltada à proteção do meio ambiente, tendo em vista o grande desflorestamento, a superpopulação, poluição da água no meio rural e meio urbano<sup>117</sup>. Essa destruição ecológica é presenciada até os dias de hoje, onde não se tem mais respeito pela qualidade de vida do ser humano, criando-se espaços para o imediatismo e o capitalismo descontrolado que se incorporaram no indivíduo de forma devastadora, tornando-se um depredador do ser humano e do próprio meio ambiente em que vive.

Fazendo um recorte teórico da história, surge o aspecto do homem capitalista que ficou obcecado por construir riquezas por intermédio do trabalho. Diante desta fórmula que o sistema capitalista criou, os seres humanos foram adquirindo condutas materialistas o tempo todo e em qualquer medida. Desse modo, “o trabalho está objetivado e o objeto, trabalhado. O que do lado aparecia na forma de mobilidade aparece agora como propriedade imóvel na forma do ser, do lado do produto. Ele fiou e o produto é um fio”<sup>118</sup>.

As psicopatologias desenvolvidas nas relações de trabalho levam cada vez mais os trabalhadores a viver uma vida com sofrimento e angústia. Diante desse aspecto, ainda ocorrem dezenas de acidentes de trabalho que os afastam das suas atividades laborais sem ao menos serem investigadas. Ainda nessa perspectiva da saúde dos trabalhadores, não deve se deixar de ser mencionados os graus de exigência diversificados em cada tipo de trabalho, e

---

<sup>116</sup> ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**. Degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boi Tempo, 2009, p. 235.

<sup>117</sup> FOSTER, John Bellamy. *Op. cit.*, 2014, 202-203.

<sup>118</sup> ANTUNES, Ricardo. *Op. cit.*, 2013, p. 36.

que não existe uma hierarquia que determine qual enfermidade deve ser respeitada e qual não deve ter a mínima atenção para o tratamento médico.

Com essa problemática contextualizada nos processos de trabalho, indagam-se as condições sanitárias do trabalhador em virtude das consequências físicas e psíquicas decorrentes de suas relações, submetendo-se às condições pré-estabelecidas pelo empregador. Cumpre ressaltar que o trabalho pressupõe valor, que é transformado em capital que, para Marx, é onde “a *formação original do capital* não ocorre, como tantas vezes foi suposto, pela *acumulação* de alimento, instrumentos, matérias-primas ou, em resumo, de condições *objetivas* de trabalho separadas do solo e já fundidas ao trabalho humano”<sup>119</sup>.

Desse modo, a preocupação do capitalista não contempla a ideia de manter o trabalhador nas melhores condições possíveis de trabalho, pois irá de encontro com as expectativas sobre a acumulação de capital e o aumento da produção. Dessa forma, Harvey<sup>120</sup> expõe que “[...] põe em questão o interesse do capitalista pela saúde, pelo bem-estar e pela expectativa de vida da força de trabalho. Como seres humanos o capitalista pode se importar com isso, mas, sendo forçados a maximizar o lucro em condição de concorrência, eles não tem escolha”.

Durante as mudanças que ocorreram ao longo do tempo nos processos de trabalho, as relações de trabalho configuraram a base da acumulação da riqueza em que a força de trabalho torna-se o elo mais valioso nesse processo. Os fatores que influenciam a força de trabalho são os meios de produção, ou seja, a forma como são custeados os elementos para a finalização do produto, e suas diversidades naturais existentes entre o homem e a mulher, a criança e o adulto<sup>121</sup>.

A concorrência por empregos no mercado demonstra o quanto estas mudanças no cotidiano do trabalho foram acompanhadas de alterações na vida familiar, no lazer e no trabalho. É nesta questão que os homens perdem-se de si mesmos, acentuando-se a ideia de que o progresso técnico tem um fim em si mesmo, e de que a felicidade humana depende apenas disso<sup>122</sup>. Com essa reformulação na estrutura homem/trabalho, observa-se uma realidade cercada de novas teorias e novos conceitos sobre o mundo, e que frequentemente baseiam-se em pressupostos poucos explicitados, levando mais questões para o lado da opacidade ao invés da transparência.

---

<sup>119</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2011b, p. 103.

<sup>120</sup> HARVEY, David. **Para entender o capital**: Livro primeiro. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 145.

<sup>121</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2013, p. 704.

<sup>122</sup> KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna**: Novas teorias sobre o mundo contemporâneo. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006, p. 39.

Neste contexto, o indivíduo está inserido no meio ambiente de trabalho, ficando vulnerável a acidentes de trabalho, pois o próprio ser humano torna-se uma peça de substituição que, em última análise, sujeita-se à falta de acompanhamento médico necessário para sua recuperação. Já em um campo mais abrangente, Schmidt identifica que para o indivíduo “[...] a perspectiva heroica de autodeterminação, a partir da constatação de que a reconciliação com o mundo não é mais possível, conduz a perda das ilusões quanto à soberania do sujeito”<sup>123</sup>.

As mudanças que ocorreram nos ambientes pelo trabalho e nos modos de produção capitalista acarretaram uma desestruturação do tempo presente dos processos tradicionais do trabalho. Estas mudanças foram provocadas pelo sistema de circulação de mercadorias capitalista, em que este, além de ser um trabalhador, passa a ser um detentor de bens e passa a impor poder sobre o mundo. Esta realidade é baseada no conhecimento acelerado e competitivo, não estando, portanto, disponível para toda a humanidade, pois o crescimento das vagas de emprego e os empregos que pagam os melhores salários estão disponíveis apenas para uma diminuta parcela da população.

Cabe mencionar, em relação a esse aspecto pontual de modificações, que ocorrem inúmeras transformações nos processos de trabalho, acarretando fenômenos na natureza dos indivíduos. Essa modificação da matéria e de seus processos no meio ambiente Schmidt explica que “tal como os processos naturais independentes dos homens, por sua essência, transformação da matéria e da energia, também a produção humana está incluída no contexto da natureza”<sup>124</sup>.

As relações de trabalho são, e sempre se tornaram, uma proporção vital na vida de todos os trabalhadores. Todavia, na medida em que são negligenciados os fatores que protegem o operário nas fábricas, está-se diante do problema mais grave desta relação, pois, se não houver manutenção da saúde dos indivíduos, maiores serão os efeitos psicológicos e físicos. As consequências que podem resultar nas relações de trabalho, portanto, envolvem a saúde do corpo e a saúde mental, que seus reflexos podem trazer outros problemas ao organismo físico.

A saúde dos trabalhadores é ponto fundamental que será mais detalhado neste trabalho, já que um trabalhador que tenha alguma doença e que causa perda de poder físico,

---

<sup>123</sup> SCHMIDT, Alfred. **El concepto de naturaleza en Marx**. 1. ed. Madrid: Editora Siglo XXI, 1976, p. 52.

<sup>124</sup> Citação original: “tal como los procesos naturales independientes de los hombres, por su esencia, transformaciones de materia y energia, también la producción humana está incluida en el contexto de la naturaleza” SCHMIDT, Alfred. **El concepto de naturaleza en Marx**. 1. ed. Madrid: Editora Siglo XXI, 1976, p. 85.



bem como da dignidade da pessoa humana, ocasiona, ainda, maior desigualdade social<sup>125</sup>. Vale ressaltar que o sofrimento se dá de diversas formas, não se limitando, apenas, a fisicamente, mas à própria mente que acumula preocupações individuais gerando outros transtornos.

Neste caminho, entra a lógica do capitalismo que cada vez mais interfere no campo de atividades das áreas social e cultural. A saúde dos trabalhadores nas fábricas na Itália, por volta de 1967, era uma das mais desprezíveis e imagináveis possíveis. Também, após muitas resistências e embates que os primeiros institutos de proteção foram surgindo, o primeiro, o Estatuto dos Trabalhadores, reduziu boa parte das irregularidades a que os trabalhadores eram submetidos diariamente<sup>126</sup>.

O trabalho é encarado como um sentido à vida, em que de um lado está a realização pessoal e de outro a profissional. Entretanto, quando não é respeitada a dignidade do trabalhador, torna-se uma espécie de escravidão que assola os direitos trabalhistas. Assim, deve haver uma reapropriação endógena dos princípios dos direitos fundamentais que norteiam a espécie humana, tais como a cooperação e a solidariedade, pois, quem sabe, possa haver mais consciência efetiva e uma concretização das ações do homem.

O direito do trabalho possui uma tendência igualitária dos direitos humanos. Esta perspectiva é mais presente entre o trabalhador e seu empregador, propondo uma dialética nestas relações de trabalho em que, de um lado, pesa a desigualdade e de outro a igualdade. Entretanto, a desigualdade tradicional, histórica entre trabalhador escravo e senhor feudal, contemporaneamente, não é a única forma que se institui frente às demandas e rumos que o direito enfrenta.

Esta busca pela igualdade torna-se um desafio para ser alcançado no ambiente de trabalho<sup>127</sup>. Diante dessas questões e de tantas outras que podem ser mencionadas, é preciso entender que existe uma identidade comum, sem desigualdade como trabalhador, posto que os aspectos que diferenciem estas posições devem ser afastados da relação, uma vez que a discriminação no ambiente de trabalho é uma das problemáticas que não tem espaço no conceito de igualdade.

---

<sup>125</sup> BERLINGUER, Giovanni. **A doença**. Tradução de Virgínia Gawryszeski. São Paulo: CEBES-HUCITEC, 1988a, p. 39.

<sup>126</sup> *Idem*. **A saúde nas fábricas**. Tradução de Hanna Augusta Rothschild com a colaboração de José Rubem de Alcântara Bonfim. São Paulo: CEBES-HUCITEC, 1983, p. 138.

<sup>127</sup> BARZOTTO, Luciane Cardoso. Igualdade e discriminação no ambiente de trabalho. In: BARZOTTO, Luciane Cardoso et al. **Trabalho e igualdade**: tipos de discriminação no ambiente de trabalho. Porto Alegre: Livraria do Advogado; Escola Judicial do TRT 4ª R., 2012, p. 35-36.

Neste contexto, os trabalhadores procuram uma igualdade material dos seus direitos. No entanto, esta realidade torna-se cada vez mais complexa pelas constantes mudanças que ocorrem. Já em meados do século XX, o direito do trabalho incorporou tendências que operam em campos como a igualdade, e que a falta de reconhecimento e/ou sua discriminação provocam, também, consequências à saúde do trabalhador. Assim, torna-se mais difícil sustentar a preservação da saúde dos trabalhadores, se houver desigualdade acentuada nas relações de trabalho.

Ademais, neste caminho, observa-se que os direitos de disponibilidade devem ser considerados o mínimo aceitável para a preservação da dignidade do trabalhador. Seguindo esta diretriz, acompanhada da preservação e manutenção dos direitos dos trabalhadores é que haverá legitimação universal do direito do trabalho. Assim sendo, o direito do trabalho, e aqui estão inseridas todas as normas que contemplam este emaranhado contexto, não permite transações que envolvem lesões aos direitos dos trabalhadores, independentemente de qualquer contrato de trabalho.

A perspectiva do trabalho, invariavelmente, tornou-se um direito fundamental na dimensão dos direitos humanos. Deste modo, o Estado Democrático de Direito torna-se o elo fundamental enquanto direito universal, já que no momento em que a CRFB/88 prevê o trabalho valorizado, implicitamente, refere-se ao trabalho digno de qualquer trabalhador. No entanto, não basta reconhecer o trabalho como um direito fundamental; é preciso, contudo, garantir que ela seja viável para sociedade. Assim, “[...] é que se defende o papel do direito em reconhecer toda e qualquer manifestação do valor trabalho digno, ou seja, o direito do trabalho deve considerar todas as formas de inserção do homem em sociedade, que se façam pelo trabalho em que possam dignificá-lo”<sup>128</sup>.

Os efeitos das patologias na vida dos trabalhadores e seus diferentes diagnósticos têm relação com as condições sociais e históricas em que eram realizadas nos ambientes de trabalho. Outro aspecto relevante é o conceito funcional que é dado para o indivíduo, visto que, além de selecionar em uma escala os indivíduos, também agrava o caso em que o indivíduo possua algum transtorno psicológico. Ademais, a competitividade torna-se um elemento que contribui para o acúmulo de doenças assintomáticas, ou seja, que não aparentam lesões, mas pode estar relacionada a profundos problemas de saúde<sup>129</sup>.

Durante o labor do trabalhador, percebe-se que tem aumentado o número de psicopatologias. Este fenômeno tem chamado atenção em todos os ramos do direito do

---

<sup>128</sup> DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. São Paulo: LTr, 2006, p. 209.

<sup>129</sup> BERLINGUER, Giovanni. *Op. Cit.*, 1976, p. 11.

trabalho. Neste sentido, observa-se que indivíduos que sofrem de problemas mentais como físicos têm procurado auxílio médico para cuidar de seus problemas de saúde. Essa mudança de comportamento dos indivíduos fez com que surgissem novas doenças, e que à luz da medicina em determinados casos, ainda estão em fase de estudo embrionária, tampouco chegam a tratamento de certos tipos específicos de doenças que são desconhecidas.

O trabalho realizado na sociedade tornou-se uma tendência ao sofrimento e ao desgaste diário, que é fruto das intensas jornadas de trabalho em que o indivíduo está sujeito. Ademais, a indústria tomou proporções em níveis incalculáveis. O homem serve como uma peça neste sistema em que o capitalista apenas repõe um trabalhador em função de outro, como se fosse um mecânico substituir uma determinada peça que apresentou algum problema por outra que cumpra a mesma função<sup>130</sup>.

No contexto social, vive-se a era da implementação tecnológica ao extremo, em que se busca o que existe em tecnologia mais avançada em diversos ramos. Nessa perspectiva, os trabalhadores, em alguns casos, nem conhecem profundamente o trabalho que estão exercendo tampouco se é prejudicial à saúde ou ao meio ambiente, posto que, para os trabalhadores, o que importa é receber seu salário, e, para o empregador, explorar a força de trabalho com a finalidade de aumentar seu capital.

Desde o período da colonização sua essência já demonstrava traços da submissão do trabalhador ao longo da história, transformando-se em um grande sofrimento físico e psiquiátrico. Não diferente de qualquer conflito, a colonização foi um período de difícil adaptação. Quando um povo é colonizado por uma elite dominadora, não se restringem apenas as culturas tradicionais existentes, mas, também, o direito de manter-se íntegro aos valores morais e psicológicos<sup>131</sup>.

Existem inúmeras previsões médicas que podem auxiliar na prevenção de doenças, e que há certo tempo, eram inimagináveis, tampouco podiam ser combatidas à luz da medicina. No entanto, é fundamental mencionar que houve certa inversão nessa perspectiva, pois se preocuparam tanto com as inovações tecnológicas que deixaram de lado a preocupação com a saúde do ser humano. Desse modo, “mesmo assim é necessário insistir sobre a possibilidade de prever as consequências sanitárias de cada alteração: isto é plenamente realístico e pode acontecer em larga escala pelas transformações tecnológicas, e por enquanto em menor escala

---

<sup>130</sup> PIGNATI, Wanderlei. O Processo saúde-trabalho-doença, os sindicatos e os desafios para a vigilância em saúde do trabalhador. In: NAVARRO, Vera Lúcia; LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza (Orgs.). **Avesso do trabalho III: Saúde do trabalhador e questões contemporâneas**. São Paulo: Outras Expressões, 2013, p. 315.

<sup>131</sup> FRANTZ, Fanon. **Os condenados da terra**. Tradução de José Laurêncio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968, p. 212.

em relação às psicológicas e sociais”<sup>132</sup>.

A concepção do capitalista sempre buscou uma visão lucrativa; caso contrário, não se mantém ativa a sua existência. A economia volta-se para uma visão de auferir lucro em todas as fases do processo, desde sua origem na matéria-prima, na industrialização e no consumidor final que é o próprio ser humano. Com razão, as perspectivas crescentes das novas formas de tecnologias de informação fazem com que os trabalhadores percam um pouco de espaço devido às essas modificações nos sistemas de produção, vindo a tirar do trabalhador o seu único e real trabalho que, em muitas ocasiões, estas informações não são remetidas às estatísticas de controle dos problemas sociais.

Seja pela demanda tecnológica, seja pela reorganização da sociedade, a intensificação das jornadas de trabalho tornou-se um fato consumado. Nessa perspectiva, o trabalho é reorganizado, reestabelecido, reconfigurado e reinventado para uma tendência em que a saúde humana está sendo afetada diretamente. Um exemplo dessa realidade é a forte tendência emocional e mental que o ser humano precisa enfrentar diariamente, pois ocorrem vários fatos desde familiares e profissionais, elevando, sobremaneira, a carga de emoções até o organismo não suportar, dando início aos problemas de saúde pela preocupação do trabalhador voltar ao trabalho<sup>133</sup>.

Na sociedade contemporânea, mais do que nunca esses problemas de saúde têm atormentado a vida de milhares de trabalhadores, provocando, constantemente, desconforto e medo por não serem aptos para determinado trabalho. Desse modo, “das especificidades próprias do trabalho contemporâneo parece resultar um conjunto de problemas de saúde de a natureza diversa. [...]. Os efeitos sobre a saúde da classe trabalhadora vão para além da questão física e se manifestam também sobre a saúde mental”<sup>134</sup>.

Arelado às doenças que são objeto de estudo neste capítulo, o ser humano tornou-se um elemento altamente consumista de objetos supérfluos, recaindo em desejos não necessários para a sobrevivência humana. Esse fato deve-se pela intensa manipulação das necessidades essenciais do ser humano, sendo alavancadas pela publicidade que ocorre nos meios de comunicação, onde a vitrine das lojas transforma-se em tela de computador, o dinheiro transforma-se em cartão de crédito, o horário de atendimento das lojas torna-se o amanhecer para comprar um produto com um preço menor, assim como outros tantos

---

<sup>132</sup> BERLINGUER, Giovanni. **A doença**. Tradução de Virgínia Gawryszeski. São Paulo: CEBES-HUCITEC, 1988, p. 145.

<sup>133</sup> ROSSO, Sadi Dal. **Mais trabalho**: A intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2007, p. 136-137.

<sup>134</sup> *Ibidem*, p. 138-139.

exemplos<sup>135</sup>.

Em outro viés, mas ainda referente às condições sanitárias e de segurança médica no Brasil, a baixa efetividade de políticas condizentes com mudanças significativas é conduzida por interesses maiores da iniciativa privada que, pelo viés econômico, acaba desvirtuada para outras finalidades que não contemplam os objetivos a que se propõe. Essa demanda urgente que as legislações sanitárias apresentam é característica da América Latina, pois há maiores índices precários de pessoas que utilizam estas políticas, como, também, pelo fato do Brasil não apresentar modelos assistenciais consistentes para garantir que sejam implementadas essas medidas nas organizações de serviços de saúde<sup>136</sup>.

De outro modo, as doenças a que os trabalhadores estão sujeitos no século XXI tornam-lhes cada vez mais temporários para qualquer serviço. Nesta linha de pensamento, “aos perigos para saúde se fez corresponder o sistema de indenizações de risco e a demanda pela ampliação dos tratamentos mutuários; aos danos à vida humana se contrapôs a exigência de ressarcimento por acidentes e doenças profissionais e de pensões por invalidez”<sup>137</sup>.

Desse modo, ocorre uma inversão moral do aspecto do trabalhador, posto que ele se dispõe no mercado de trabalho em condições normais de vida e, quando sofre um acidente, recorre à indenização. Entretanto, a indenização apenas cumpre o papel de mantê-lo em condições de sobrevivência e que, dependendo de cada caso, um indivíduo solitário e depressivo, que não possui mais recursos físicos ou psíquicos para voltar a fazer as atividades normalmente, poderá nunca mais voltar ao trabalho por falta de assistência médica.

Com as mudanças que o sistema capitalista propõe, surgem efeitos como conflitos armados que estão cada vez mais imprevisíveis e presentes. Também, o gigantesco expansionismo das grandes empresas que elevaram o mercado do poder a um nível estratégico-econômico, e que esta realidade passa a reinar entre as maiores potências internacionais jamais vistas antes, uma vez que a disputa internacional sofre tensões o tempo todo.

Após análise do contexto do surgimento das doenças físicas e psíquicas, se adentrará nas normas regulamentadoras da proteção da saúde do trabalhador. Nesse sentido, a partir deste ponto, tratar-se-á de um tópico mais jurídico e técnico, fundamental para sustentar a tese dessa degradação que os trabalhadores estão sofrendo cotidianamente, bem como os efeitos que refletem nas famílias e em seus dependentes.

---

<sup>135</sup> PADILHA, Valquíria. **Shopping Center**: a catedral das mercadorias. São Paulo: Boitempo, 2006, p. 98.

<sup>136</sup> BERLINGER, Giovanni; TEIXEIRA, Sonia Fleury; CAMPOS, Gastão Wagner de Souza. *Op. cit.*, 1988a, p. 191-192.

<sup>137</sup> *Ibidem*, p. 41-42.

## 2.3 NORMAS REGULAMENTADORAS

Após discorrido sobre tema referente ao aumento das doenças físicas e psíquicas nas relações de trabalho, adentrar-se-á nas legislações trabalhistas e nas normas protetoras dos direitos dos trabalhadores. Nesse sentido, o avanço deste estudo terá o foco sobre as normas reguladoras da segurança e medicina do trabalho, fundamentais para garantir a proteção da saúde do trabalhador, que é o bem mais valioso para se preservar durante as jornadas de trabalho.

Em uma perspectiva das normas jurídicas, na medida em que houver o “dever ser” em relação ao “ser”, limita-se a possibilidade jurídica de ter acesso à realidade em que este fenômeno social está enraizado<sup>138</sup>. Esta crítica à norma jurídica contribuirá para compreender de forma histórica os desdobramentos da estrutura social em que está permeada a inserção do viés capitalista que, em uma leitura mais apurada, aproxima a subjetividade do sujeito capitalista na sociedade<sup>139</sup>.

Seguindo na questão da proteção da saúde do trabalhador, historicamente, as normas de proteção contra acidentes de trabalhadores ou surgimento dos efeitos das doenças foram positivadas com muito sofrimento e desprezo por parte dos empregadores. Esta questão, não diferente do que ocorreu para garantir os direitos fundamentais à pessoa humana, foi repleta de conflitos em que foi preciso ver o quanto mal o ser humano pode se tornar para obter vantagem econômica sobre outro indivíduo, bem como o quanto a alienação do próprio sistema induz o indivíduo a se aproveitar da massa trabalhadora como uma peça de manobra para atingir o poder.

As normas reguladoras dos direitos dos trabalhadores tiveram um longo período para serem efetivados. Um dos exemplos é o Decreto-Lei nº 5.452/43, que regula as leis do trabalhador, contemplando um avanço em relação às condições de execução do trabalho. Essa previsão trouxe algumas mudanças em relação aos trabalhadores, pois houve uma proteção maior contra a desigualdade e luta em favor de um reconhecimento dos direitos fundamentais, que, entretanto, foram integralizados com a Constituição Federal.

A observação das normas regulamentadoras da saúde dos trabalhadores é obrigatória por empresas públicas ou privadas, de órgãos de administração direta ou indireta, bem como de órgãos do Poder Legislativo e Judiciário que possuem vinculação dos empregados pela

---

<sup>138</sup> PACHUKANIS, Eugeny Bronislanovich. **A teoria geral do direito e o marxismo**. Rio de Janeiro: Renovar, 1989, p. 45.

<sup>139</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2011, p. 266.

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)<sup>140</sup>. O não cumprimento das Normas Regulamentadoras implica penalidades aos contratantes divididas pelas diversas categorias de trabalho e suas especificidades. Nas categorias em que os trabalhadores encontram-se, são nominadas condutas próprias que servem para prevenir acidentes de trabalho como também proteger a saúde dos trabalhadores ao longo do tempo.

Ainda, sobre este dispositivo legal, vale lembrar que o médico poderá exigir outros exames dependendo do tipo de trabalho e da exposição aos agentes nocivos da saúde do trabalhador. Também, o empregado deverá manter no local de trabalho o material necessário para o atendimento dos primeiros socorros. O resultado dos exames, inclusive dos complementares que o trabalhador tiver sido submetido, deve ser comunicado ao trabalhador, observados as disposições referentes à ética médica.

Dentre as obrigações do empregador com os trabalhadores, faz-se necessário realizar o exame médico admissional antes de iniciar as atividades do contrato de trabalho. Esta previsão está disposta no art. 168 da CLT, incluída pela Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989<sup>141</sup>. Da mesma forma que o exame admissional, no término do contrato de trabalho também é indispensável o exame médico, bem como poderão ser realizados periodicamente exames complementares, quando houver algum trabalhador com problema mais grave de saúde ou que tenha se recuperado de algum tratamento conforme se observa *in verbis*:

Art. 168. Será obrigatório exame médico, por conta do empregador, nas condições estabelecidas neste artigo e nas instruções complementares a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho: I - na admissão; II - na demissão; III - periodicamente. § 1º O Ministério do Trabalho baixará instruções relativas aos casos em que serão exigíveis exames: a) por ocasião da demissão; b) complementares. § 2º Outros exames complementares poderão ser exigidos, a critério médico, para apuração da capacidade ou aptidão física e mental do empregado para a função que deva exercer. [...] <sup>142</sup>.

Conforme previsto na Norma Regulamentadora 7 (NR), para cada exame realizado, o médico expedirá o atestado de saúde ocupacional em duas vias, uma para o empregado e outra

---

<sup>140</sup> BRASIL. Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 08. ago. 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>141</sup> BRASIL. Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 25. out. 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L7855.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7855.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>142</sup> BRASIL. Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 08. ago. 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

para o empregador. Em caso de acidentes de trabalho ou afastamentos por períodos superiores a 30 dias, também será obrigatório o exame para estar apto a exercer as atividades. Ademais, a realização de exames periódicos, em regra, ocorre a cada dois anos, salvo casos específicos como menores de 18 anos e trabalhadores com idade maior que 45 anos, bem como os trabalhadores em locais de risco elevado e/ou por convenção coletiva.

O objeto jurídico que visa estabelecer formas de proteção contra a exploração do trabalho humano cada vez mais tem negligenciado os pontos fundamentais dessa relação entre o capitalista e o trabalhador. Vale lembrar, portanto, que a força de trabalho vendida é a mesma que dá o sustento e condições de vida, pois, desse modo, cresce a preocupação dos trabalhadores em manter-se com uma renda para atender suas necessidades, uma vez que essas normas protetivas dos trabalhadores estão fulminadas pelo poder que o capitalista exerce no campo da política e da economia.

Se for falar em processo do trabalho, chega-se a conclusão que tem o objetivo de concretizar os direitos que os trabalhadores possuem e não puderam gozar, sendo um mecanismo de proteção jurídica. O viés do processo tem o objetivo de mostrar que é o método utilizado para tornar efetiva sua necessidade, em que este instituto traz a eficácia pela via processual. Ademais, se houver uma decisão que for contrária ao trabalhador, seu patrão obterá a vantagem de manter as condições de trabalho da mesma forma.

No entanto, cabe mencionar uma questão muito bem observada em relação a não observação dos preceitos fundamentais do processo de trabalho, pois “sob a lógica do direito social, esta é a segunda violência que se comete com relação ao trabalhador, sendo a primeira, exatamente, a da alteração da realidade pelo ato unilateral de poder exercido pelo empregador; [...]”<sup>143</sup>. Essa mudança contribui para demonstrar o quanto as relações de trabalho sofrem influência pelo sistema capitalista.

No contexto dos direitos humanos, preveem, claramente, que estes direitos devem ser garantidos a todos. Nesse sentido, diametralmente, em alguns pontos as legislações trabalhistas deixam margem para garantir os preceitos fundamentais nos próprios contratos de trabalho. Essa reconfiguração do mercado de trabalho assola todos os trabalhadores, posto que visa somente o aspecto da produção do trabalho, e não mais questões como a saúde do corpo humano e as limitações que advém diariamente dessas relações, que em muito contribuem para o desgaste físico e mental do ser humano.

---

<sup>143</sup> MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Severo. **O processo do trabalho como instrumento do direito do trabalho e as ideias fora de lugar do novo CPC**. São Paulo: LTR, 2015, p. 31.



O prolongamento da jornada de trabalho é um dos métodos utilizados para aumentar a produção em massa das mercadorias. Nesse condão, a maquinaria e as ferramentas utilizadas tornam-se distintos para o trabalhador, e que passam a ser praticadas reiteradas vezes até o organismo do ser humano viciar os mesmos movimentos, ocasionando-lhe, portanto, debilidade física e mental pela repetição diária. Ainda, deve ser observado o desgaste natural das máquinas pelo seu excesso de utilização diariamente como também pela sua falta de utilização, causando ferrugem e bloqueios nas peças móveis da máquina<sup>144</sup>.

O prolongamento anormal da jornada de trabalho, imposto pelo capitalista, “[...] encurta o período de vida do operário singular e, assim, a duração da sua força de trabalho, torna-se necessária uma mais rápida substituição dos operários desgastados e, portanto, a entrada de maiores custos por desgaste na reprodução da força de trabalho [...]”<sup>145</sup>. Essa degradação humana sobre o aspecto do trabalho demonstra, entre outras perspectivas, a de que a degradação ocorre gradativamente, e pode ser identificado somente depois de um longo tempo. Essa constatação do próprio trabalhador ocorre quando sua saúde já está comprometida com essa carga psicológica que sofreu nas suas atividades, somando-se a outros fatores que decorrem destas situações.

Todo ser humano percorre em um momento da vida um caminho repleto de decisões e oportunidades. Uma delas é a que recai sobre a profissão que deseja seguir para se sustentar. Ao tomar uma decisão dessa envergadura sobre o trabalho que irá desempenhar futuramente, não sabe por quais dificuldades passará muito menos se irá conseguir almejar seu objetivo no final. Dessa forma, para bem como as possibilidades no mercado de trabalho também se limitam.

O Direito do Trabalho, tendo o Estado o papel de mediar os conflitos na seara processual, no Brasil que vive as amarras de um longo processo de luta pelas garantias dos direitos fundamentais, ainda, é por meio do direito que é dado um mínimo ético aceitável para a classe trabalhadora<sup>146</sup>. Desse modo, a luta pelo direito dos trabalhadores sempre lhes acompanhará, pois, uma coisa está certa, as raízes do capitalismo tomaram uma proporção tão profunda que não se poderá alterar suas bases apenas com o direito. Entretanto, o que deve ficar claro é o dever de resistência e resiliência dos juristas pela defesa da classe trabalhadora.

---

<sup>144</sup> MARX, Karl. *Op. cit.*, 2002, p. 239.

<sup>145</sup> *Idem*. **O capital**: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013, p. 21.

<sup>146</sup> SEVERO, Valdete Souto. **Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho**: Compreendendo as relações sociais no Brasil diante das possibilidades de superação da forma capital. São Paulo: LTr, 2016, p. 67.

Nesse sentido, parece que Karl Marx estava certo quando dizia que a máquina do Estado movia o próprio capitalismo e a escravidão dos trabalhadores sociais deve-se pelas próprias imposições que o sistema vertia para se sustentar da sociedade que, em última análise, apenas parcela dessa sociedade é beneficiada destas propriedades. Ademais, novamente não se pretende levantar os problemas que o modelo de democracia em vigor possui, ou que devem ser trabalhadas questões mais inclusivas, mas o que deve ser esclarecido para quem trabalha com o direito é situar-se nos discursos contemporâneos que o Direito propõe, em que de um lado existirá a luta em defesa do operariado, e de outro a resistência que o sistema capitalista propõe.

A regulamentação dos direitos dos trabalhadores foi um árduo processo que sofreu fortes embates até serem positivados em alguma norma ou texto de lei que lhes garantisse esses direitos. No entanto, no caso do Brasil, estas normas tornaram-se flexíveis pelo empregador e que, utilizando-se das próprias atualizações que as legislações trouxeram, acabaram impondo ao trabalhador essa flexibilização em vários campos como o do contrato de trabalho, acordos coletivos e o da jornada de trabalho<sup>147</sup>.

O fato é que no contrato de trabalho o empregador é beneficiado por sua posição de contratante. E mesmo havendo previsão das normas trabalhistas, como também os cuidados com a saúde, dificilmente são identificadas agressões psíquicas que o trabalhador incorpora durante suas jornadas de trabalho, sendo identificado somente depois de um tempo. No entanto, surge um aspecto peculiar para o empregador que é no sentido de ter a capacidade para contratar quem lhe for mais benéfico para desempenhar a atividade. Já para o empregado, esse fator é desproporcional, visto que a perda do emprego torna-se um problema maior que comprometerá a renda familiar.

De uma forma ou de outra, o comportamento humano é submetido a leis que o conduzem para determinada conduta. De outra banda, as leis naturais que fazem parte da vivência humana são diferentes das leis positivadas que são criadas pelos seres humanos, em que estas podem ser modificadas a qualquer tempo e circunstância, sob qualquer indivíduo, ao passo que aquelas são imprescindíveis para os seres humanos<sup>148</sup>.

Assim sendo, em se tratando de normas regulamentadoras, as condutas humanas não são consideradas idênticas para todas as situações, ou seja, deve haver uma interpretação das normas ao caso concreto. A cultura também se torna um elemento que contribui para

---

<sup>147</sup> ROSSO, Sadi Dal. **O ardil da flexibilidade**. Os trabalhadores e a teoria do valor. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 172-173.

<sup>148</sup> DEJOURS, Cristophe. **O fator humano**. 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005, p. 74-75.

concretização das condutas humanas, sendo desenvolvidas no plano da obrigação de cumprir as normas regulamentadas. Desse modo, a conduta do ser humano está na linha entre o que ele quer fazer em relação ao que ele pode fazer em relação a sua prática.

Deve-se reconhecer que a saúde do trabalhador é estabelecida pelas intensas jornadas de trabalho repetitivo que, em alguns casos, de alta carga física e/ou mental para produção. Necessita-se, portanto, de uma abordagem prática voltada para saúde do trabalhador, como ocorreu na década de 1980 com a reforma sanitária, sendo regulamentada pela Lei 8.080, de 19 de setembro de 1980<sup>149</sup>, fortalecendo a proteção da saúde do trabalhador<sup>150</sup>.

Desse modo, percebem-se os inúmeros desafios que foram enfrentados para que as legislações fossem aprovadas, bem como em relação à segurança e medicina do trabalho que o trabalhador está sujeito. As modificações nos ambientes de trabalho também contribuem para que o trabalhador sofra acidentes ou que desenvolva alguma doença devido à postura durante a execução do trabalho, posto que a mudança dos processos de trabalho levou a uma nova adaptação do homem que, por força do capitalismo moderno, crescem as preocupações em aumentar a pressão sobre os trabalhadores para garantir e prosperar o sistema.

A tendência que a política sanitária buscou tornou-se o carro chefe dos partidos políticos para promoverem suas metas e alcançar adeptos na sociedade<sup>151</sup>. Como estava em alta essa tendência, os congressos e seminários eram direcionados para a saúde dos trabalhadores, em que eram colocados pontos teóricos para discutir nas bancadas os pontos que divergiam entre os partidos. Em nível sindical, pode-se dizer que, mesmo sendo subordinada à classe elitizada que atuava, conseguiram, com o passar do tempo, façanhas importantes em se tratando do contrato de trabalho e suas adjacências, tais como jornada de trabalho, salário fixo, condições de execução de trabalhos noturnos, entre outros.

Mesmo não sendo objeto do trabalho, mas que nesta ocasião é pertinente mencionar, no Brasil houve uma extensão das legislações previdenciárias em relação à seguridade social do empregado doméstico. Esta previsão foi regulamentada pela Emenda Constitucional (EC) nº 150/2015, ampliando a responsabilidade do empregador através de indenizações por danos materiais e morais, como também a categoria de danos estéticos originados que não haviam

---

<sup>149</sup> BRASIL. Lei 8.080, de 19 de setembro de 1980. *Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 20. set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>150</sup> MENDES, Jussara Maria Rosa; WUNCH, Dolores Sanches. Serviço social e a saúde do trabalhador: uma dispersa demanda. **Serviço Social & Sociedade**. n. 107, p. 461-481, jul./set. 2011, p. 466. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n107/05.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>151</sup> BERLINGER, Giovanni; TEIXEIRA, Sonia Fleury; CAMPOS, Gastão Wagner de Souza. **Reforma Sanitária Itália e Brasil**. Tradução de Tânia Pellegrini. São Paulo: HUCITEC -CEBES, 1988b, p. 19.

sido contemplados<sup>152</sup>. No tocante aos fins previdenciários, desde a CRFB/88, estes direitos mencionados foram alargados para haver maior proteção à integridade e igualdade do trabalhador empregado.

Ademais, essa nova legislação trouxe para os empregados uma igualdade em relação à seguridade social, tais como auxílio acidentário, aposentadoria por acidentes e o salário família. Assim, tornaram-se mais efetivos os direitos protetivos que são previstos no inciso XXVIII, do art. 7º da CRFB/88. Ainda, nesta questão acidentária dos domésticos, o conceito de acidente também foi ampliado, visto que será reconhecido o acidente doméstico quando houver o vínculo empregatício comprovado.

Seguindo na análise das legislações brasileiras, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) é um dispositivo previsto na Nr 7 que tem o objetivo central de rastrear os agravos à saúde dos trabalhadores. Este programa mapeia a existência de casos de trabalhadores que desenvolveram alguma doença durante as relações de trabalho, bem como apontar danos que se tornaram irreversíveis sob ponto de vista da medicina. Ademais, como forma de expandir a proteção de forma preventiva do trabalhador, o PCMSO é responsável por exigir a realização de exames médicos pelos empregadores, na admissão e demissão.

O PCMSO é programa que possui algumas responsabilidades por parte do empregador, tais como: garantir a elaboração e efetiva implementação e custear os procedimentos sem ônus ao empregado; indicar médicos especializados em engenharia de segurança e medicina do trabalho. Ademais, os exames médicos realizados podem ser pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função, demissão e algum exame complementar imprescindível que o médico identifique.

Tendo como referência os fatos e a compreensão dos fenômenos jurídicos que ocorrem, é fundamental analisar o viés histórico em que ocorrem, pois, somente desse modo, podem ser compreendidos. Dessa forma, dentre as diversas visões em que as ciências sociais fragmentam-se está o *jus positivismo*, que é o direito posto pelo Estado por meio de normas, atribuições e tribunais internos como o Executivo e o Judiciário que cada vez mais estão presentes nas decisões destes fenômenos jurídicos.

Com a análise das consequências físicas e psíquicas que recaem sobre os trabalhadores, esta parte do texto a seguir, é responsável por demonstrar um pouco da realidade vivenciada dos trabalhadores no caso concreto, ou seja, da aplicação na prática das normas jurídicas de proteção dos trabalhadores nos processos de trabalho.

---

<sup>152</sup> DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **O novo manual do trabalho doméstico**. São Paulo: LTr, 2016, p. 85.

### 3 EFEITOS JURÍDICOS DECORRENTES DOS DANOS MORAIS E MATERIAIS

Nesta parte do trabalho serão discutidos os efeitos decorrentes dos danos morais e materiais que a vítima possa receber. Também é importante deixar claro que não é objeto esmiuçar profundamente todos os tipos de danos morais e materiais existentes no processo do trabalho, até mesmo porque renderiam vários capítulos e incansáveis situações em que os danos podem aparecer. Ademais, o objetivo será analisar as principais causas que decorrem desta realidade e atualizar as legislações trabalhistas que ocorreram recentemente.

A relação jurídica em termos de sociedade capitalista significa dizer que há domínio e servidão. Assim, o capitalista é quem detém e domina os meios de produção, inclusive a matéria-prima e a troca desta produção, sendo uma divisão de dois grupos de indivíduos. Então, o sujeito que tem o direito, considerado sujeito ativo nesta relação, é quem tem o poder de domínio e controle da situação, enquanto o outro grupo de indivíduos, os que obedecem a este poder ou também sujeitos passivos, são os que possuem obrigações<sup>153</sup>.

Se for analisar a consistência das relações jurídicas na sociedade, é possível perceber que existe apenas um sentido desta relação. Não diferente do conceito de propriedade, este iniciou pelas terras e já ultrapassa praticamente todas as perspectivas sociais como direito de família, civil, administrativo, hereditário, entre outras tantas. Entretanto, deve-se assinalar que em todas essas tendências o ser humano apropriou-se totalmente, possuindo uma relação de domínio sobre a coisa, sendo o exemplo histórico mais conhecido a dominação do senhor feudal sobre o servo.

Sobre o aspecto da legalização da classe operária, foram importantes e árduos conflitos no tocante à garantia dos direitos dos operários nas fábricas. Um dos aspectos fundamentais foi a duração da jornada de trabalho, que passou, e ainda passa, por intensas modificações. A luta dos operários é um marco que muitas vezes não é reproduzida na história, ou é reproduzida de forma descaracterizada, já que através destas lutas que os trabalhadores tiveram avanços na questão da regulamentação trabalhista.

É por isso que, se nos limitarmos a compreender o movimento operário por suas conquistas legais, não há dúvida de que faremos, então, a história jurídica e, desse modo, reproduziremos o ponto de vista da burguesia. [...]. Não existe o direito do trabalho; existe um direito burguês que se ajusta ao trabalho, ponto-final<sup>154</sup>.

---

<sup>153</sup> STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e luta de classes: teoria geral do direito**. São Paulo: Acadêmica, 1988, p. 136-137.

<sup>154</sup> EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 19.

Diante dessas constatações, percebe-se que a legislação contemplou um viés maior para o lado patronal do que para o trabalhador. E, sob uma análise mais profunda, percebe-se que as negociações coletivas prevalecem sobre a legislação existente, sendo, a critério do empregador, estabelecer as diretrizes e, ao empregador, apenas, obedecer. Ainda, mudar a legislação sob a perspectiva de aumentar os empregos e diminuir o número de desempregados, com o fio condutor no empreendedorismo, é uma falsa ilusão na medida em que são diminuídos os direitos dos trabalhadores em prol do capital, aumentando os desgastes físicos e psíquicos dos trabalhadores pela cobrança excessiva para atingir melhores resultados.

Nesse aspecto, pode ser entendido que as lutas das classes trabalhadoras passaram por revoluções que se formalizaram apenas com a forma jurídica materializados pelos conflitos que até hoje protegem os trabalhadores. Desse modo, o sujeito de direito, como usualmente é reproduzido nos meios de comunicação, nada mais é do que ter o controle do seu corpo, ou seja, coordenar seu organismo para uma atividade, alinhavada com os direitos dos trabalhadores previsto nos códigos e legislações, pois, mesmo que em alguns casos esteja embebido de um fundo capitalista, garante a proteção do trabalhador.

A luta dos trabalhadores frente às condições adversas que o capitalista impõe eleva a carga de domínio sobre o trabalhador. Ademais, “as primeiras formações partidárias proletárias, assim como seus representantes teóricos, mantiveram-se estritamente no jurídico terreno do direito, embora descontruíssem para si um terreno do direito diferente daquele da burguesia”<sup>155</sup>. Desse modo, o direito torna-se um caminho que precisa ser trilhado para a efetivação dos direitos dos trabalhadores.

Outros aspectos em relação aos efeitos jurídicos da nova legislação trabalhista dizem respeito aos acordos entre sindicatos e empresários terem força de lei, sendo uma novidade negociar jornadas de trabalho e lucros. O trabalho intermitente, que é aquela situação em que poderá haver interrupção do trabalho, será uma tendência adotada pelo empregador, que agora está regulamentada. No tocante à jornada de trabalho, poderá ser ajustada entre patrão e empregado, sem a participação do sindicato, desde que ocorra a compensação no mesmo mês e respeite dez horas diárias.

Em relação às férias dos trabalhadores, houve modificações em relação ao período, posto que pode ser dividido em três períodos, desde que um período não infira a 14 dias, e os outros dois inferiores a cinco dias cada um. Ainda sobre os pontos mais controversos que a

---

<sup>155</sup> ENGELS, Friedrich; KAUTSKY, Karl. **O socialismo jurídico**. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Boitempo, 2012, p. 19.

doutrina aponta está a questão da redução do intervalo de almoço de uma hora, cabendo aos sindicatos e empresas negociar este período com o trabalhador.

No tocante às jornadas parciais de 25 horas que eram previstas pela antiga legislação, no contrato parcial, esta jornada poderá ser de até 30 horas semanais sem a possibilidade de horas extras. Também, e não menos polêmica e controversa, a possibilidade da terceirização em qualquer função da empresa, que anteriormente era prevista apenas para atividade fim. Entretanto, esta regra possui duas salvaguardas, sendo a primeira a proibição de demissão de pessoa que possua a carteira de trabalho para ser contratada como pessoa jurídica, bem como proíbe que seja terceirizada por um período inferior a 18 meses.

A questão da redução do intervalo para até 30 minutos afeta as condições de rendimento do trabalhador e, principalmente, a saúde física do trabalhador, uma vez que os órgãos internos nem digeriram completamente os alimentos para retornar às atividades. Desse modo, o intervalo intrajornada que é o período destinado para alimentação e descanso do trabalhador, nas ocasiões de jornadas superiores a 6 horas, o intervalo poderá ser reduzido por intermédio de negociação coletiva<sup>156</sup>.

No entanto, muitos trabalhadores nem chegam a se aposentar devido aos requisitos de possibilidade, como também existem aqueles que se aposentaram e desenvolveram doenças ao longo do tempo de trabalho profissional e que vivem em hospitais ou realizam longos tratamentos médicos até o restante da vida. Ademais, vale ressaltar que as legislações trabalhistas contemplaram normas sanitárias importantes para prevenção da saúde do trabalhador.

Um dos elementos que é de fundamental importância para os trabalhadores é a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), pois este documento é uma radiografia dos trabalhos que o trabalhador desempenhou durante sua atividade profissional. Também vale mencionar que este documento assegura as garantias de proteção da seguridade social, abrangido pelos serviços urbanos; industriais; comerciais; rurais, como a agricultura e a pecuária, bem como os trabalhos de natureza doméstica, como é o caso do empregado doméstico.

Perto do Direito do Trabalho caminha o Direito Previdenciário, em que o trabalhador, estando na condição de segurado, receberá o benefício após o tempo de trabalho computado para fins de encerramento da carreira profissional<sup>157</sup>. Ademais, vale ressaltar que o Grau de

---

<sup>156</sup> LIMA, Francisco Meton Marques de; LIMA, Francisco Péricles Rodrigues Marques. *Op. cit.*, p. 96.

<sup>157</sup> EDUARDO, Ítalo romano; EDUARDO, Jeane Tavares Aragão. **Curso de direito previdenciário**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016, p. 72.

Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GILRAT) deve ser observado sob dois aspectos distintos: o primeiro é referente ao financiamento de benefícios decorrentes de acidentes de trabalho; o segundo é referente aos trabalhadores com atividade especial de uma empresa que será destinada à aposentadoria especial prevista no Decreto Nº 3.048/99<sup>158</sup>.

Com os dados apresentados, já se identifica uma diferenciação na distribuição de renda dos trabalhadores brasileiros. Vê-se que na região do nordeste esta situação é mais precária e com menor número de trabalhadores inscritos na CTPS. Ademais, com as novas legislações trabalhistas, haverá uma tendência em relação ao trabalho temporário ou fragmentado, pois um mesmo trabalhador poderá ter dois ou mais empregos para manter a renda que tinha com um trabalho. Segue a tabela com os dados extraídos de 2016.

A CTPS já sofreu várias modificações desde sua criação, sendo a última modificação feita pelo Decreto lei nº 926, de 10 de outubro de 1969, que trouxe um novo formato físico do documento. Este documento é de tamanha importância que, se não estiver atualizado ou não existir, torna-se uma barreira para o acesso aos principais direitos trabalhistas, bem como benefícios previdenciários, seguro-desemprego e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Fazendo uma análise da emissão da CTPS nos Estados brasileiros, percebe-se um descompasso imenso em relação às regiões mais deficientes na questão do emprego, como é o caso da região nordeste que passará a ser analisada na última parte do trabalho. Desse modo, é importante mencionar que estes dados refletem uma variação mensal considerável, posto que tanto no início quanto no final do ano, fazendo uma média dos Estados, as estatísticas apontam um aumento na inscrição dos trabalhadores.

Sobre as modificações que ocorreram na CTPS, em 1997, houve a informatização da Carteira de Trabalho, aumentando a segurança e a fidedignidade das informações prestadas pelo trabalhador<sup>159</sup>. Desse modo, também aumentaram as possibilidades de atendimento ao trabalhador, sendo um sistema de banco de dados único, e que se migram em todos os sistemas previdenciários e inclusive da Receita Federal. Desse modo, com a integração dos sistemas sociais previdenciários, dificulta a ação de fraudes ou omissões de informações. Ademais, segue a tabela com os dados da emissão de CTPS.

---

<sup>158</sup> BRASIL. Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência social, e dá outras providências. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 7. Maio 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>159</sup> *Idem*. Ministério do Trabalho e Emprego. **Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS)**. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/carteira-de-trabalho-e-previdencia-social-ctps/estatisticas>>. Acesso em: 12 abr. 2018.



Tabela 5

UF	JAN	FEV	MAR	ABR	MAIO	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL GERAL
AC	1,749	1,74	1,334	1,81	1,641	932	1,708	1,584	910	1,193	1,702	1,525	17,828
AL	6,293	6,918	9,383	9,379	9,543	2,101	3,226	4,778	2,216	2,429	3,061	4,555	63,882
AM	8,197	10,556	10,725	11,846	8,866	6,526	4,322	3,694	2,016	3,352	3,629	5,247	78,976
AP	1,853	3,074	2,993	4,385	3,646	1,026	1,015	829	280	549	760	908	21,318
BA	24,608	32,172	36,323	40,997	32,88	20,133	8,358	18,978	13,809	16,906	20,61	19,819	285,593
CE	13,531	22,194	21,902	39,808	19,787	7,216	10,138	13,471	7,409	9,307	12,644	12,748	190,155
DF	6,033	5,721	6,971	7,536	7,62	5,272	6,639	7,345	5,621	7,68	9,429	8,374	84,241
ES	5,175	8,049	8,868	7,439	10,007	2,301	6,074	5,974	4,847	7,147	6,999	7,121	80,001
GO	9,626	9,687	11,847	13,603	14,407	14,608	4,202	4,97	4,574	5,082	6,279	12,934	111,819
MA	8,817	12,004	16,382	14,137	14,477	4,129	3,855	8,626	5,737	6,143	9,329	7,154	110,79
MG	45,107	51,294	52,695	49,494	40,094	26,824	10,177	23,544	19,847	26,768	32,787	34,803	413,434
MS	5,55	8,19	7,677	6,359	5,179	2,329	4,61	5,034	3,669	3,542	5,355	4,796	62,29
MT	7,412	9,407	8,092	7,84	8,389	5,516	8,418	9,036	5,467	5,444	7,029	5,519	87,519
PA	10,254	19,851	14,529	15,2	19,244	9,816	5,775	8,897	4,548	8,945	8,9	6,822	132,781
PB	7,721	7,831	8,633	8,355	8,742	2,493	3,297	3,697	3,224	3,734	4,979	5,837	68,543
PE	9,954	9,105	11,106	17,576	10,498	9,146	12,811	15,795	11,894	12,715	21,866	14,096	156,622
PI	6,41	7,322	7,915	7,684	5,135	2,067	2,801	3,198	3,984	3,183	4,512	4,853	59,054
PR	20,681	30,361	36,471	26,602	33,384	8,878	16,327	18,951	11,85	16,607	18,934	16,156	255,202
RJ	35,069	35,27	37,012	37,199	39,77	30,614	32,525	32,392	22,726	30,469	33,541	26,286	392,873
RN	3,83	4,706	5,467	6,988	3,323	1,555	2,267	3,457	2,919	3,332	4,002	4,369	46,215
RO	2,543	3,184	2,792	3,094	2,759	3,201	3,799	4,052	2,216	1,999	2,866	2,73	35,235
RR	1,039	2,551	2,017	1,606	1,65	1,444	923	1,033	517	771	965	966	15,482
RS	26,207	31,345	32,852	26,7	14,122	5,775	13,818	18,531	11,872	15,652	20,811	19,841	237,526
SC	14,611	23,52	17,949	16,332	16,703	10,008	13,533	13,503	9,873	11,811	15,006	11,373	174,222
SE	3,742	4,442	5,178	5,243	4,451	2,026	2,812	4,025	2,897	3,049	3,803	3,293	44,961
SP	84,246	152,635	116,185	98,436	104,276	101,296	101,617	99,241	66,258	79,29	113,728	74,583	1,191,179
TO	371,403	1,145	1,755	2,426	2,827	2,881	1,882	2,311	3,797	1,869	2,426	2,542	27,763
<b>TOTAL</b>	<b>371,403</b>	<b>514,944</b>	<b>495,724</b>	<b>488,475</b>	<b>443,479</b>	<b>289,114</b>	<b>287,358</b>	<b>338,432</b>	<b>233,049</b>	<b>450,52</b>	<b>375,952</b>	<b>319,25</b>	<b>4,446,176</b>

**Fonte:** Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Última modificação em 07 de fevereiro de 2017.

Na mediação das relações de trabalho, outro elemento importante entre o trabalhador e o contratante é o Programa de Proteção do Empregado (PPE). Este visa amparar o emprego do trabalhador nos momentos de crise financeira de uma empresa numa forma de manter o trabalhador empregado para não haja demissões não voluntárias de trabalhadores, onde estes terão seus salários compensados até o limite de 50% pelo Governo Federal, desde que as empresas estejam inscritas no PPE.

Diante de todas questões levantadas sobre a CTPS, vale mencionar que o trabalho formal é requisito essencial para ter acesso ao FGTS, contemplando o trabalhador regido pelo

regime da CLT, os trabalhadores rurais, bem como os safreiros, avulsos, atletas e os empregados domésticos, estes últimos a critério do empregador. O FGTS nada mais é do que uma garantia financeira estendida para o trabalhador que for demitido sem justa causa, e que deve ser depositado o equivalente a 8% do seu salário mensal pago pelo empregador.

Ademais, o FGTS é uma poupança que poderá ser sacada em momentos que o trabalhador haver necessidade, inclusive muito utilizado para aquisição de imóvel por financiamento que é um dos maiores desafios que grande parte dos trabalhadores busca alcançar. Ainda, em relação ao FGTS, o empregador ou tomador de serviços deve efetuar o recolhimento até o dia 7 de cada mês, que é o equivalente ao mês anterior.

Este valor é calculado com base na remuneração do trabalhador. Dependendo de cada tipo de contrato existente, a regra é de 8%, havendo uma exceção no tocante ao menor aprendiz, em que é fixado o equivalente a 2% sobre a remuneração. Vale mencionar que o não recolhimento dos valores devidos em favor dos trabalhadores enseja em ações de indenização por danos e seus efeitos correspondentes.

A questão do fim do recolhimento do imposto sindical obrigatório, que na prática equivale para o trabalhador a um dia de trabalho anual, e que para o empregador tratava-se de uma alíquota, passa a ser voluntário pelo trabalhador ou pelo empregador. Um último aspecto mais contestado é a demissão em acordo, que é um dispositivo contemplado que reduz a multa do FGTS de 40% para 20%. Ademais, ainda foi modificado o aviso prévio para 15 dias nesta situação, como também o trabalhador terá acesso a 80% na conta do fundo; porém, perderá o direito de receber o auxílio-desemprego.

Neste ponto, com a desoneração da obrigatoriedade do recolhimento sindical, parece que os sindicatos perdem a autonomia de sua função. No entanto, a voluntariedade do recolhimento diminuirá a possibilidade que o trabalhador tenha o apoio do sindicato em busca de direitos que forem suprimidos. A redução do aviso prévio nesta situação também demonstra que o legislador propõe o acordo em vez da legislação para concretizar o fim do contrato de trabalho.

Fazendo uma análise geral da legislação trabalhista em vigor, ainda é cedo para compreender e assimilar todas essas evoluções que ocorreram em pouco tempo. Entretanto, deve-se entender que dificilmente se voltará atrás nessas decisões, cabendo ao TST e aos Tribunais Regionais Trabalho (TRT) debruçarem-se em fundamentar suas decisões para cada caso concreto que a legislação contemplou. Ademais, em relação à proteção da saúde do trabalhador, as normas de proteção à segurança e medicina do trabalho são fundamentais em qualquer trabalho, algumas menos outras mais, mas não podem ser prescindíveis.

### 3.1 DANOS MORAIS DECORRENTES DO PROCESSO DE TRABALHO

Seguindo na vertente dos danos causados à saúde dos trabalhadores, neste tópico será tratada a questão do dano moral decorrente dos processos de trabalho, bem como suas consequências que afetam diretamente o estado psíquico do trabalhador. Estes tipos de situações relacionam-se por diversas ocasiões que se somam à rotina do trabalhador, tais como discórdias na comunicação, acidentes de trânsito, lesões no corpo humano por erro médico, divulgação de imagem não autorizada, entre outras tantas situações. Estas infrações são passíveis de serem responsabilizadas, independentemente de ocorrer no início, no meio ou pouco antes do término do contrato de trabalho.

Nessa linha de raciocínio, as legislações trabalhistas visam estabelecer formas de proteção contra a exploração do trabalho que cada vez mais se torna uma preocupação no campo jurídico, uma vez que seus efeitos refletem para fins previdenciários. Assim sendo, com a rotina de trabalho intensa e estressante, os trabalhadores acabam adoecendo e, a partir disso, contam cada dia de trabalho até chegar a esperada e conhecida aposentadoria.

O termo dano moral tem sido muito utilizado no mundo jurídico, e ainda mais fortemente nas decisões dos tribunais em que os trabalhadores sofrem algum tipo de violação. Nestes termos, o dano moral pode ser assim definido: “em primeiro lugar, dano é o resultado de uma agressão (humana ou não); em segundo, uma diminuição do patrimônio de alguém – que deixa de ganhar ou vem a perder – e por último, uma erosão da moral individual da vítima”<sup>160</sup>. Desse modo, quando se fala em dano moral, compreende-se em danos contra seu organismo ou sua imagem.

Desse modo, tanto no processo do trabalho como no direito civil, é possível configurar o dano moral oriundo das relações de trabalho em virtude do vínculo do contrato de trabalho. Surgem, assim, dois polos entre empregado e empregador. Em regra, na maioria dos casos, neste tipo de lesão o empregado é que sofre o dano moral. Todavia, o empregador, assim como a pessoa jurídica, também poderá ser sujeito passivo a ser responsabilizado. Desta forma, o dano moral pode ser caracterizado como um efeito da agressão moral ou até mesmo de um assédio de um dos polos, originado de elementos do próprio direito civil que passou a ser contextualizado no processo do trabalho<sup>161</sup>.

---

<sup>160</sup> MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Princípios de direito previdenciário**. 6. ed. São Paulo: 2015, p. 527.

<sup>161</sup> NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho**. 20. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 476-477.

Na relação de emprego, o dano moral pode ser mais caracterizado, pois poderá expor o lesionado na carreira profissional e/ou na vida privada. Entretanto, este aporte que o processo do trabalho adquiriu, o legislador e, conseqüentemente, os tribunais tiveram o cuidado para não aplicar em todos os casos, visto que o reconhecimento de um conceito genérico poderá implicar outras conseqüências. Assim sendo, para a configuração do dano moral, faz-se necessário analisar o caso concreto e, a partir da ilicitude do ato causado, analisar se houve ocorrência pela legislação em vigor.

O assédio moral é uma das fortes agressões na qual estão sujeitos os trabalhadores nas mais diversas funções que exercem. É um fenômeno não atual, mas que agora, mais do que nunca, tem se mostrado ativo no ambiente de trabalho, também, da relação com os problemas psicológicos, em que estes têm chamado atenção ao grande número de indivíduos que sofrem ou que já sofreram algum tipo de incômodo desta natureza. Ainda nesta perspectiva, o “assédio significa pôr-se, sitiar, atacar. Moral é relativo aos costumes; conjunto de regras de conduta consideradas como válidas; conjunto de nossas faculdades morais, brio, vergonha”<sup>162</sup>.

De outra banda, o dano atinge a personalidade do indivíduo, e pode ser cometida nos mais variados ambientes e nas mais diversas possibilidades e graus de intensidade. Também, o dano moral tem sido reproduzido em entendimentos jurisprudenciais ou decisões dos Tribunais como um “ato ilícito” praticado pelo indivíduo, podendo ser tanto em nome pessoa individual, como também da empresa ou de quem tenha personalidade jurídica. O fato central é que deve haver um constrangimento que afete seu patrimônio ou a sua integridade como pessoa humana.

Na medida em que um trabalhador carrega um tipo de sofrimento, procura conviver no trabalho com essa situação desconfortável, onde o grau desse trabalhador só tende a aumentar, pois o esgotamento de energias no trabalho já lhe é caro, precisando alimentar-se e descansar um tempo suficiente para repor as energias, sem levar em conta que essa vivência corriqueira que o trabalhador presencia tudo somado ao fato de ter de sustentar a si e a sua família.

A jurisprudência tem reconhecido o dano moral no ambiente de trabalho. Conforme o caso a seguir analisado, o dano moral pode advir de diversos elementos que caracterizam a conduta do agente opressor. A Quarta Turma Recursal Cível da Comarca de Bagé, Rio Grande do Sul, reconheceu que a vítima foi exposta a cobranças de débitos em locais de trabalho e áreas públicas, concluindo, portanto, a tese de que o dano moral ocorre em

---

<sup>162</sup> CEZNE, Andrea Nárriman; BALENSIEFER, Dirleia Aparecida. Assédio moral a professores e a síndrome de Burnout: implicações jurídicas no âmbito trabalhista. In: STHOHLÖFER, Iasin Schäffer; INAQUITE, Paulo; BUSNELLO, Ronaldo (Orgs.). **Direito do trabalho e processo do trabalho**: Contribuições do VI Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho. São Paulo: Perse, 2016, p. 242.

contextos em que a vítima tem a imagem prejudicada e caracteriza constrangimento perante os colegas de trabalho.

RECURSOS INOMINADOS. AÇÃO INDENIZATÓRIA. COBRANÇA DE DÉBITO NO AMBIENTE DE TRABALHO DA CONSUMIDORA. REITERADAS LIGAÇÕES EXPONDO A DÍVIDA DA AUTORA. DANO MORAL RECONHECIDO NO CASO CONCRETO. QUANTUM INDENIZATÓRIO FIXADO EM R\$ 1.500,00 QUE NÃO COMPORTA READEQUAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. RECURSOS NÃO PROVIDOS (Grifado)<sup>163</sup>.

Tomando como base que o trabalho está cada vez mais complexo, aumenta a probabilidade de o indivíduo sofrer silenciosamente algumas angústias como o de não conseguir realizar suas atividades no trabalho ou até mesmo o leva a pensar que pode perder o emprego por esta natureza. No entanto, vale lembrar que a miséria e a baixa escolaridade contribuem significativamente com o aumento desta perspectiva do trabalhador depressivo, pois, além de carregar o sustento da família diariamente, normalmente, possui pouca orientação em relação aos sintomas, deixando de ser tratada inicialmente até chegar ao ponto em que não aguenta essa situação, ficando, portanto, afastado das atividades laborais.

O trabalhador, dependendo da função burocrática ou braçal que exerce, cria obstáculos durante o trabalho que podem prejudicar o ambiente laboral, ficando com receio de enfrentar os problemas que surgem. Diante de um ambiente de trabalho sobrecarregado, onde o indivíduo não vence suas tarefas diariamente, leva o restante do trabalho para sua residência, ou mesmo sem analisar corretamente algum termo técnico, mesmo assim dá o aval para realizar a atividade do dia seguinte, tudo porque, caso não o fizer, sofrerá uma pressão de seu patrão e terá que justificar<sup>164</sup>.

A manifestação do poder hierárquico do capitalista sobre o trabalhador deve ser medida ao passo que exista uma boa relação, já que, não havendo harmonia ou bom senso, caminhar-se-á para conflitos que resultarão no desconforto e pressão psicológica sobre o trabalhador. Assim sendo, um dos aspectos que não deve ser passado em branco é que uma parcela dos trabalhadores das mais variadas áreas de atuação está inserida em um trabalho que

<sup>163</sup> BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Recurso Cível Nº 71007150543, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 23/02/2018. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=dano+moral+no+ambiente+de+trabalho&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&filter=0&getfields=\\* &aba=juris&entsp=a\\_\\_politica-site&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3A%3Ad1&as\\_qj=dano+moral+no+direito+do+trabalho\\$site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&as\\_q=+#main\\_res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=dano+moral+no+ambiente+de+trabalho&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=* &aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3A%3Ad1&as_qj=dano+moral+no+direito+do+trabalho$site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>164</sup> DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Tradução Luiz Alberto Monjardim. 7. ed. 7. reimpr. Rio de Janeiro: FGV, 2007, p. 31-32.

não possui total conhecimento, e que deve haver formação suficiente para desempenhar ao máximo na atividade.

Em outro julgado no Tribunal do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, na cidade de Canoas, o autor sofreu danos morais no ambiente de trabalho, que em uma análise mais específica, extrapolaram o campo do aborrecimento. Desse modo, concluiu-se que sua dignidade foi exposta no ambiente de trabalho dos colegas, restando, comprovado, a majoração de cunho indenizatório, posto que, o dano causou grande repercussão e intensidade. Ademais, segue o julgado:

RECURSOS INOMINADO. RESPONSABILIDADE CIVIL. MUNICÍPIO DE CANOAS. PRETENSÃO À DANOS MORAIS. PRETENSÃO À MAJORAÇÃO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. [...]. Merece acolhimento a insurgência do autor, no que concerne ao arbitramento do dano moral, com vista à sua majoração. [...]. Com efeito, o valor da condenação em relação ao dano moral arbitrada pelo Juízo da origem em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mostra-se insuficiente para cobrir o prejuízo moral experimentado pelo autor, de forma a cumprir o aspecto punitivo/pedagógico/indenizatório da sanção pecuniária, sendo imperativa sua majoração. [...]. Em decorrência, majoro a indenização a título de danos morais, a ser paga ao autor, para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). SENTENÇA MANTIDA NO MÉRITO. [...]. (Grifo nosso)<sup>165</sup>.

Diante destes questionamentos, as gerações que passam deixam uma estrutura organizacional que surge a partir do momento em que houve a relação sujeito e objeto neste processo. Um aspecto importante a ser levado em consideração é que o capitalismo lapida a sociedade para uma competição do homem pelo próprio homem, e cada vez torna-se mais evidente o descompasso do trabalhador frente às normas trabalhistas que regulam e protegem suas atividades.

Desse modo, os contratantes dos trabalhadores utilizam-se do pressuposto de que todos estão aptos a exercer um cargo ou uma determinada função, inexistindo, portanto, uma análise sumária na maioria das vezes. A capacidade que individualmente o ser humano tem em aprender e desenvolver seu trabalho, quando não for observado igualmente pelo contratante, cria lacunas com profundos traços de injustiça entre os próprios seres humanos, comprometendo sua integridade física e psíquica em que figura o papel do trabalhador que, em última análise, é a parte mais vulnerável nesse processo.

O capital é, sem sombra de dúvida, impulsionado pela produção em grande escala de

<sup>165</sup> BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Recurso Cível Nº 71007051857, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Rosane Ramos de Oliveira Michels, Julgado em 27/03/2018. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=Dano+moral+no+ambiente+de+trabalho&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&filter=0&getfields=\\*&aba=juris&entsp=a.politica-site&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as\\_qj=&site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&as\\_q=+#main\\_res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=Dano+moral+no+ambiente+de+trabalho&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a.politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

mercadorias que, ao fim ao cabo, levam à utilização de técnicas de produção das mais ousadas. Quando se amplia esse horizonte de valorização do capital nas indústrias, são utilizados subterfúgios para eliminação total do trabalho manual e a substituição pela máquina, ocasionando o barateamento dos produtos antes de entrar no mercado consumidor<sup>166</sup>.

A partir desta análise, quando o trabalhador sente-se ameaçado pelas constantes mudanças nas etapas de produção e no decorrer das jornadas de trabalho, é notório que o indivíduo sente-se afetado psicologicamente com a situação, bem como desenvolve desconforto junto à sua família, que necessita do salário diariamente. Após esta fase, acaba se tornando um pêndulo que martela diariamente na sua mente, gerando uma situação tão desconfortável que leva o trabalhador ao desespero.

Alinhavado com o tema do capitalismo em suas diversas ramificações, a estética pessoal não deixará a humanidade livre para fazer as suas escolhas pessoais, bem como percepções internas e convicções que passam a ter. Desse modo, “o ser humano torna-se alienado e crítico pela estética, pois, [...] a beleza concede poder de pensar e decidir, e, nesse sentido, fundamenta a verdade e a moralidade; mas ela não tem nenhum papel nos usos reais desses poderes, que são, conseqüentemente, autodeterminados”<sup>167</sup>.

Assim, o pensamento e sua atividade são movidos não apenas pela estética, como, também, a verdade não pode ser caracterizada pela estética, já que a imagem pode trazer outra realidade fictícia. Essa base que a estética alcança vincula-se ao homem moral, que são elementos que estão imbricados na vida humana, onde a estética é uma imposição para o desejo de alguma coisa, tornando-se uma busca indeterminada do ser humano.

A flexibilização pode ser entendida como “liberdade da empresa” para desempregar trabalhadores; sem penalidades, quando a produção e as vendas diminuem; liberdade, sempre para empresa, para reduzir o horário de trabalho de recorrer a mais horas de trabalho; possibilidade de pagar salários reais mais baixos do que a paridade do trabalho exige; [...]”<sup>168</sup>.

O comportamento do homem é um elemento fundamental na relação do ser humano com o desejo de adquirir alguma coisa. O fetiche em adquirir riquezas estéticas humanas, como roupas e produtos para pele, faz o comportamento humano buscar a imagem dos objetos e, a partir destas expectativas, procura identificar sua condição. Assim sendo, “o fetiche é o

<sup>166</sup> HAUG, Wolfgang Fritz. **Crítica da estética da mercadoria**. 1. Reimpressão. São Paulo: UNESP, 1997, p. 33-34.

<sup>167</sup> EAGLETON, Terry. **A ideologia da estética**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993, p. 81.

<sup>168</sup> ANTUNES, Ricardo, *Op. cit.*, 2009, p. 234.

que resta quando um objeto é esvaziado de toda determinação individualizadora. [...]. Sem essa idealização não pode haver fetichismo, já que não há o processo psíquico pressuposto pela operação fetichista”<sup>169</sup>.

Dentro do contexto dos efeitos jurídicos relacionados aos trabalhadores, a partir do entendimento do que venha ser dano moral, será discutido no próximo tópico o papel do dano material nesta relação. Ademais, vale ressaltar que o dano moral está intrínseco à conduta e atinge a moralidade do indivíduo. Somado ao esclarecimento sobre o dano material no processo, compreender-se-ão os reflexos que ambos podem destacar durante o processo, logicamente, ambos possuindo suas peculiaridades.

Os direitos dos trabalhadores passaram e ainda passam por intensas transformações. O exemplo mais atual é a chamada “Reforma Trabalhista”, aprovada pela Lei 13.467, de 13 de julho de 2017<sup>170</sup>, alterando dispositivos da CLT com a finalidade de adequar a legislação às novas relações de trabalho existentes. Ademais, quando ocorrem alterações tão significativas como este referente ao direito dos trabalhadores, é notória a importância de levar em conta seus efeitos jurídicos que acabam prejudicando os próprios trabalhadores, posto que estes estão mais vulneráveis e menos protegidos.

Nesse sentido, dentre as mudanças oferecidas pela reforma, propõem-se: “a) encurtar o manto protetor do Estado sobre o trabalhador; b) dar leveza às relações de trabalho, com as finalidades de negociação direta entre patrões e empregados em um primeiro passo, em outro passo facultando a negociação dos direitos da categoria pelo sindicato”<sup>171</sup>. Diante da legislação trabalhista recentemente modificada, em vários pontos trouxeram retrocessos que favorecem o lado patronal da relação de emprego.

Dentre os efeitos que estes pontos trazem para o trabalhador, a principal delas é a fragilização do trabalhador frente aos acidentes de trabalho, como ficará definido o deslocamento para uma atividade que não ocorre diariamente. Também, havendo a descontinuidade da relação de emprego, o salário do trabalhador será suficiente para suportar os gastos familiares, ou terá que trabalhar outros períodos em trabalhos diferentes para suprir os gastos? Estas questões mostram os efeitos que as modificações podem provocar, resultando, num incômodo ou até desconforto para saúde do trabalhador.

<sup>169</sup> SAFATLE, Vladimir. **Fetichismo**: Colonizar o outro. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010, p. 54.

<sup>170</sup> BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho e 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 14. jul. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>171</sup> LIMA, Francisco Meton Marques de; LIMA, Francisco Pércles Rodrigues Marques. **Reforma trabalhista**: Entenda ponto a ponto. São Paulo: LTr, 2017, p. 9.



### 3.2 DANOS MATERIAIS RELACIONADOS AO PROCESSO DE TRABALHO

Após realizada a análise dos aspectos sobre os efeitos jurídicos dos danos morais que podem ocorrer nas relações de trabalho, não poderia deixar de ser analisado o lado patrimonial deste processo, que diz respeito aos danos materiais que possam ocorrer acompanhados ou não do dano moral. Nesse ponto, será analisado o aspecto dos danos materiais que envolvem esse processo, posto que o lado do trabalhador é o elo mais frágil aqui.

Outro tipo de dano mais conhecido é o dano material que ocorre no processo do trabalho. Diferentemente da caracterização que ocorre no dano moral, em que este pode ser presumido, inclusive, no dano material é necessária a prova física ou comprovar a supressão de valores causados pelo empregador ou pelo empregado. Ainda, é importante ressaltar que o dano material recai diretamente sobre o patrimônio do lesado, que é aferido por intermédio de uma avaliação financeira por um perito nomeado.

Ademais, vale ressaltar, conforme a nova redação do art. 818 da CLT, incluída pela da Lei nº 13.467/17, que o ônus da prova incumbe ao reclamante quando o fato constitui seu direito, e caberá ao reclamado quando houver algum fato de impedimento, modificação ou extinção do direito do reclamante. Esta previsão legal avançou positivamente para o lado dos trabalhadores, visto que estes são os que mais têm dificuldade para compor as provas documentais ou outras válidas para o processo.

Com a EC nº 45, de 8 de dezembro de 2004, a competência da justiça do trabalho aumentou em diversas frentes. Ainda, sobre a questão das modificações ocorridas no processo do trabalho, as atividades realizadas por autônomos, temporários, pintores, pedreiros, entre outros, passaram a ser julgadas pela justiça especializada do trabalho. Desse modo, conforme se analisa o art. 114, da CRFB/88, os danos morais e materiais passaram a ser objeto de julgamento, demonstrado *in verbis*:

Art.114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:

I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios; [...].

VI as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; [...] <sup>172</sup>.

---

<sup>172</sup> BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

Para configuração do dano material, complementando a informação supracitada, não pode ser presumida, ou seja, deve ser comprovada durante o processo. Os danos materiais podem estar relacionados com a questão financeira, ou seja, na medida em que um trabalhador deixa de trabalhar por motivo de alguma doença, por exemplo, ficando desempregado por um período, comprometerá as condições financeiras da família. No processo do trabalho, o dano moral e material, em regra, é direito que aparece no mesmo processo com maior incidência, sendo analisado e julgado dependendo do grau que cada dano concretizou-se.

No trabalho, assim como nos processos de produção material, tão necessários são os meios de produção que são coisas que contemplam ferramentas e seus componentes físicos que o homem utiliza para transformar os objetos. Assim como as indústrias são meio de produção, a terra é um elemento fundamental de produção de grande parte dos alimentos. Com o passar do tempo, o homem trocou as ferramentas que utilizava de pedra lapidada por ferro, assim, também, ocorreu com outros objetos de uso.

No entanto, um dos exemplos é o processo de industrialização dos produtos, que é quando o capitalista já utiliza a cidade como uma importante fonte de renda. No período em que os subprodutos eram oriundos dos feudos, os capitalistas começaram a criar riquezas nos centros urbanos, como, também, aperfeiçoando-se em relação às técnicas de conhecimento para serem utilizadas no campo<sup>173</sup>.

O ser humano não existe sem as condições sociais que o cercam, como não há coexistência com uma determinada realidade ou situação econômica, pois estes são aspectos alheios ao ser humano. Nesta questão, a subjetividade humana que se torna alienada transforma-se em necessidade de forma abstrata que, na realidade, é a força do desejo que o indivíduo desenvolve. Ademais,

[...] o caráter social do homem, porém, não consiste apenas em que ele sem o objeto não é nada; consiste ante de tudo que ele demonstra a própria realidade em uma atividade objetiva. Na produção e reprodução da vida social, isto é, na criação de si mesmo como ser histórico-social, o homem produz: 1) os bens materiais, o mundo materialmente sensível, cujo fundamento é o trabalho; 2) as relações e as instituições sociais, o complexo das condições sociais; 3) e, sobre a base disto, as ideias e as concepções, as emoções, as qualidades humanas e os sentidos humanos correspondentes<sup>174</sup>.

<sup>173</sup> LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. Tradução Rubens Eduard Frias. São Paulo: Centauro, 2001, p. 12.

<sup>174</sup> MÔSIK, Karél. **Dialética do concreto**. 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1976, p. 113.

No processo de produção inicial, e isso significa dizer no período em que eram concentradas grandes parcelas dos trabalhadores na esfera da produção, também, na esfera dos consumidores, não havia qualquer limitação das leis ou aparatos que regulassem o mercado, resultando num abandono total, sem preocupações racionais com a concorrência, organizando-se pela vertente de manter a poupança em primeiro lugar<sup>175</sup>.

O dano é um ato de reparar uma coisa pelo que lhe cometeu, gerando a conhecida indenização pelo juiz. Neste caminho, o operário é responsável pelo dano, devendo-o restituí-lo integralmente, como forma de reparação de sua conduta sobre determinado bem ou material. Esse aspecto foi o direito que trouxe de sancionar o responsável e chegar a uma sentença que julgará os fatos. No entanto, “o direito apresenta essa dupla função necessária, por um lado, tornar eficaz as relações de produção, por outro, *reflectir* concretamente e sancionar as ideias que os homens fazem das suas relações sociais”<sup>176</sup>.

As questões precípuas dos processos de trabalho perpassam pelos elementos da subordinação do direito de propriedade e do poder de direção (direitos que o empregador detém) quando detém os meios de produção e coloca-os à disposição do empregado, ressaltando os seus poderes de fiscalização, gestão e de mando. Em relação ao elemento celetista, a subordinação trata da submissão do empregado em relação ao empregador, acatando as ordens impostas e atendendo as exigências para a realização do trabalho.

Essa questão, que nada mais é do que uma subordinação jurídica em razão do poder de direção do empregador sobre o empregado naquela atividade, implica relações jurídicas distintas. Porém, no direito do trabalho, deve ser entendido sob o prisma objetivo de que a subordinação atua no modo da realização da prestação do trabalho e não sobre a pessoa do empregado na perspectiva de utilizar a mercadoria como um espetáculo, consistindo em ingerir toda a atividade humana para depois agregar valor, sendo as coisas aniquiladas e depois absorvidas por imagens que espelham o fetichismo. Assim sendo, “o mundo ao mesmo tempo presente e ausente que o espetáculo apresenta é o mundo da mercadoria dominando tudo que é vivido. O mundo da mercadoria é mostrado como ele é, com seu movimento idêntico ao afastamento dos homens entre si, diante de seu produto global”<sup>177</sup>.

Contribuindo para a compreensão desta sociedade tecnicista, mergulhada nos sistemas peritos, a forma como a linguagem tem trazido a importância dos bens materiais é surpreendente, posto que o indivíduo começou a louvar objetos como se fossem alimentos

---

<sup>175</sup> COUTINHO, Carlos Nelson. **O estruturalismo e a miséria da razão**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010, p. 66-67.

<sup>176</sup> EDELMAN, Bernard. **O Direito captado pela fotografia**. Coimbra: Centelha, 1976, p. 17.

<sup>177</sup> DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. São Paulo: Projeto periferia, 2003, p. 29.

essenciais para sua sobrevivência. As forças produtivas foram responsáveis, inclusive, pelas mudanças das condições de existência que o ser humano possui, alargando os níveis de produção a patamares mundiais, tornando-se, ainda, mais desejável pelos capitalistas.

Após o período das Grandes Guerras Mundiais, sobraram traços de uma economia que busca novos horizontes e reconstituição inovadora, tomando caminhos de um sistema mais capitalista para promover a reconstrução de tudo que foi destruído pelo homem<sup>178</sup>. Nesta perspectiva, a questão social foi deixada de lado, dando espaço para produção de bens materiais e, a partir de diferentes lentes de observação, o trabalhador tornou-se refém do sistema capitalista.

No campo jurisprudencial, a responsabilidade civil movida pela ação indenizatória está pacificada. Desse modo, cabe ressaltar que a responsabilidade é subjetiva, ou seja, deverá ser comprovada a culpa do agente responsável que poderia ter evitado o dano. No caso a seguir, observa-se a indenização por danos materiais e morais contra ente Estatal, que deixou de fiscalizar os servidores bem como negligenciou quanto aos procedimentos de treinamento adequado para operar os equipamentos e máquinas utilizadas.

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. [...]. [...]. VALOR DA INDENIZAÇÃO MANTIDO. 1. Em caso de típico acidente de trabalho sofrido por agente público em virtude de omissão no dever de fiscalização e disponibilização de ambiente seguro de trabalho, cuida-se de responsabilidade subjetiva, com aferição de culpa, como prevê o art. 7º, XXVIII, da CF/88. [...]. APELAÇÕES DESPROVIDAS [...] (Grifado)<sup>179</sup>.

Nesse sentido, é importante reforçar que os trabalhadores que sofrem algum tipo de acidente durante a execução do serviço ou em deslocamento até o local possuem o abrigo da indenização pela razão do afastamento das atividades laborativas. Desse modo, a jurisprudência tem mostrado um amparo do trabalhador no reconhecimento da fiscalização da execução do serviço, posto que a inexistência de ambiente seguro contribui para o acidente.

O trabalhador está fortemente condicionado à competição humana, pois em todo território ocorre a expansão das indústrias e fábricas que buscam o trabalhador mais

<sup>178</sup> KEMPF, Hervé. **Como os ricos destroem o planeta**. Tradução de Bernardo Ajzenberger. São Paulo: Globo, 2010, p. 29.

<sup>179</sup> BRASIL. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**. Apelação Cível Nº 70071235840, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Julgado em 21/03/2018). Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=dano+materiasl+no+direito+do+trabalho&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&filter=0&getfields=&aba=juris&entsp=a\\_\\_politica-site&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3A%3Ad1&as\\_qj=dano+materiasl+&site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&as\\_q=+#main\\_res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=dano+materiasl+no+direito+do+trabalho&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=&aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3A%3Ad1&as_qj=dano+materiasl+&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

qualificado. Desse modo, a acumulação do capital ou da riqueza material tem suas raízes no sistema capitalista, e que encontra subsídios para manter-se diante da forte exploração do trabalho do homem pelo próprio homem. Em relação às consequências físicas e psíquicas, as novas morfologias de trabalho surgiram e ainda estão por surgir assustadoramente<sup>180</sup>.

Após o desenvolvimento e contextualização dos efeitos jurídicos decorrentes das relações de trabalho, foi analisado o dano moral e material no âmbito do direito do trabalho. Restou comprovado, portanto, que os danos aos trabalhadores estão presentes nos processos de trabalho. Assim sendo, seguindo o rigor acadêmico de pesquisa, o estudo passa a ser canalizado pela categoria dos cortadores da cana-de-açúcar, que é uma classe de trabalhadores que, além de sobreviver à intensidade de um clima quente, sofre pela desregulamentação.

Ademais, trazendo para nova legislação trabalhista, apareceram pontos relacionados com a continuidade do trabalhador no emprego, uma vez que considera a possibilidade de pagar salário por hora e por diária, exigindo, apenas, que o trabalhador seja convocado cinco dias antes do trabalho. Fora deste período que o trabalhador não estiver trabalhando, não estará sob o abrigo da proteção laboral que, em última análise, aumentará a dificuldade na sustentação dos fatos descontinuados para enquadrar como acidente de trabalho.

É importante observar que não se pretende analisar minuciosamente os detalhes e nem é o objeto do presente estudo de caso as influências externas como a falta de políticas públicas incentivadoras, bem como os desvios de verbas públicas que seriam destinados a melhorar as condições de vida dos trabalhadores. No entanto, o que se dispõe é analisar o quão cruel é a sobrevivência dos trabalhadores de regiões degradadas, isoladas ou muito limitadas de qualquer apoio de instituições que se destinam a ajudar os trabalhadores em condições precárias de sobrevivência.

Existem diversos exemplos de processos de trabalho que poderiam ter sido citados como categorias de trabalhadores para tornar-se objeto de estudo do presente trabalho. Entretanto, foi escolhida a produção de cana-de-açúcar por não ser tão divulgada nos meios de comunicação. Os cortadores de cana contemplam um dos cenários mais assustadores à luz do aspecto de execução propriamente dos trabalhos realizados. Tendo como caracterização os processos utilizados, inicialmente vale destacar que a região nordeste é uma das regiões que sofre forte influência climática, portanto, atingida por fortes estiagens e temperaturas elevadas para grande parte da produção de alimentos.

---

<sup>180</sup> ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). *Op. cit.*, 2009, p. 233.

### 3.3 INVESTIGAÇÃO EMPÍRICA DOS TRABALHADORES DE CANA-DE-AÇÚCAR DO NORDESTE

Para este último tópico do trabalho será analisado um estudo de caso da categoria profissional dos trabalhadores nordestinos de cana-de-açúcar do Estado do Nordeste e migrantes no interior de São Paulo. Também foram observados vários aspectos nesta categoria de trabalhadores como a informalidade, os acidentes de trabalho e suas perspectivas frente ao descumprimento dos direitos trabalhistas. Seguindo o viés metodológico e científico, foi analisado o lado econômico do processo de produção do açúcar nordestino, que é realizado em condições adversas do clima e jornadas intensas de mão-de-obra para até o cultivo do produto.

Na visão do colonizador, a cana seria a melhor opção para realizar investimentos que lhe trouxessem um retorno considerável. No entanto, para que pudesse colocar em prática essa cultura, foi preciso “de existir uma escravidão tremendamente dura, não só do homem, mas também da terra a seu serviço. O homem e a terra tiveram de despojar inúmeras prerrogativas para satisfazer o apetite desadorado da cana”<sup>181</sup>. Desse modo, a cana tornou-se um processo que devorava tudo em torno de si como a terra em que era plantada, o trabalhador e a vegetação natural que havia em torno.

Na medida em que se analisa uma categoria de trabalhadores, devem ser levados em conta as especificidades de cada atividade. Desse modo, na execução do corte de cana os trabalhadores estão vulneráveis à poeira, altas temperaturas, pouco ou quase nenhum EPI para garantir uma proteção mínima para saúde. Não havendo EPIs adequados ou insuficientes para os trabalhadores da cana, aumentam os riscos de acidentes de trabalho, como cortes na pele, quedas, insolações e picadas de animais peçonhentos, além dos trabalhadores não terem orientação sobre a postura correta para executar o trabalho<sup>182</sup>.

Outro dado levantado da Instituição Repórter Brasil confirma que as condições de trabalho no setor sucroalcooleiro estão entre as profissões com maiores violações das legislações trabalhistas. Pela análise dos dados levantados, em 1960, um trabalhador do canavial cortava 2 toneladas/dia de cana. Em 1980, um trabalhador cortava 8 toneladas/dia. O último dado de 2012, um trabalhador nas mesmas condições está cortando em média 12

---

<sup>181</sup> CASTRO, Josué de. *Op. cit.*, 1984, p. 117.

<sup>182</sup> NUNES, Danielle Milenni Príncipe; SILVA, Marcelo Saturnino da. CORDEIRO, Rosineide de Lourdes Meira. A experiência do trabalho e dos riscos entre trabalhadores-migrantes nordestinos nos canaviais paulistas. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, v. 25, n. 4, p. 1122-1135, 2016, p. 1126. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n4/1984-0470-sausoc-25-04-01122.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

toneladas/dia, sendo, portanto, um ritmo competitivo com as próprias máquinas utilizadas. Nesta perspectiva, logo, o trabalhador não descansará mais, elevando ao máximo suas condições físicas para realização do trabalho a ponto de o trabalhador desenvolver sérios problemas de saúde<sup>183</sup>.

Em algumas partes dos canaviais o terreno é caracterizado por ser montanhoso, dificultando, portanto, a colheita por máquinas agrícolas. Desse modo, nas regiões onde a colheita mecanizada é dificultada, predominam os cortadores manuais migrantes de diversas regiões do Brasil. Vale destacar que, para a realização da atividade no campo faz-se necessário registrar os acontecimentos na CTPS dos trabalhadores, já que deve haver um acompanhamento dos fatos que ocorrem como acidentes de trabalho, doenças e outros afastamentos que por ventura o trabalhador venha a incorrer. De fato, esse controle não ocorre, pois só será possível se houver uma fiscalização rígida nos canaviais, bem como o incentivo de denúncias sobre trabalhos forçados, que ainda é uma realidade em várias regiões do Brasil.

Nesta senda, o esforço físico excessivo dos cortadores de cana está relacionado ao surgimento de doenças silenciosas que somente apresentam sintomas após algum tempo na atividade canavieira. Também, a viagem que os migrantes nordestinos fazem para estas regiões como interior paulista é desgastante e prejudicial para saúde dos trabalhadores, conforme observado no relato de uma pesquisa realizada pela Universidade de São Paulo que pontua informações pelos próprios trabalhadores que se encontram nestas condições.

A viagem do Maranhão ao interior de São Paulo dura cerca de três dias, é cansativa, perigosa e realizada, na maioria das vezes, em ônibus clandestinos, cuja passagem é mais barata. As condições de higiene tanto dos sanitários dos ônibus quanto daqueles disponíveis nos postos de paradas, bem como alimentação são bastante precárias<sup>184</sup>.

Com a análise dos trabalhadores nordestinos no setor canavieiro, observa-se, constantemente, que estão expostos aos agentes que oferecem riscos à saúde. Nesse sentido, a caracterização desta atividade apresenta vários riscos que devem ter como pano de fundo a segurança e medicina do trabalho, sendo o fio condutor para balizar os procedimentos

---

<sup>183</sup> BARROS, Carlos Juliano. As condições de trabalho no setor sucroalcooleiro. **Repórter Brasil**. out./2012, p. 7. Disponível em: <[http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/26-Folder\\_Sucroalcooleiro\\_web\\_baixa.pdf](http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/26-Folder_Sucroalcooleiro_web_baixa.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>184</sup> ROSA, Leandro Amorim; NAVARRO, Vero Lucia. Trabalho e trabalhadores dos canaviais: perfil dos cortadores de cana da região de Ribeirão Preto (SP). **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**. vol. 17. Nº 1. São Paulo/jun.2014, p. 4. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-37172014000200011](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172014000200011)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

corretos na realização da atividade<sup>185</sup>. Também, observa-se que os trabalhadores criam uma espécie de identidade com a região açucareira e, quando um trabalhador fica doente, sente-se culpado por ser incapaz de trabalhar e se sustentar, mergulhando no sofrimento psíquico.

Deve-se observar que existe uma tendência na contratação de trabalhadores migrantes para as atividades canavieiras. Esta preferência pode ter origem por ser um trabalhador mais simples e menos qualificado tecnicamente, que vive em situação humilde e é acostumado a trabalhar nos períodos conhecidos como “trabalhadores de sol a sol” ou “boias-frias”, que, conseqüentemente, tornam-se trabalhadores mais baratos e lucrativos para manter a atividade constante. Ademais, este perfil dos trabalhadores da cana não lhes dá outra opção a não ser a submissão às formas precárias de execução do trabalho e aos baixos salários oferecidos pelos contratantes.

No caso dos trabalhadores da cana-de-açúcar do Nordeste, caracterizam-se por estarem entre as categorias com maior número de trabalhadores informais do país. Esse aspecto tem relação com a baixa qualificação profissional e os que desempenham o trabalho com baixa produtividade que, a partir da década de 1970, movidos pelas teorias do subdesenvolvimento e da modernização de alguns setores, trouxe impactos nos setores como a formalização dos contratos de trabalho<sup>186</sup>. Ademais, nesse cenário, ainda, está presente a forte subnutrição e a baixa escolaridade que se adicionam ao arcabouço de fatores que deixam mais vulneráveis os trabalhadores desta região.

O conhecido salário do trabalhador, ou, também, equivalente como remuneração, soldo, proventos, vencimento etc., caracteriza-se como eixo central na relação entre os processos de produção e consumo de mercadorias. O campo da questão social, em que entram as questões da diminuição dos direitos sociais, é o cerne da estrutura que define as cadeias de produção capitalista, e que, na medida em que não são considerados nas relações de trabalho, caminham em direção à diminuição do bem-estar social.

Ademais, vale lembrar que a região do Nordeste foi fortemente influenciada pelo colonizador, devastando terras, árvores, bosques, rios e lagos, explorando a terra cada vez mais para plantar cana-de-açúcar. Este foi um período muito complicado e sofrido na história, em que os trabalhadores ficavam sujeitos a jornadas intermináveis de trabalho, em que sua expectativa de vida não era nada motivadora.

---

<sup>185</sup> NUNES, Danielle Milenni Príncipe; SILVA, Marcelo Saturnino da. CORDEIRO, Rosineide de Lourdes Meira. A experiência do trabalho e dos riscos entre trabalhadores-migrantes nordestinos nos canaviais paulistas. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, v. 25, n. 4, p. 1122-1135, 2016, p. 1133-1134. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n4/1984-0470-sausoc-25-04-01122.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>186</sup> ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Sem maquiagem**: O trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos. 1. ed. São Paulo: Boitempo; Fapesp, 2014, p. 58-59.



A intensificação das jornadas de trabalho nos canaviais brasileiros confirma a tese do quanto a história do Brasil confunde-se com a da cana-de-açúcar. Com o aumento da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como o apoio de outros órgãos do Governo Federal que deram mais prioridade a este setor econômico, diminuíram, consideravelmente, os casos envolvendo trabalhadores em condições desumanas. Nesse sentido, “entre 2003 e 2013, os fiscais resgataram 10.709 trabalhadores em condições análogas às de escravos. Mas esse número foi caindo ano após ano por diversos motivos”<sup>187</sup>. Ademais, vale ressaltar o corte nos gastos que ocorre na fiscalização.

Outro aspecto fundamental para analisar nesta relação do trabalhador canavieiro é o fator de pagamento por produtividade. Em outras palavras, este aspecto aumenta a sede do trabalhador pelas jornadas alongadas de trabalho, uma vez que seu rendimento está relacionado com a produção diária. Desse modo, como a atividade canavieira já é considerada prejudicial para saúde do trabalhador devido aos fatores abordados anteriormente, esta técnica perversa, e porque não dizer desumana, estimula o trabalhador à degradação total do corpo humano, vendendo horas de lazer e tempo com família em troca de uma remuneração mais alta.

Também é fundamental destacar que existem poucos cultivos de produtos mais comuns em outras regiões, ao passo que há exíguas possibilidades de recursos a serem utilizados na região, bem como o clima acaba tendo parcela da influência. Assim sendo, o fato é que a região nordestina foi fortemente atacada pela ação antrópica, sendo que os recursos naturais foram explorados brutalmente, e que hoje sofre esses traços irreversíveis desse passado degradante, em que os trabalhadores dos canaviais são mais um exemplo de sofrimento, agonia, sacrifício e resistência.

Para o trabalhador nordestino não restava outra opção a não ser a submissão ao trabalho nos canaviais e ainda assim possuía salários próximos à miséria total. Nesse sentido, “a falta de opção com outras espécies de trabalho obrigava o trabalhador rural a se submeter irremediavelmente à terrível exploração ou a emigrar para as cidades ou para outras zonas econômicas do país”<sup>188</sup>. Desse modo, não havia possibilidades em que as famílias dos trabalhadores pudessem sobreviver, necessitando do emprego de menores de idade para produção nos canaviais.

---

<sup>187</sup> BARROS, Carlos Juliano. As condições de trabalho no setor sucroalcooleiro. **Repórter Brasil**. out./2012, p. 6. Disponível em: <[http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/26.-Folder\\_Sucroalcooleiro\\_web\\_baixa.pdf](http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/26.-Folder_Sucroalcooleiro_web_baixa.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>188</sup> CASTRO, Josué de. *Op. cit.*, 1984, p. 143.

O que tornou mais degradante a sobrevivência no Nordeste foi a aniquilação das diversas culturas regionais e destruição dos conhecimentos tradicionais daquela região. Como se não bastasse que as famílias tivessem de trabalhar no cultivo nos canaviais, as propriedades das pequenas famílias eram tomadas para se transformarem em latifúndios que ocupavam quilômetros de distância e que, aos poucos, foram sendo desabitadas pelos moradores daquela região, migrando para outros lugares mais favoráveis para sobrevivência.

Ademais, esta região tornou-se um cenário sombrio e vazio de habitantes devido ao esgotamento dos recursos naturais existentes. Esse processo absorveu tanto a terra da região nordestina que a produção da cana começou a perder produtividade, como também seus métodos antiquados e lavouras irregulares levaram a uma produção mínima, ou seja, o meio ambiente foi devastado, perdendo as riquezas da terra que acabaram entregues nas piores condições para natureza.

A devastação sobre o meio ambiente foi tão forte que os rios que ajudavam a irrigar as plantas dos colonos foram aos poucos desaparecendo, sobrando, apenas, descampados e áreas desertas de arbustos que sobrevivem pela resistência à falta de água. Ainda, nesse contexto de destruição ambiental, “não é só no nordeste que a erosão degrada o solo brasileiro. Também nos cafezais paulistas, considerados como a cultura que tem as maiores possibilidades de empregar boas técnicas agrícolas, a erosão ameaça aniquilar em poucos anos extensas áreas hoje cobertas de café”<sup>189</sup>.

Neste ambiente hostil em que os trabalhadores encontravam-se, poucos se adaptavam a estas condições impostas pelos padrões dos canaviais; posteriormente, o cultivo do cacau foi tomando o mesmo rumo. Um fato é inegável, todas as culturas objetivaram a exploração do trabalhador e da terra que estava ao seu alcance, e a única preocupação foi com o lucro gerado pela venda das mercadorias produzidas, sendo, contudo, a parte dos trabalhadores mal atendia à subsistência familiar, tampouco optou-se por outros cultivos na região.

Esse efeito que ocorre no Nordeste é ainda mais cruel pelo fato de que, quando trabalhadores fogem de sua região de origem, demonstram que nem mesmo a família lhes segura mais. Desse modo, há fortes argumentos que sustentam que a classe operária que está sendo substituída pela mecanização também abandonará sua região ou próximo dela para outras regiões, acabando por formar novas classes proletárias, que aos poucos migram para o trabalho informal ou para outros países onde não se aplicam as legislações trabalhistas<sup>190</sup>.

---

<sup>189</sup> CASTRO, Josué de. *Op. cit.*, 1984, p. 123.

<sup>190</sup> LESSA, Sérgio. **Cadê os operários?** 1. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2014, p. 73.

Nesse contexto histórico do Nordeste brasileiro, denota-se um dos tantos e claros exemplos de exploração do trabalho que ocorreram. Não obstante ao fato de que as condições de vida, ou melhor, de sobrevivência eram difíceis, nada justifica essa prática descontrolada de exploração do meio ambiente utilizando o próprio ser humano, em que, além de ter recebido um meio ambiente para sobreviver, ainda foi obrigado a destruí-lo sem qualquer escolha, como uma opção sem volta para o cultivo da cana.

Nesse sentido, os trabalhadores da cana são submetidos a horários intermináveis no campo, sendo conhecidos em algumas literaturas como “escravos do sol”. Não diferente é a questão da saúde dos trabalhadores; muitos destes contraem doenças que os levam à incapacidade física, e que, ainda jovens, são relacionados a problemas de coluna e outras doenças crônicas que deixam os trabalhadores aleijados. Esta dura e cruel realidade imposta pela rotina pesada de trabalho fez com que as famílias obrigassem crianças e adolescentes a trabalhar nos canaviais em rotinas tão pesadas quanto adultas, tornando-se praticamente escravos.

Não é muito raro aparecerem flagrantes de irregularidades na atividade canavieira nordestina. Em uma operação realizada pelo MTE, no sul da Bahia, foi apurado que os trabalhadores não dispunham de locais adequados para realizar as refeições, bem como a grande maioria não estava utilizando EPI. A Superintendência Regional do Trabalho (SRT), juntamente com o MTE, ainda identificaram casos de irregularidades nas instalações sanitárias e de higiene dos canaviais. Após a operação ser encerrada no local, foram aplicadas multas e correções de conduta para as empresas envolvidas na contratação de trabalhadores<sup>191</sup>.

As gerações humanas, principalmente no meio rural, implicam um desdobramento acerca da agricultura familiar, que é a forma de subsistência do pequeno e médio produtor que habita no meio rural. Essa questão do trabalhador rural tem influência no desenvolvimento sócio-econômico da família, produzindo os alimentos para todos os seres humanos. Entretanto, ocorre que, por vezes, a própria família adota uma postura conservadora em relação à possibilidade de jovens seguirem estudando, permanecendo, portanto, na atividade rural.

Mesmo não sendo objeto de estudo deste trabalho, vale lembrar que uma triste e conflitante realidade diz respeito ao trabalho infantil que, apesar de existirem normas jurídicas que proíbem tal atividade, salvo os casos previstos como o aprendiz, ainda existem muitas

---

<sup>191</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Força-tarefa constata irregularidades em fazendas do norte do Estado**. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/noticias/5074-forca-tarefa-constata-irregularidades-em-fazendas-do-norte-do-estado>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

atividades envolvendo crianças e adolescentes em atividades até mesmo insalubres ou perigosas. Diante desta observação, a respeito dos requisitos para execução do trabalho, recaia-se na questão da necessidade efetiva do trabalho que, em algumas ocasiões, trata-se de uma fonte extra de renda familiar.

Em 2017, na última operação realizada pelos órgãos fiscalizadores do MTE nos canaviais do norte da Bahia, foram identificados problemas como o excesso das jornadas de trabalho, a falta de fornecimento de EPI adequados para atividade e o acesso a poucos pontos de água potável para o consumo dos trabalhadores. Com os levantamentos das irregularidades apontadas pela operação, conseqüentemente, suas observações foram reduzidas por um relatório que foi confeccionado e encaminhado para o MPT. A SRT emitiu os autos de infrações e assinaram o termo de ajustamento de conduta dos trabalhadores<sup>192</sup>.

Este é mais um dos exemplos em que, se houver a devida fiscalização nos locais de trabalho, constatar-se-ão irregularidades por parte das empresas contratantes ou subcontratantes. Também é importante mencionar que a realização do trabalho, como é o caso dos canaviais, exige maior preocupação pelos órgãos fiscalizadores, posto que, além do fato de serem mais afastados dos centros urbanos, situados em lugares de difícil acesso e pouca comunicação social, tornam-se um obstáculo até mesmo para fiscalização nos locais pelos órgãos de segurança e medicina do trabalho.

Diante destas constatações e contextualizando para o tema central do trabalho, que é a saúde do trabalhador, os jovens também seriam vulneráveis aos efeitos físicos e psíquicos durante as jornadas de trabalho, que em uma primeira análise seria difícil mensurar qual a necessidade de que o infante venha a trabalhar para ajudar no sustento familiar. É claro que nesta situação a própria família não possui uma estrutura capaz de se eximir desta realidade, mas em determinadas situações crianças e adolescentes estão sob a guarda de parentes de segundo grau.

É necessário recordar que, em pleno século XXI, ainda existem jornadas intermináveis de trabalho em diversas regiões do Brasil. “Ou a profusão de exemplos de trabalho no agronegócio do açúcar, onde cortar mais de 10 toneladas de cana por dia é a média em São Paulo, sendo que no nordeste do país esse número pode chegar a dezoito toneladas diárias”<sup>193</sup>. Estes são exemplos de como o Brasil está atrasado em relação às condições de trabalho sub-

---

<sup>192</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **Força-tarefa constata irregularidades em fazendas do norte do Estado**. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/noticias/5074-forca-tarefa-constata-irregularidades-em-fazendas-do-norte-do-estado>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

<sup>193</sup> ANTUNES, Ricardo. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho. **Serviço Social & Sociedade**. n. 107, p. 405-419, jul./set. 2011, p. 407. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n107/02.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

humanas dos trabalhadores, e que tem falta de oportunidades ou da de atuação de órgãos que protejam trabalhadores destas situações deploráveis.

A região nordestina é marcada por uma miséria em todos os sentidos da palavra, uma vez que o meio ambiente foi dominado e destruído pelo colonizador, onde este não se conteve em explorar a força de trabalho do habitante naquela região como também o fez com relação ao meio ambiente natural, ou seja, a exploração da terra sem qualquer preocupação com o futuro daquela região, bem como com a sobrevivência humana na região, uma vez que é um lugar em que pessoas vivem e convivem.

## CONCLUSÃO

O presente trabalho confirmou, a partir de um estudo jurídico dos processos de trabalho, que os efeitos danosos sobre a saúde dos trabalhadores estão cada vez mais presentes. Estes questionamentos atingiram toda a estrutura da sociedade organizada, sendo contribuída pelo impacto dominador do sistema capitalista que, em análise sobre as jornadas de trabalho e às cobranças sobre o trabalhador, tem provocado danos físicos e psíquicos aos trabalhadores.

Inicialmente, vale ressaltar que este estudo não tem a pretensão de esgotar ou amenizar as causas referentes às diversas lentes observadas dos processos de trabalho com a natureza. Desse modo, vale destacar que os trabalhadores da cana-de-açúcar sofrem cotidianamente com os efeitos físicos e psíquicos, posto que são explorados os recursos humanos para obter maior produção econômica e, além disso, extrair todos recursos naturais do meio ambiente.

Restou comprovado, portanto, que os sistemas de produção capitalista causam doenças físicas e psíquicas aos trabalhadores. Desse modo, os efeitos dos processos de produção capitalista sobre o meio ambiente também são prejudiciais, posto que, implicam exploração dos recursos naturais, como é o caso dos conhecimentos tradicionais, que é um mercado que ganhou força pelo alto viés econômico. Assim sendo, o capitalismo é motivado pela exploração do ser humano e do meio ambiente.

Neste caminho traçado, fundamentou-se em uma teoria de base consistente a partir de uma definição do conceito de trabalho e de suas relações com o meio ambiente. Nesta perspectiva fundamentada no discurso dos processos de trabalho, adentrou-se, indubitavelmente, nos processos de produção, fase em que os trabalhadores são subsumidos ao cansaço físico e mental constantemente, recaindo no objeto central de investigação, que são os efeitos das doenças físicas e psíquicas dos trabalhadores, que à luz do direito, são tão sensíveis e passíveis de descumprimento nas relações de trabalho em pleno século XXI.

O trabalho pode ser compreendido como uma atividade ou exercício que o ser humano realiza na vida, sendo, portanto, voluntária ou involuntariamente exercido em diversos ambientes e nas variadas condições de execução. Assim, também, a degradação da saúde humana é lentamente sentida e absorvida pelo trabalhador, posto que, ao longo do tempo,

poderá agravar-se e deixar o trabalhador sem condições de trabalhar temporária ou definitivamente. Ademais, as psicopatologias desenvolvidas pelos trabalhadores tornam-se um instrumento que afeta diretamente a qualidade de vida, já que está relacionada com a saúde mental.

Foi possível confirmar que o sistema capitalista provoca doenças aos seres humanos. Nesse sentido, contemplou-se uma análise dos trabalhadores nordestinos da cana-de-açúcar em que ocorre a degradação física do trabalhador, tais como falta de orientação sobre a realização da atividade, postura inadequada, inexistência de equipamentos de proteção adequados, acidentes de trabalho sem tratamento médico e a deficiência na fiscalização dos órgãos competentes da justiça do trabalho para garantir um mínimo de proteção.

Assim sendo, a atividade canavieira nordestina é um traço histórico remonta o quão dura foi e ainda está sendo a realidade de trabalhadores que nascem ou migram para o Nordeste. E mesmo que as condições climáticas contribuam para esta complexidade, os trabalhadores e suas famílias são sobreviventes de um exemplo em que o homem dominou a sua própria espécie e retirou tudo que possuíam, deixando-os a beira da subnutrição cultural.

Ademais, o comprometimento e efetiva fiscalização sobre as denúncias e casos em que ocorre a violação dos direitos dos trabalhadores é imprescindível. Esse fato comprova-se com a baixa análise dos acidentes de trabalho em relação às notificações e autuações que o MTE realizou no ano de 2016. Também vale mencionar que cada setor econômico tem uma tendência de ocorrerem acidentes de trabalho, como é o caso da construção civil. Entretanto, apesar de ser o segundo setor com mais casos envolvendo ações fiscais, notificações e autuações, apenas 10% dos acidentes são analisados para garantir algum benefício ao trabalhador e seus segurados.

Nesse sentido, a ineficácia da legislação regulamentadora vigente contribui para o aumento dos casos de violação de direitos dos trabalhadores, não só no setor da cana-de-açúcar, mas, em todos os setores econômicos. Desse modo, com a redução da fiscalização por parte dos órgãos responsáveis, as legislações tornam-se ineficazes, e mais do que isso, incentivam o descumprimento pelas pessoas físicas ou jurídicas na medida em que têm consciência de que não haverá penalidade.

A produção da mais-valia ficou caracterizada a partir dos modelos de produção capitalista, e que mais do que nunca tornaram o trabalhador uma mercadoria comercializável. Nesse sentido, as novas formas contribuíram e estenderam novos conceitos de trabalho e sua execução. Entretanto, estas mudanças também somam para o surgimento de novas doenças para o trabalhador que, devido ao alto desgaste físico e mental nestes processos de trabalho,

possibilitaram que surgissem altos índices de estresse e depressão, que são doenças que o organismo absorve e acabam diminuindo os mecanismos de defesa próprios dos seres humanos, contribuindo, portanto, para os afastamentos das atividades laborais.

Além disso, concluiu-se que a saúde do trabalhador está se tornando mais vulnerável devido à pressão sofrida no ambiente de trabalho, uma vez que representa novas metas e maiores rendimentos exigidos pelas empresas. Também, contribuindo para caracterização do contexto social, os efeitos que os processos de produção capitalista causam ao meio ambiente são incalculáveis, posto que, com o aumento das empresas, somado ao aumento das grandes lavouras para o cultivo de grãos nas áreas verdes da natureza, ocorre o desmatamento ou devastação destas regiões, provocando impactos ambientais irreversíveis em alguns casos.

Desse modo, cumpre ressaltar que as legislações trabalhistas sofreram fortes mudanças em diversos sentidos. No entanto, esta roupagem traduz algumas novas tendências que precisam ser amadurecidas na prática do direito do trabalho, e que somente com o tempo e as decisões dos tribunais poderão ser esclarecidas ou mais adequadas. Ademais, a área que envolve a saúde dos trabalhadores é um campo rico que precisa ser desvelado, principalmente com as novas formas de trabalho que surgiram e ainda as que estão por vir, sendo, portanto, necessário continuar e avançar os estudos sobre este tema que muito pouco se tem debatido na doutrina, e que é humanamente impossível se esgotar neste trabalho científico.

É oportuno mencionar que o Brasil é um país em que existe uma diversidade de trabalhos muito grandes, e que obriga as legislações a atualizarem alguns conceitos, podendo obter-se pontos negativos como também aspectos positivos, e que cabe ao jurista interpretar e achar uma solução mais justa possível para o caso, mesmo que às vezes o justo não seja o suficiente naquele caso concreto.

Assim, resta comprovado que as novas formas de trabalho trazidas pela inserção desenfreada da tecnologia motivaram para que os seres humanos tornassem-se reféns da máquina, esta construída pelo próprio homem, surgindo como forma de aumentar o rendimento das indústrias e, conseqüentemente, as riquezas de quem possui o capital. Ademais, resta por óbvio que o desafio é muito grande, posto que proteger os direitos do ser humano trata-se de uma questão nobre e indispensável.

Assim sendo, a análise dos processos de trabalho e suas conseqüências físicas e psíquicas provocadas no atual sistema capitalista cumpriram a finalidade ao obter respostas positivas para todas as hipóteses que foram abordadas sucintamente na introdução do trabalho, sustentadas com uma teoria sólida a respeito de conceitos de várias áreas do direito, economia, filosofia e afins, concluindo, com êxito, os objetivos que iniciaram pelo conceito



de trabalho e a caracterização dos sistemas de produção capitalista, perpassando pelas normas regulamentadoras e suas doenças físicas e psíquicas, contemplando na última parte deste estudo seus efeitos jurídicos decorrentes dos danos morais e patrimoniais.

## REFERÊNCIAS

- AGAMBEN, Giorgio. **O uso dos corpos**. [Homo Sacer, IV, 2]. Tradução Selvino J. Assmann. São Paulo: Boitempo, 2017.
- ANTUNES, Ricardo. **A dialética do trabalho: escritos de Marx e Engels**. v. 1. São Paulo: Expressão popular, 2013.
- \_\_\_\_\_. **O avesso do trabalho**. São Paulo: Expressão popular, 2010.
- \_\_\_\_\_. **O caracol e sua concha: ensaio sobre a nova morfologia do trabalho**. São Paulo: UNICAMP, 1990.
- \_\_\_\_\_. **Infoproletariados**. Degradação real do trabalho virtual. São Paulo: Boi Tempo, 2009.
- \_\_\_\_\_. Os modos de ser da informalidade: rumo a uma nova era da precarização estrutural do trabalho. **Serviço Social & Sociedade**. n. 107, p. 405-419, jul./set. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ssoc/n107/02.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.
- ABÍLIO, Ludmila Costhek. **Sem maquiagem: O trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos**. São Paulo: Boitempo; Fapesp, 2014.
- ARAÚJO, Francisco Rossal de; RUBIN, Fernando. **Acidentes de trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.
- ATTALI, Jacques. **Karl Marx ou o espírito do mundo**. Tradução de Clóvis Marques. Rio de Janeiro: Record, 2007.
- BARROS, Carlos Juliano. As condições de trabalho no setor sucroalcooleiro. **Repórter Brasil**. out./2012, p. 7. Disponível em: <[http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/26.-Folder\\_Sucroalcooleiro\\_web\\_baixa.pdf](http://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/26.-Folder_Sucroalcooleiro_web_baixa.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2018.
- BARZOTTO, Luciane Cardoso. Igualdade e discriminação no ambiente de trabalho. In: BARZOTTO, Luciane Cardoso et al. **Trabalho e igualdade: tipos de discriminação no ambiente de trabalho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado; Escola Judicial do TRT 4ª R., 2012.
- BERLINGER, Giovanni. **A saúde nas fábricas**. Tradução de Hanna Augusta Rothschild com a colaboração de José Rubem de Alcântara Bonfim. São Paulo: CEBES-HUCITEC, 1983.
- \_\_\_\_\_. **A doença**. Tradução de Virgínia Gawryszeski. São Paulo: CEBES-HUCITEC, 1988a.
- \_\_\_\_\_. **Corpo humano**. Mercadoria ou valor. Estudos avançados, 1993, p. 167-191. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40141993000300005](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40141993000300005)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

BERLINGER, Giovani; GARRAFA, Volnei. **O mercado humano**. 2. ed. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. **Psiquiatria e poder**. Belo Horizonte-Minas Geais: Interlivros de Minas Gerais Ltda, 1976.

\_\_\_\_\_. **Reforma Sanitária Itália e Brasil**. Tradução de Tânia Pellegrini. São Paulo: HUCITEC -CEBES, 1988b.

BERMAN, Marshall. **Tudo que é sólido desmancha no ar**: a aventura da modernidade. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1986.

BRAGA, Ruy. A vingança de Braverman: O infotaylorismo como contratempo. In ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy. (Orgs.). **Infoproletariados**. Degradação real do trabalho real. São Paulo: Boi Tempo, 2009.

BRANDÃO, Cláudio. **Acidentes do trabalho e responsabilidade civil do empregador**. 4. ed. São Paulo: LTr, 2015.

BUSNELLO, Ronaldo. O lamento da mercadoria: força de trabalho e da natureza. In: TYBUSCH, Jerônimo. et al. **Direitos Emergentes na Sociedade Global**. Anuário do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFSM. Ijuí: Unijui, 2013.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto Nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Aprova o Regulamento da Previdência social, e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 7. Maio 1999. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d3048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 08. ago. 1943. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Instituto Nacional de Seguro Social – INSS. **Aposentadoria por invalidez**. Disponível em: <<https://www.inss.gov.br/beneficios/aposentadoria-por-invalidez/>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério da Previdência Social. **Acompanhamento mensal dos benefícios auxílios-doença previdenciários, concedidos segundo os códigos da CID-10 de Janeiro a Dezembro de 2016**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas/>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Previdência Social. **Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/wp-content/uploads/2018/01/AEPS-2016.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. **Carteira do Trabalho e Previdência Social (CTPS)**. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/carteira-de-trabalho-e-previdencia-social-ctps/estatisticas>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. **Força-tarefa constata irregularidades em fazendas do norte do Estado**. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/noticias/5074-forca-tarefa-constata-irregularidades-em-fazendas-do-norte-do-estado>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Ministério do Trabalho e Emprego. **Operação flagra irregularidades no corte de cana no extremo sul da Bahia**. Disponível em: <<http://trabalho.gov.br/noticias/5201-operacao-flagra-irregularidades-no-corte-de-cana-no-extremo-sul-da-bahia>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1980. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 20. set. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8080.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho, atualiza os valores das multas trabalhistas, amplia sua aplicação, institui o Programa de Desenvolvimento do Sistema Federal de Inspeção do Trabalho e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 25. out. 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/Ccivil\\_03/leis/L7855.htm](http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/L7855.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991. Dispõe sobre os planos de Previdência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 25. jul. 1991. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. In: **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 14. jul. 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Apelação Cível provida sobre matéria de Reexame Necessário**. Apelação Nº 1005544-74.2014.8.26.0223; Relator (a): Nazir David Milano Filho; Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Público; Foro de Guarujá - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 28/11/2017; Data de Registro: 19/12/2017). Disponível em: <<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsgr/resultadoCompleta.do>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. **Apelação Cível provida parcialmente sobre auxílio-acidentário**. Apelação Nº 70075971564, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em 19/12/2017). Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=doenca+ocupacional&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&filter=0&getfields=\\*&aba=juris&entsp=a\\_\\_politica-ssite&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF8&ie=UTF8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as\\_qj=&site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&as\\_q=+#main\\_res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=doenca+ocupacional&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a__politica-ssite&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF8&ie=UTF8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.** Apelação Cível Nº 70071235840, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Julgado em 21/03/2018). Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=dano+materal+no+direito+do+trabalho&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&filter=0&getfields=\\*&aba=juris&entsp=a\\_politica-site&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as\\_qj=dano+materal+&site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&as\\_q=#main\\_res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=dano+materal+no+direito+do+trabalho&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a_politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=dano+materal+&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=#main_res_juris)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.** Recurso Cível Nº 71007150543. Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em 23/02/2018. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=dano+moral+no+ambiente+de+trabalho&proxystylesheet=tjrs\\_index&cliente=tjrs\\_index&filter=0&getfields=\\*&aba=juris&entsp=a\\_politica-site&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as\\_qj=dano+moral+no+direito+do+trabalho&site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&as\\_q=#main\\_direito+res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=dano+moral+no+ambiente+de+trabalho&proxystylesheet=tjrs_index&cliente=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a_politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=dano+moral+no+direito+do+trabalho&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=#main_direito+res_juris)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.** Recurso Cível Nº 71007051857. Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Rosane Ramos de Oliveira Michels, Julgado em 27/03/2018. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=Dano+moral+no+ambiente+de+trabalho&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&filter=0&getfields=\\*&aba=juris&entsp=a\\_politica-site&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as\\_qj=&site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&as\\_q=#main\\_res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=Dano+moral+no+ambiente+de+trabalho&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a_politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=#main_res_juris)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

\_\_\_\_\_. Organização Mundial da Saúde (OMS). Mais de 75 mil pessoas foram afastadas do trabalho por depressão em 2016. **Época.** Fevereiro/2017. Disponível em: <<http://epocanegocios.globo.com/Carreira/noticia/2017/02/mais-de-75-mil-pessoas-foram-afastadas-do-trabalho-por-depressao-em-2016.html>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

BRAVERMAN, Harry. **Trabalho e Capital Monopolista.** A Degradação do Trabalho no Século XX. 3.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1987.

CASTRO, Josué de. **Geografia da fome: O dilema brasileiro: Pão ou aço.** 10. ed. Rio de Janeiro: Edições Altares, 1984.

CEZNE, Andrea Nárriman; BALENSIEFER, Dirleia Aparecida. Assédio moral a professores e a síndrome de Burnout: implicações jurídicas no âmbito trabalhista. In: STHOHLÖFER, Iasin Schäffer; INAQUITE, Paulo; BUSNELLO, Ronaldo (Orgs.). **Direito do trabalho e processo do trabalho: Contribuições do VI Congresso Internacional de Direito do Trabalho e Processo do Trabalho.** São Paulo: Perse, 2016.

COUTINHO, Carlos Nelson. **O estruturalismo e a miséria da razão.** 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo.** São Paulo: Projeto periferia, 2003.

DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social.** Tradução Luiz Alberto Monjardim. 7. ed. 7. reimpr. Rio de Janeiro: FGV, 2007.

\_\_\_\_\_. **A loucura do trabalho.** Estudo das psicopatologias do trabalho. Tradução Ana Isabel Paraguay e Lúcia Leal Ferreira. 5. ed. Ampliada. São Paulo: Cortez, 1992.

\_\_\_\_\_. **O fator humano.** 5. ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno.** São Paulo: LTr, 2006.

DELGADO, Maurício Godinho; DELGADO, Gabriela Neves. **O novo manual do trabalho doméstico.** São Paulo: LTr, 2016.

EAGLETON, Terry. **A ideologia da estética.** Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1993.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária.** São Paulo: Boitempo, 2016.

\_\_\_\_\_. **O Direito captado pela fotografia.** Coimbra: Centelha, 1976.

EDUARDO, Ítalo romano; EDUARDO, Jeane Tavares Aragão. **Curso de direito previdenciário.** 12. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Düring.** 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

\_\_\_\_\_. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** São Paulo: Boitempo, 2008.

\_\_\_\_\_. **O socialismo jurídico.** 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Boitempo, 2012.

ESTRADA, Manuel Martins Pino. Breve panorama dos mundos virtuais com o teletrabalho nos tribunais brasileiros. In: **Estudos avançados de direito digital.** Rio de Janeiro: Campus Jurídico, 2014, p. 39- 48.

FOSTER, John Bellamy. **A ecologia de Marx:** materialismo e natureza. Tradução de Maria Teresa Machado. 4. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.

FRANTZ, Fanon. **Os condenados da terra.** Tradução de José Laurêncio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1968.

FURTADO, Celso. **O longo amanhecer:** reflexões sobre a formação do Brasil. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1999.

GRAMSCI, Antônio. **Americanismo e Fordismo.** 4. ed. Notas Álvaro Bianchi. São Paulo: Hedra, 2008.

GRASSELLI, Oraci Maria. **Internet, correio eletrônico e intimidade do trabalhador.** São Paulo: LTr, 2011.

\_\_\_\_\_. **O direito derivado da tecnologia:** circunstâncias coletivas e individuais no Direito do Trabalho. São Paulo: LTr, 2010.

HARVEY, David. **17 Contradições e o fim do capitalismo.** São Paulo: Boitempo, 2016.

\_\_\_\_\_. **Para entender o capital:** Livro primeiro. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

HAUG, Wolfgang Fritz. **Crítica da estética da mercadoria.** 1. Reimpressão. São Paulo: UNESP, 1997.

HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história.** São Paulo: Paz e terra, 2008.

\_\_\_\_\_. **Teoria de las necesidades en Marx.** Barcelona: Letras, 1986.

KEHL, Maria Rita. **O tempo e o cão:** a atualidade das depressões. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.

\_\_\_\_\_. **Sobre os instintos.** Portugal; Lisboa: Presença, 1983.

KEMPF, Hervé. **Como os ricos destroem o planeta.** Tradução de Bernardo Ajzenberger. São Paulo: Globo, 2010.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade.** Tradução Rubens Eduard Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LESSA, Sérgio. **Cadê os operários?** São Paulo: Instituto Lukács, 2014.

\_\_\_\_\_. **Mundo dos homens:** trabalho e ser social. 3. ed. rev. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

KANT, Immanuel. **Rumo à paz perpétua.** Tradução Heloísa Sarzana Pugliesi. São Paulo: Ícone, 2010.

KUMAR, Krishan. **Da sociedade pós-industrial à pós-moderna:** Novas teorias sobre o mundo contemporâneo. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

LIMA, Francisco Meton Marques de; LIMA, Francisco Péricles Rodrigues Marques. **Reforma trabalhista:** Entenda ponto a ponto. São Paulo: LTr, 2017.

MAIOR, Jorge Luiz Souto; SEVERO, Valdete Severo. **O processo do trabalho como instrumento do direito do trabalho e as ideias fora de lugar do novo CPC.** São Paulo: LTR, 2015.

MARX, Karl; ENGELS, Friederich. **A ideologia alemã.** 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

\_\_\_\_\_. **A mercadoria.** São Paulo: Ática, 2006.

\_\_\_\_\_. **As lutas de classe na França.** Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

\_\_\_\_\_. **Contribuição à crítica da economia política.** Tradução Maria Helena Barreiro Alves. São Paulo: Martins Fontes, 2011a.

\_\_\_\_\_. **Formações econômicas pré-capitalistas.** Tradução João Maia. 7. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2011b.

\_\_\_\_\_. **Manuscritos econômico-filosóficos.** Tradução, apresentação e notas de Jesus Ranieri. São Paulo: Boitempo, 2010.

\_\_\_\_\_. **O capital:** crítica da economia política: Livro primeiro: o processo de produção do capital. Tradução de Reginaldo Sant'anna. 28. ed. vol. 1. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2002.

\_\_\_\_\_. **O capital:** crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital. Tradução de Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

\_\_\_\_\_. **Trabalho assalariado e capital & Salário, preço e lucro.** 2. ed. São Paulo: Expressão popular, 2010.

MARTINEZ, Wladimir Novaes. **Princípios de direito previdenciário.** 6. ed. São Paulo: 2015.

MASCARO, Alysson. **Pensamento jurídico contemporâneo.** São Paulo: Atlas, 2013.

MATURANA, Humberto. **De máquinas y seres vivos:** autopoieses, la organización de lo vivo. Buenos Aires: Lumen, 2003.

MELO, Raimundo Simão de. Responsabilidade civil nas relações de trabalho: danos ao meio ambiente e à saúde do trabalhador. In: FILHO, Ives Gandra Martins; MANNRICH; PRADI, Ney. **Os pilares do direito do trabalho.** São Paulo: Lex, 2003.

MENDES, Jussara Maria Rosa; WUNCH, Dolores Sanches. Serviço social e a saúde do trabalhador: uma dispersa demanda. **Serviço Social & Sociedade.** n. 107, p. 461-481, jul./set. 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n107/05.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

MÕSIK, Karél. **Dialética do concreto.** 5. ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1976.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de Direito do Trabalho.** 20. ed. rev. São Paulo: Saraiva, 2005.

\_\_\_\_\_. **Iniciação ao direito do trabalho.** 39. ed. São Paulo: LTr, 2014.

NATALI, Carlo. Ações humanas, eventos naturais e a noção de responsabilidade. In: ZINGANO, Marco. **Sobre a ética nicomaqueia de Aristóteles.** São Paulo: Odysseus, 2010.

SANTOS NETO, Artur Bispo dos. **Trabalho e tempo de trabalho na perspectiva marxiana.** São Paulo: Instituto Luckács, 2013.

\_\_\_\_\_. **Universidade, ciência e violência de classe.** São Paulo: Instituto Luckács, 2014.

MORAIS NETO, Benedito Rodrigues de. **Marx Taylor Ford.** As forças produtivas em discussão. São Paulo: Brasiliense, 1989.



NIKITIN, Paul. **Fundamentos de economia política**. Tradução de À. Veiga Filho. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1967.

NOVAES, Henrique Tahan. **O retorno do caracol a sua concha**: alienação e dasalienação em associações de trabalhadores. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

NUNES, Danielle Milenni Príncipe; SILVA, Marcelo Saturnino da; CORDEIRO, Rosineide de Lourdes Meira. A experiência do trabalho e dos riscos entre trabalhadores-migrantes nordestinos nos canaviais paulistas. **Saúde e Sociedade**. São Paulo, v. 25, n. 4, p. 1122-1135, 2016, p. 1126. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n4/1984-0470-sausoc-25-04-01122.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

OLIVEIRA, Cíntia Machado; DORNELES, Leandro do Amaral Dorneles. **Direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Verbo Jurídico, 2016.

OST, François. **A natureza à margem da lei**: a ecologia à prova do direito. Lisboa. Portugal: Instituto Piaget, 1995.

PADILHA, Valquíria. **Shopping Center**: a catedral das mercadorias. São Paulo: Boitempo, 2006.

PASCAL, Georges. **Compreender Kant**. Introdução e tradução de Raimundo Vier. 7. ed. Petrópolis; Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

PIGNATI, Wanderlei. O Processo saúde-trabalho-doença, os sindicatos e os desafios para a vigilância em saúde do trabalhador. In: NAVARRO, Vera Lúcia; LOURENÇO, Edvânia Ângela de Souza (Orgs.). **Avesso do trabalho III**: Saúde do trabalhador e questões contemporâneas. São Paulo: Outras Expressões, 2013.

PINTO, Geraldo Augusto. **A organização do trabalho no século 20**. Taylorismo, Fordismo e Toyotismo. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

POLANYI, Karl. **A grande transformação**: as origens da nossa época. 5. ed. Tradução de Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

PRIEB, Sérgio Alfredo Massen. **Trabalho a beira do abismo**: uma crítica marxista a tese do fim da centralidade do trabalho. Ijuí: Unijuí, 2005.

PROSCURSIN, Pedro. **Compêndio de direito do trabalho**: introdução às relações de trabalho em transição à nova era tecnológica. São Paulo: LTr, 2007.

ROSA, Leandro Amorim; NAVARRO, Vera Lucia. Trabalho e trabalhadores dos canaviais: perfil dos cortadores de cana da região de Ribeirão Preto (SP). **Cadernos de Psicologia Social do Trabalho**. vol. 17. Nº 1. São Paulo/jun. 2014, p. 4. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1516-37172014000200011](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1516-37172014000200011)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

ROSSO, Sadi Dal. **Mais trabalho**: A intensificação do labor na sociedade contemporânea. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. **O ardil da flexibilidade.** Os trabalhadores e a teoria do valor. São Paulo: Boitempo, 2017.

SAFATLE, Vladimir. **Fetichismo:** Colonizar o outro. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2010.

SANTOS, Paulo Roberto Félix dos. A intensificação da exploração da força de trabalho com a produção flexível: elementos para o debate. **O Social em Questão.** N. 25/26 – 2011, p. 3. Disponível em: <[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/8\\_OSQ\\_25\\_26\\_Santos.pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/8_OSQ_25_26_Santos.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2018.

SCHMIDT, Alfred. **El concepto de natureza en Marx.** Madrid: Siglo XXI, 1976.

SEVERO, Valdete Souto; ALMEIDA, Almiro Eduardo de. **Direito do trabalho.** Aveso da precarização. v. 1. São Paulo: LTr, 2014.

\_\_\_\_\_. **Elementos para o uso transgressor do direito do trabalho:** Compreendendo as relações sociais no Brasil diante das possibilidades de superação da forma capital. São Paulo: LTr, 2016.

SMITH, Adam. **A mão invisível.** Tradução Paulo Geiger. São Paulo: Pinguim Classics Companhia das Letras, 2013.

SOUZA, Denilson de Jesus et al. O estresse e a qualidade de vida no ambiente de trabalho em organizações do segmento Call Center. **Psicologia.** O portal dos psicólogos. vol. 1. 2015, p. 1-2. Disponível em: <<http://www.psicologia.pt/artigos/textos/A0865.pdf>>. Acesso em: 12 abr. 2018.

STUCKA, Petr Ivanovich. **Direito e luta de classes:** teoria geral do direito. São Paulo: Acadêmica, 1988.

TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios da administração científica.** São Paulo: 1980.

WILLIAMS, Raymond. **Televisão:** tecnologia e forma cultural. São Paulo: Boitempo; Belo Horizonte, MG: PUCMinas, 2016.

YOURCENAR, Marguerite. A Subversão da Identidade do Trabalhador: as novas necessidades do Trabalho (produtivo). In: MENDES, Jussara Maria Rosa. **O verso e o anverso de uma história:** O acidente e a Morte no Trabalho. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2003.

ZOCCHIO, Álvaro. **Práticas da prevenção de acidentes:** ABC da segurança do trabalho. 7. ed. rev. ampl. São Paulo: Atlas, 2002.